

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Prof. Marcelo da Silva



2011



Copyright © UNIASSELVI 2011

Elaboração:

Prof. Marcelo da Silva

Revisão, Diagramação e Produção:

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

Ficha catalográfica elaborada na fonte pela Biblioteca Dante Alighieri

UNIASSELVI – Indaial.

657.92

S586r

Silva, Marcelo da

Reorganização societária / Marcelo da Silva. Indaial :

Uniassevi, 2011. 170 p. : il.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7830-504-8

1.

Contabilidade societária.

I. Centro Universitário Leonardo da Vinci

APRESENTAÇÃO

As disciplinas estudadas até o momento nos mais variados campos de atuação da contabilidade tratavam as empresas como organismos totalmente independentes umas das outras, que apenas se envolviam em atividades comerciais.

Outra observação a ser feita é que apenas pessoas físicas faziam parte de seu quadro societário. O que vamos aprender nesta disciplina é que as empresas podem ter participação umas nas outras, com as mais variadas finalidades.

A disciplina que iniciamos tem como fundamento o que também costumamos chamar de reestruturação societária, pois trata de possibilidades prováveis e legais que levam empresas a participar do capital de outras empresas, de se reorganizar de forma a constituir uma nova empresa ou um novo grupo de empresas, ou ainda separar parte de seu capital fazendo surgir uma nova empresa.

Veremos que as possibilidades são muitas e o que define a escolha é o objetivo do negócio ou do novo negócio que se pretende empreender.

Um fator que motiva essa transformação nas empresas é o atual contexto global econômico, em que a administração dos negócios vem passando por um processo evolutivo bastante acentuado, sendo que algumas empresas não têm as condições requeridas para acompanhar essa evolução.

Na Unidade 1 estudaremos, de forma mais detalhada e específica, as combinações de negócios, ou seja, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE EMPRESAS, em que serão apresentados, num primeiro momento, os aspectos legais e societários, que identificam as oportunidades e os procedimentos que a legislação oferece para a criação de novos negócios.

INCORPORAÇÃO trata do processo em que uma empresa absorve o capital de uma ou mais empresas e, por consequência, sucede a empresa ou as empresas absorvidas em todos seus direitos, deveres e obrigações.

FUSÃO é quando duas ou mais empresas deixam de existir para dar origem a uma nova, que, por consequência, também sucede as empresas absorvidas em todos seus direitos, deveres e obrigações.

CISÃO é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.

Na Unidade 2 trabalharemos as AVALIAÇÕES E REAVALIAÇÕES DE ATIVOS, em que teremos a oportunidade de ver, sob a ótica contábil e econômica, como mensurar e evidenciar de forma correta estes elementos patrimoniais.

Na AVALIAÇÃO dos ativos, veremos de forma conceitual e prática as consequências de cada forma de avaliação no resultado das empresas.

REAVALIAÇÃO dos ativos tratará de trazer os ativos já depreciados, porém ainda capazes de trazer resultados econômicos, para valores ajustados e capazes de tornar esses ativos novamente viáveis aos interesses da companhia.

Por fim, nesta unidade, mostraremos os CRITÉRIOS FISCAIS para o tratamento dos resultados desencadeados pela avaliação e reavaliação dos ativos, o devido tratamento e as implicações nos resultados e sua distribuição.

Na Unidade 3 deste Livro Didático veremos as ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS E SEUS REFLEXOS SUCESSÓRIOS.

Primeiramente, conheceremos os novos conceitos trazidos pelo Código Civil em vigor desde 11/01/2003, que define os conceitos para empresário, empresa, sociedade empresária e de sociedade simples e conseqüentemente as devidas responsabilidades assumidas para cada modalidade de negócio.

Seguindo nossos estudos, conheceremos os tipos de participações societárias, em que, de acordo com a participação, as pessoas e as empresas terão definições, direitos e deveres distintos, sendo possível assumir definições tais como: CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA, PESSOA JURÍDICA VINCULADA e HOLDING.

Por último, estudaremos o PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO, um conceito não muito novo, mas que está em plena ascensão no mundo empresarial, pois trata de identificar, dentro do quadro societário, pessoas que tenham o perfil ideal para suceder o elemento principal dentro da organização e administração dos negócios; isto inclui também o planejamento fiscal e tributário, pois terá impacto nas heranças e nos inventários, dependendo de como o quadro societário é composto.

Vamos entender, ao final deste Livro Didático, como as estruturas empresariais podem se relacionar e gerar benefícios econômicos aos seus elementos.

Bons estudos!

Prof. Marcelo da Silva



Você já me conhece das outras disciplinas? Não? É calouro? Enfim, tanto para você que está chegando agora à UNIASSELVI quanto para você que já é veterano, há novidades em nosso material.

Na Educação a Distância, o livro impresso, entregue a todos os acadêmicos desde 2005, é o material base da disciplina. A partir de 2017, nossos livros estão de visual novo, com um formato mais prático, que cabe na bolsa e facilita a leitura.

O conteúdo continua na íntegra, mas a estrutura interna foi aperfeiçoada com nova diagramação no texto, aproveitando ao máximo o espaço da página, o que também contribui para diminuir a extração de árvores para produção de folhas de papel, por exemplo.

Assim, a UNIASSELVI, preocupando-se com o impacto de nossas ações sobre o ambiente, apresenta também este livro no formato digital. Assim, você, acadêmico, tem a possibilidade de estudá-lo com versatilidade nas telas do celular, tablet ou computador.

Eu mesmo, UNI, ganhei um novo layout, você me verá frequentemente e surgirei para apresentar dicas de vídeos e outras fontes de conhecimento que complementam o assunto em questão.

Todos esses ajustes foram pensados a partir de relatos que recebemos nas pesquisas institucionais sobre os materiais impressos, para que você, nossa maior prioridade, possa continuar seus estudos com um material de qualidade.

Aproveito o momento para convidá-lo para um bate-papo sobre o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

Bons estudos!



BATE SOBRE O PAPO ENADE!



Olá, acadêmico!

Você já ouviu falar sobre o **ENADE**?

Se ainda não ouviu falar nada sobre o ENADE, agora você receberá algumas informações sobre o tema.

Ouviu falar? Ótimo, este informativo reforçará o que você já sabe e poderá lhe trazer novidades. ✓✓



Vamos lá!

Qual é o significado da expressão ENADE?

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Em algum momento de sua vida acadêmica você precisará fazer a prova ENADE. ✓✓



Que prova é essa?

É **obrigatória**, organizada pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quem determina que esta prova é obrigatória... **O MEC – Ministério da Educação.**

O objetivo do MEC com esta prova é o de avaliar seu desempenho acadêmico assim como a qualidade do seu curso. ✓✓



Fique atento! Quem não participa da prova fica impedido de se formar e não pode retirar o diploma de conclusão do curso até regularizar sua situação junto ao MEC.

Não se preocupe porque a partir de hoje nós estaremos auxiliando você nesta caminhada.

Você receberá outros informativos como este, complementando as orientações e esclarecendo suas dúvidas. ✓✓



Você tem uma trilha de aprendizagem do ENADE, receberá e-mails, SMS, seu tutor e os profissionais do polo também estarão orientados.

Participará de webconferências entre outras tantas atividades para que esteja preparado para #mandar bem na prova ENADE.

Nós aqui no NEAD e também a equipe no polo estamos com você para vencermos este desafio.

Conte sempre com a gente, para juntos mandarmos bem no ENADE! ✓✓



SUMÁRIO

UNIDADE 1 - FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO DE EMPRESAS	1
TÓPICO 1 - ASPECTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS	3
1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS BÁSICOS	3
3 ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS	5
3.1 ASPECTOS PROCEDIMENTAIS	8
3.2 CONCEITOS BÁSICOS DE REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS	10
3.2.1 Relação de substituição	11
3.2.2 Critério de avaliação	13
3.2.3 Data-base da reestruturação societária	13
3.2.4 Variações patrimoniais posteriores	14
3.2.5 Valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes	14
RESUMO DO TÓPICO 1	17
AUTOATIVIDADE	18
TÓPICO 2 - INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS	21
1 INTRODUÇÃO	21
2 INCORPORAÇÃO	21
2.1 EXEMPLO DE INCORPORAÇÃO	22
2.2 OPERACIONALIZAÇÃO	22
2.3 PROCEDIMENTO DE INCORPORAÇÃO	23
2.4 FORMAÇÃO DO CAPITAL	23
3 BALANÇOS	24
3.1 ASPECTOS CONTÁBEIS	25
3.1.1 Lançamentos contábeis	25
3.2 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA INCORPORADORA	27
RESUMO DO TÓPICO 2	28
AUTOATIVIDADE	29
TÓPICO 3 - FUSÃO DE EMPRESAS	31
1 INTRODUÇÃO	31
2 FUSÃO	31
2.1 EXEMPLO DE FUSÃO	31
3 OPERACIONALIZAÇÃO	32
4 ASPECTOS CONTÁBEIS	32
5 PROCEDIMENTO	32
5.1 EXEMPLO PRÁTICO DE FUSÃO	33
RESUMO DO TÓPICO 3	36
AUTOATIVIDADE	37
TÓPICO 4 - CISÃO DE EMPRESAS	43
1 INTRODUÇÃO	43
2 CISÃO	43

2.1 EXEMPLO DE CISÃO	44
2.1.1 Exemplo de cisão total	45
2.2 OPERACIONALIZAÇÃO	45
3 PROCEDIMENTO DA CISÃO	46
4 ASPECTOS CONTÁBEIS.....	46
LEITURA COMPLEMENTAR.....	52
RESUMO DO TÓPICO 4.....	60
AUTOATIVIDADE	61
UNIDADE 2 - AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	63
TÓPICO 1 - AVALIAÇÃO DE ATIVOS.....	65
1 INTRODUÇÃO	65
2 DEFINIÇÕES DE ATIVOS.....	65
3 MENSURAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS	67
4 PLANOS BASEADOS EM VALORES DE MERCADO	70
5 ATIVOS AVALIADOS A VALORES DE ENTRADA	72
5.1 CUSTOS HISTÓRICOS	72
5.1.1 Vantagens e desvantagens do custo histórico.....	73
5.2 CUSTOS HISTÓRICOS CORRIGIDOS.....	73
5.2.1 Vantagens e desvantagens do custo histórico corrigido	74
5.3 CUSTOS CORRENTES.....	75
5.3.1 Vantagens e desvantagens do custo corrente	76
5.4 CUSTOS CORRENTES CORRIGIDOS	76
5.4.1 Vantagens e desvantagens do custo corrente corrigido	77
6 ATIVOS AVALIADOS A VALORES DE SAÍDA.....	77
6.1 PREÇOS CORRENTES DE SAÍDA OU VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO	77
6.1.1 Vantagens e desvantagens dos preços correntes de saída ou valor realizável líquido.....	78
6.2 EQUIVALENTES DE CAIXA	79
6.2.1 Vantagem e desvantagem dos preços correntes de saída ou valor realizável líquido.....	79
6.3 VALORES DE LIQUIDAÇÃO.....	80
6.4 VALORES DESCONTADOS DE ENTRADA DE CAIXAS FUTUROS	80
6.4.1 Vantagem e desvantagem dos valores descontados de entrada de caixas futuros	82
RESUMO DO TÓPICO 1.....	83
AUTOATIVIDADE	84
TÓPICO 2 - CRITÉRIO FISCAL	85
1 INTRODUÇÃO	85
2 TRATAMENTO FISCAL DA REAVALIAÇÃO.....	85
3 CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	86
4 CÁLCULO DAS PARTICIPAÇÕES DOS DIVIDENDOS	87
5 IMOBILIZADO DESCONTINUADO.....	87
6 RECUPERAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL	88
7 TRATAMENTO PARA AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	89
LEITURA COMPLEMENTAR.....	89
RESUMO DO TÓPICO 2.....	94
AUTOATIVIDADE	95
UNIDADE 3 - ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS E REFLEXOS SUCESSÓRIOS	97

TÓPICO 1 - EMPRESA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA E SOCIEDADE SIMPLES	99
1 INTRODUÇÃO	99
2 EMPRESÁRIO	99
2.1 EMPRESÁRIO ESTABELECIDO COM FIRMA INDIVIDUAL	101
3 CAPACIDADE.....	103
4 EMPRESA.....	105
5 SOCIEDADE EMPRESÁRIA	106
6 SOCIEDADE SIMPLES	108
7 CLÁUSULAS DOS CONTRATOS	110
7.1 SOCIEDADE SIMPLES	110
7.2 SOCIEDADE LIMITADA	111
7.3 CONTRATO SOCIAL DE LTDA	112
8 RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.....	113
RESUMO DO TÓPICO 1.....	116
AUTOATIVIDADE	117
TÓPICO 2 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	119
1 INTRODUÇÃO	119
2 CONTROLADORA, CONTROLADA E COLIGADA	119
2.1 CONTROLADORA E CONTROLADA.....	121
2.2 COLIGADA	123
2.3 AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	124
2.3.1 Obrigatoriedade da equivalência patrimonial	125
3 PESSOA JURÍDICA VINCULADA	130
4 HOLDING.....	131
RESUMO DO TÓPICO 2.....	134
AUTOATIVIDADE	135
TÓPICO 3 - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	137
1 INTRODUÇÃO	137
2 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO.....	137
3 HERANÇA E TESTAMENTO	142
4 HOLDING NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA.....	146
5 PLANEJAMENTO FISCAL.....	149
6 ANÁLISE FISCAL.....	152
LEITURA COMPLEMENTAR.....	154
RESUMO DO TÓPICO 3.....	163
AUTOATIVIDADE	164
REFERÊNCIAS	167

FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO DE EMPRESAS

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Ao final desta unidade você será capaz de:

- conhecer os procedimentos referentes à combinação de negócios;
- entender que a obtenção de um ou mais negócios pode ocorrer por diferentes meios;
- gerar os lançamentos contábeis envolvidos nos processos de cisão, incorporação e fusão.

PLANO DE ESTUDOS

Esta unidade de estudo está dividida em quatro tópicos, sendo que neles você encontrará os aspectos legais e societários dos procedimentos de cisão, incorporação e fusão, bem como suas devidas contabilizações nas aquisições de empresas. Em cada tópico você encontrará atividades visando à compreensão dos conteúdos apresentados.

TÓPICO 1 – ASPECTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS

TÓPICO 2 – INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

TÓPICO 3 – FUSÃO DE EMPRESAS

TÓPICO 4 – CISÃO DE EMPRESAS

ASPECTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS

1 INTRODUÇÃO

Caro(a) acadêmico(a), neste tópico será nosso objetivo dar-lhe noções do ponto de vista legal e societário, no que se refere aos processos de combinações de negócios.

Conheceremos os conceitos básicos de combinação de negócios, seus aspectos legais e societários.

2 OBJETIVOS BÁSICOS

As reestruturações societárias são práticas executadas pelas empresas com o objetivo de buscar um crescimento mais rápido e estável.

Tais operações tratam de modalidades de reorganização societária, previstas em lei, que permitem às empresas, a qualquer tempo, promover as reformulações que lhe forem apropriadas, podendo estas ser de natureza e objetivos distintos, como, por exemplo:

- a) reorganização de sociedades de um grupo de empresas em face da conjuntura socioeconômica;
- b) reorganização de sociedades, objetivando o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da entidade e de seus sócios;
- c) incorporações ou fusões entre empresas voltadas: a) à integração operacional; b) à evolução da tecnologia, dos sistemas de produção ou comercialização ou c) ao fortalecimento competitivo do mercado diante da concorrência;
- d) reorganização de empresas estatais no processo de preparação à privatização;
- e) abertura de empresas provadas familiares no mercado de capitais;

FONTE: Disponível: <<http://www.fortesassessoria.com.br/v1/?p=servicos>>. Acesso em: 21 nov. 2011.

- f) reorganização das sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando reduzir a carga tributária;
- g) alterações em face da mudança de ramo de atuação ou ingresso em novos produtos ou novas áreas ou na internacionalização das atividades operacionais.

FONTE: Disponível em: <tcc.bu.ufsc.br/Contabeis283416.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2011.

- h) separação ou desmembramento de empresas ou parte delas, como solução às divergências entre acionistas, com maior frequência entre herdeiros de empresas familiares.

Os assuntos apresentados devem ser desenvolvidos contemplando todos os fatores relevantes que geram ou podem gerar reflexos importantes nas operações pretendidas. Também na escolha da melhor alternativa e não só no fator inicial ou principal que motivou a reestruturação, sob pena de não conseguir os benefícios pretendidos ou até inviabilizar a operação ou incorrer em ônus operacionais, tributários etc., que a transformem em um fracasso ou prejuízo.

Como vimos, os motivos que levam uma empresa a se reestruturar societariamente são inúmeros. Existe entre as empresas a intenção de minimizar custos e a pesada e injusta carga do sistema tributário, que onera por demais serviços e mercadorias. Todas estas formas de reestruturação societária (incorporação, fusão e cisão) são operacionalizadas com a intenção de atender possíveis necessidades de mercado. Quando há interesse de se realizar alguma operação de compra e venda de empresas, ou captação de novos sócios, este processo se dá para atender à necessidade deste mercado, onde coloca estas sociedades em uma posição que as leva a um processo de reestruturação societária, ou seja, efetuar uma fusão, incorporação ou cisão.

Diante destes pontos, é fato que, quando uma empresa quer buscar novos horizontes que não estão sob seu domínio, como explorar um novo mercado que não está sob suas operações, isto faz com que estas sociedades venham a se reestruturar. Um dos meios mais rápidos de ingressar em um novo mercado é incorporar uma empresa que já tenha domínio deste mercado, assim sua entrada neste será mais rápida, e devido à empresa incorporada ter o domínio da tecnologia, das operações, da cultura mercadológica, entre outros, o sucesso neste processo será alcançado com mais eficiência.

Sendo assim, muitos são os motivos que levam as empresas a procederem na reestruturação societária em forma de fusão, incorporação e cisão. Entre eles, podemos destacar a competitividade do mercado, pois com a atual tendência mundial da globalização, que está a todo o momento batendo em nossas portas, as empresas estão se unindo ou se incorporando umas às outras para, unidas, serem mais agressivas no mercado tão concorrido. Temos como exemplos recentes: fusões entre bancos e incorporações de empresas de telefonia.

O mercado globalizado quebra as fronteiras, onde na maioria das vezes a empresa deve se tornar internacionalizada, quebrando as fronteiras de seu país. Quando ela não explora esta possibilidade, corre o risco de ter concorrentes internacionais adentrando em seu mercado, e estes, muitas vezes, sendo maiores e mais fortes. Deve-se levar em conta que estas sociedades correm o risco de se tornarem vulneráveis, podendo muitas vezes ir para uma área de penumbra e se tornando, assim, insolventes.

Visando também muitas vezes uma redução na carga tributária, as empresas procedem a uma cisão onde, sendo menores, podem vislumbrar uma carga tributária menor, ou sendo maiores, em forma de fusão ou incorporação, podem buscar benefícios fiscais que, muitas vezes, são vislumbrados apenas para empresas maiores. Também há o fator creditício, onde uma pequena empresa, muitas vezes, tem um ônus maior de taxas de juros, taxas de financiamento, entre outros, do que uma empresa maior, para a captação de crédito. Também como medida de crescimento, buscam incorporar concorrentes menores, tornando-se assim mais competitivas.

3 ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS

Os aspectos societários serão abordados com base na legislação societária e demais regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Já os aspectos contábeis serão abordados com base no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 15 – Combinação de Negócios. No referido pronunciamento, uma combinação de negócios é definida como uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.



É imprescindível a leitura do CPC-15, para a melhor compreensão dos elementos que estamos estudando neste momento. Encontra-se disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>.

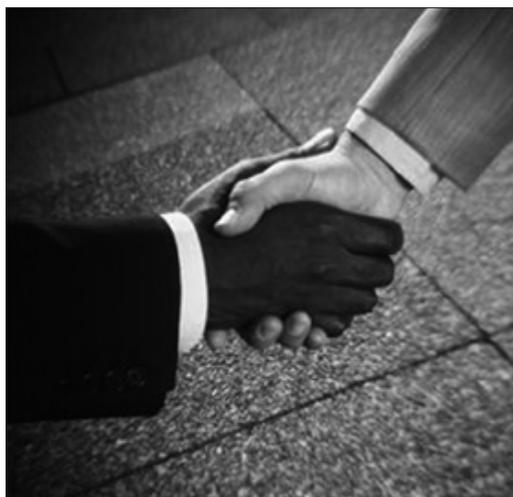
A obtenção do controle de um ou mais negócios pode ocorrer por diferentes meios, tais como:

- a aquisição de um conjunto de ativos líquidos de outra empresa que constituem um negócio;
- aquisição de ações em quantidade suficiente para obtenção do controle de outra sociedade;
- cisão para transferência de parte de um patrimônio para terceiros etc.

O negócio de aquisição de ativos em uma sociedade é a combinação de negócios, e não o processo jurídico de incorporação, fusão ou cisão. A incorporação de uma sociedade que já está sob controle da incorporadora, por exemplo, ou a transferência de uma controlada “A” para ser controlada da já controlada “B”, ou a aquisição de mais ações de uma controlada. Apesar de serem formas de reorganização societária ou de ampliação ou redução do tamanho do negócio, não constituem combinações de negócios para fins contábeis. Afinal, nessas operações não há a figura da transferência de controle. Existe somente se houver operação entre entidades economicamente independentes uma da outra.

Desta forma, a aquisição de ações ou quotas, incorporação, fusão e cisão e outras formas de reorganização societária serão consideradas como uma combinação de negócios, para fins contábeis, apenas quando, por meio da operação, houver a obtenção do controle de um ou mais negócios.

FIGURA 1 – ECONTRANDO A MELHOR ALTERNATIVA



FONTE: Disponível em: <<http://office.microsoft.com/pt-br/images/negocios-CM079001906.aspx#ai:MP900401566>>. Acesso em: 20 out. 2011.

Conforme a Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, artigo 223, a incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais. E acrescenta:

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolver companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de 120 dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

FONTE: Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 21 nov. 2011.

Em todas as operações, a decisão quanto à sua realização deve ser tomada, em cada sociedade, pela forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social. No caso de Sociedades por Ações, a Lei nº 6.404/76, em seu artigo 136, determina que:

É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior *quorum* não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

- I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III - redução do dividendo obrigatório;
- IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V - participação em grupo de sociedades (art. 265);
- VI - mudança do objeto da companhia;
- VII - cessação do estado de liquidação da companhia;
- VIII - criação de partes beneficiárias;
- IX - cisão da companhia;
- X - dissolução da companhia.

FONTE: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9457.htm>. Acesso em: 21 nov. 2011.

Sendo assim, no caso de Sociedade por Ações a assembleia geral extraordinária é que deverá deliberar, conforme estabelecido em forma de regras no estatuto da empresa, sobre os procedimentos de reestruturação societária, abrangendo as incorporações, fusões e cisões. Em se tratando de sociedades limitadas, deverão ser estabelecidas no contrato da empresa as formas que deverão ser observadas para estes procedimentos. Em ambas as empresas é comum haver deliberação sobre o assunto uma vez por ano, e, em casos extraordinários, mais de uma vez por ano.

Havendo criação de sociedade, como pode ocorrer por cisão, devem ser observadas as normas reguladoras da constituição do respectivo tipo societário.

Desta forma, na cisão de que resulte nova companhia, esta deverá ser criada em consonância com as formalidades previstas na Lei nº 6.404/76, das Sociedades por Ações.

3.1 ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

A Lei nº 6.404/76, em seu artigo 224, prevê os procedimentos complexos para concretização das operações de incorporação, fusão e cisão consistentes na realização de diferentes atos, comuns a todas. Esses procedimentos complexos pretendem segregar, em atos específicos, os passos lógicos que a operação requer. Tais passos são:

- a) acordo para a realização;
- b) exposição de motivos ao órgão deliberativo; e
- c) deliberação propriamente dita.

Observada a pretensão de cada sociedade, coloca-se em pauta os respectivos interesses de cada sociedade, pelos administradores nomeados pelos sócios da empresa. Muitas vezes, o administrador é um dos sócios da empresa. Assinam um documento intitulado **protocolo**, que, motivado pela abrangência de estudos sobre a operacionalização e geração de resultados do negócio, determinado pela justificação, é exposto na assembleia geral extraordinária, conforme já citado anteriormente, para deliberação da operacionalização ou não da respectiva reestruturação societária, que pode ser uma fusão, incorporação ou cisão.

Examinaremos isoladamente cada um destes atos:

a) Protocolo

O protocolo é um documento que consolida o acordo entre as empresas, onde são fixados os termos e condições para que o procedimento seja operacionalizado.

A Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, em seu artigo 224, dita que as condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

- I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;
- II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;
- III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;
- IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

- V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;
- VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;
- VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

Como podemos ver, o protocolo é um documento bastante abrangente, que deve especificar de forma convincente todos os elementos que serão fruto de negociação, explorando

FONTE: Disponível em: <<http://academico.direito-rio.fgv.br/wiki/Cis%C3%A3o>>. Acesso em: 21 nov. 2011.

desde o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios, passando pelos elementos de ativo e passivo que formarão a nova parcela de patrimônio, expondo os critérios de avaliação do patrimônio líquido, indo até as condições gerais de operação.

b) Justificação

A justificação é um documento que expõe a vontade das sociedades de realização, ou seja, concretização da negociação. A Lei nº 6.404/76, em seu artigo 225, coloca que: as operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembleia geral das companhias interessadas, mediante justificação, na qual serão expostos:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

FONTE: Disponível em: <www.egov.ufsc.br/.../considerações-acerca-do-procedimento-de->. Acesso em: 21 nov. 2011.

Conforme exposto na citação, a justificação deve expor os motivos pelos quais a companhia teve interesse de realizar a reestruturação. Os acionistas receberão ações em função da modificação, como ficará a composição acionária após o procedimento, e em caso de acionistas dissidentes, o valor do reembolso destas ações.

c) Formação de Capital

A Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, reza que: “as operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.”

FONTE: Adaptado de: <www.jucerja.rj.gov.br/img/palestras/Cisaoincorporacao.ppt>. Acesso em: 21 nov. 2011.

Cita ainda, no mesmo artigo:

§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta.

FONTE: Disponível em: <www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=lei6404cap18s2>. Acesso em: 21 nov. 2011

Desta forma, podemos ver que, nos procedimentos de reestruturação societária, a formação do capital somente será realizada nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio líquido, ao menos, é igual ao capital a realizar.

3.2 CONCEITOS BÁSICOS DE REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

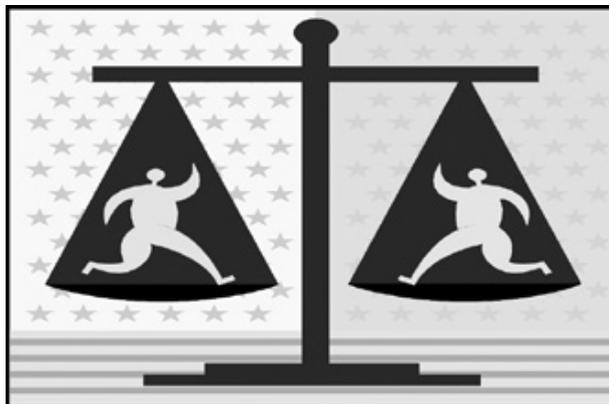
Do protocolo devem constar informações que constituem o substrato econômico da operação. Nesse aspecto, há alguns conceitos que devem ficar esclarecidos:

- Relação de substituição.
- Critérios de avaliação.
- Data-base da reestruturação societária.
- Variações patrimoniais posteriores.
- Valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes.

3.2.1 Relação de substituição

É a relação entre os direitos de sócio existentes antes e depois da operação. Em geral, busca-se o equilíbrio patrimonial dessa relação, ou seja, os sócios devem manter o mesmo patrimônio que tinham antes da operação.

FIGURA 2 - DIREITO DOS SÓCIOS



FONTE: Microsoft Office2007 Clip-art

Os direitos do sócio transcendem ao âmbito patrimonial, pois se estendem ao poder político. Assim, \$ 1 milhão de patrimônio tem significado econômico diverso se estiver ou não agregado ao poder de decisão. Esse poder poderá gerar uma relação de substituição vantajosa do ponto de vista patrimonial, para compensar perdas de poder decorrentes da operação. Por exemplo, o controlador de uma empresa que será incorporada por outra poderá passar a ser não controlador da empresa incorporadora.

A relação de substituição deve estar definida no protocolo. As alternativas mais comuns são: valor patrimonial contábil, valor patrimonial de mercado ou valor de cotação em bolsa.

QUADRO 1 – EXEMPLO DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Informações básicas		Cia. Alfa Incorporada	Cia. Beta Incorporadora
Patrimônio Líquido (PL) contábil			
Capital social	A	100.000	500.000
Reservas	B	20.000	50.000
Total do PL a valor contábil	$C = A + B$	120.000	550.000
Diferença de ativos a valor de mercado conforme laudo dos peritos nomeados em assembleia	D	24.000	220.000
Total do PL a valor de mercado	$E = C + D$	144.000	770.000
Quantidade de ações	F	50.000	500.000
Valor nominal	$G = A / F$	2,000	1,000
Valor patrimonial contábil	$H = C / F$	2,400	1,100
Valor patrimonial de mercado	$I = E / F$	2,880	1,540
Média das cotações em bolsa	J	4,320	1,925

FONTE: Adaptado de: Iudicibus et al. (2010)

QUADRO 2 – RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (DADOS BÁSICOS)

Relação de substituição pelo:		Cia. Alfa Incorporada	Cia. Beta Incorporadora
Valor patrimonial contábil	H	2,40	1,10
Cada ação de Alfa será trocada por:		1,00 ação	2,18182 ações
Valor patrimonial de mercado	I	2,88	1,540
Cada ação de Alfa será trocada por:		1,00 ação	1,87013 ações
Média das cotações em bolsa	J	4,32	1,925
Cada ação de Alfa será trocada por:		1,00 ação	2,24416 ações

FONTE: Adaptado de: Iudicibus et al. (2010)

A quantidade de ações da incorporadora que será emitida em substituição às ações da incorporada é obtida por cálculo proporcional entre os valores de cada ação.

Como pôde ser observado, dependendo do critério estabelecido no protocolo, poderemos encontrar relações diferentes. É importante que o critério adotado preserve o valor real dos patrimônios envolvidos, para que não ocorram ganhos ou perdas entre os acionistas envolvidos

3.2.2 Critério de avaliação

A avaliação de um bem é esforço (nem sempre bem-sucedido) de se tornar técnica uma questão inexoravelmente subjetiva. Este esforço técnico não pode escapar à subjetividade da questão: há diversas formas técnicas de avaliar. É importante fixar que a lei não exige nenhum critério específico de avaliação. Entretanto, da escolha do critério resultarão efeitos diversos. Por essa razão, podem ocorrer situações em que o critério negocial não é o que consta do protocolo. Em outras palavras, o negócio é realizado por valor de mercado e a formalização obedece ao valor contábil.

3.2.3 Data-base da reestruturação societária

FIGURA 3 – DATA-BASE (CALENDÁRIO)



FONTE: Microsoft Office2007 Clip-art

A avaliação deve ser feita tendo em vista a posição do patrimônio em determinada data. Isso indica que, nos processos de incorporação, fusão e cisão, dois momentos são de importância fundamental:

- a) a data em que é feita a avaliação do patrimônio líquido a ser vertido (data-base para avaliação); e
- b) a data em que a assembleia aprova a incorporação.

Na prática, entre a "**data-base para avaliação**" e a data em que é aprovada a incorporação, transcorre inevitavelmente o período de tempo necessário ao levantamento do balanço, à avaliação do patrimônio e à elaboração do laudo, período esse que identificaremos como "**período de avaliação do patrimônio**".

Até 1986 não havia limite temporal para a distância entre a data-base e a data de efetivação da operação. A legislação fiscal, conforme Instrução Normativa SRF n° 77/86, visando reduzir as eventuais vantagens fiscais desse tipo de operação, estabeleceu um limite máximo de 30 dias de defasagem entre essas duas datas.

Embora essa restrição fiscal não tenha força de proibir negócios com prazos maiores entre a data-base e a data de efetivação da operação, as repercussões práticas de natureza fiscal forçarão os contribuintes a respeitar esse prazo. Repita-se, porém, que é perfeitamente viável a adoção de prazo maior.

3.2.4 Variações patrimoniais posteriores

A operação consuma-se, para todos os efeitos, na data em que é aprovada em assembleia pelos acionistas.

Acontece, porém, que as operações da sociedade que é objeto do negócio, via de regra, continuam ocorrendo normalmente. Em vista disso, durante o período compreendido entre a "data-base" e a data em que é aprovada a operação, haverá um acréscimo patrimonial (lucro) ou decréscimo (prejuízo) resultante das atividades sociais.

É a esse resultado que a lei denomina de "**variações patrimoniais posteriores**". O protocolo deverá determinar a quem ele pertence, sendo livre sua destinação (quer aos sócios novos, quer aos antigos, quer para capitalização, quer para distribuição obrigatória de dividendos na proporção determinada etc.).

3.2.5 Valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes

Os acionistas que não concordarem com os termos da negociação terão o direito de retirar-se da sociedade e receber o valor de suas ações de acordo com o estabelecido no estatuto ou no protocolo. O valor de reembolso somente poderá ser inferior ao valor patrimonial contábil caso esteja prevista no estatuto a possibilidade de reembolso pelo valor econômico.

Como o valor econômico envolve aspectos subjetivos e sujeitos à avaliação, o mesmo, quando previsto no estatuto, deverá ser determinado por peritos independentes.

Utilizando as informações do exemplo apresentado anteriormente sobre a relação de substituição de ações, o valor de reembolso aos dissidentes poderia ser determinado com base nas alternativas apresentadas a seguir, além do valor econômico já citado.

QUADRO 3 – REEMBOLSO AOS DISSIDENTES

Informações básicas		Cia. Alfa Incorporada
Patrimônio Líquido (PL) contábil		
Capital social	A	100.000
Reservas	B	20.000
Total do PL a valor contábil	$C = A + B$	120.000
Diferença de ativos a valor de mercado conforme laudo dos peritos nomeados em assembleia	D	24.000
Total do PL a valor de mercado	$E = C + D$	144.000
Quantidade de ações	F	50.000
Valor nominal	$G = A / F$	2,000
Valor patrimonial contábil	$H = C / F$	2,400
Valor patrimonial de mercado	$I = E / F$	2,880
Média das cotações em bolsa	J	4,320

FONTE: Adaptado de: Ludícibus et al. (2010)



RESUMO DO TÓPICO 1

Neste tópico estudamos:

- Que a obtenção do controle de um ou mais negócios pode ocorrer por diferentes meios.
- Que aquisição de ações ou quotas, incorporação, fusão e cisão e outras formas de reorganização societária serão consideradas como combinação de negócios, para fins contábeis, apenas quando houver a obtenção do controle de um ou mais negócios.
- Que incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes.



1 O Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 15 – Combinação de Negócios diz que uma combinação de negócio é definida como uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém:

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) () A participação em outras empresas independente do controle.
- b) () Ações de empresas sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/76, e através destas obtém direito ao voto nestas sociedades.
- c) () Controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.
- d) () Dados para avaliações das demonstrações financeiras para, assim, proceder nos procedimentos de combinação de negócios.

2 Protocolo é o documento que consubstancia o acordo pelo qual os representantes ou próprios acionistas das sociedades fixam e estipulam as condições de operação. Sendo assim, no protocolo deve constar: Assinale a alternativa CORRETA:

- a) () Os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores.
- b) () A composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir.
- c) () O valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.
- d) () Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão.

3 No documento de justificação se evidencia o interesse das sociedades na concretização do negócio, no qual serão expostos:

Agora, assinale a alternativa CORRETA:

- a) () A solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra.
- b) () O valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação.
- c) () O projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação.
- d) () A composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir.

4 A relação de substituição é a relação entre os direitos de sócio existentes antes e depois da operação. Em geral, busca-se o equilíbrio patrimonial dessa relação, ou seja, os sócios devem manter:

Agora, assinale a alternativa CORRETA:

- a) () O mesmo patrimônio que tinham antes da operação.
- b) () Um patrimônio maior do que tinham antes da operação.
- c) () Um patrimônio menor do que tinham antes da operação.

5 Com relação à data-base da reestruturação societária, a avaliação deve ser:

- a) () Feita independente da data de posição do patrimônio.
- b) () Feita após os lançamentos contábeis de incorporação, fusão e cisão.
- c) () Feita tendo em vista a posição do patrimônio em determinada data.
- d) () Feita na data determinada pela empresa incorporadora.

INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

1 INTRODUÇÃO

A incorporação, prevista no artigo 227 da Lei nº 6.404/76, é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo sua realização obedecer às formalidades gerais já expostas e às específicas do instituto, que adiante serão discutidas.

2 INCORPORAÇÃO

A Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, expõe em seu artigo 227 que: “a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.”

O respectivo artigo cita ainda:

§ 1º A assembleia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembleia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

FONTE: Disponível em: <www.dealmaker.com.br/.../reorganizacao-de-estruturas-societarias/>. Acesso em: 21 nov. 2011.

FIGURA 4 – INCORPORAÇÃO

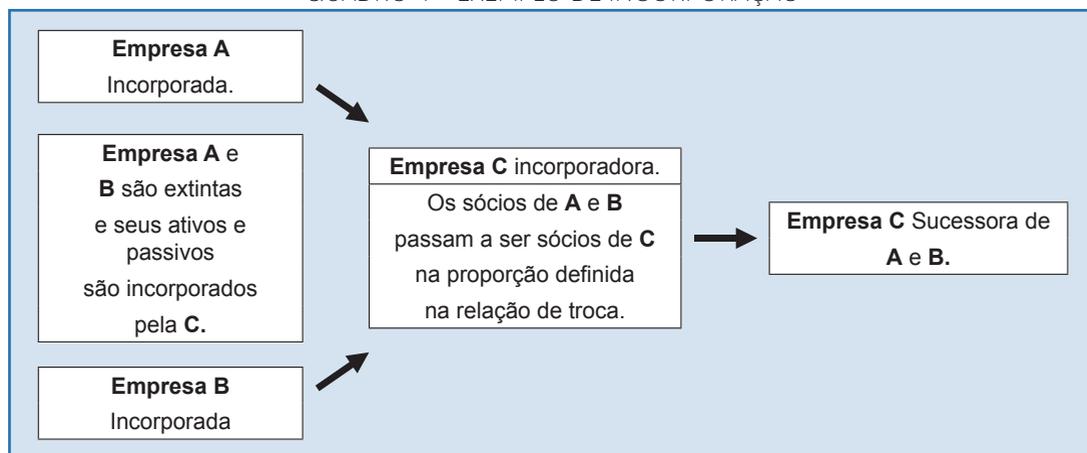


FONTE: Microsoft Office2007 Clip-art

2.1 EXEMPLO DE INCORPORAÇÃO

A Empresa C industrializa produtos de ferro. Como parte de seu plano de expansão de suas atividades, adquire em sua totalidade a Empresa A, uma concorrente de pequeno porte. Adquire também, como garantia de fornecimento de matérias-primas, a totalidade da Empresa B, uma de suas fornecedoras de ferro. As Empresas A e B são extintas com a incorporação, sendo que seus ativos e passivos são assumidos (incorporados) pela Empresa C, como demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 4 – EXEMPLO DE INCORPORAÇÃO



FONTE: Adaptado de: Iudicibus et al. (2010)

2.2 OPERACIONALIZAÇÃO

Quando a empresa faz uma operação abrangendo a incorporação, esta produz interferências ou reflexos tanto interna como externamente à empresa, envolvendo os elementos de cunho societário, tributário e contábil. Veja a seguir alguns destes pontos:

- é possível fazer a incorporação pelo seu valor contábil; mas
- a Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, faz menção à necessidade de um laudo de avaliação que irá, através dos termos estabelecidos, defender os interesses de acionistas e terceiros credores, não permitindo que os bens, que serão fruto da incorporação, sejam incorporados ao patrimônio da empresa incorporadora por um valor maior que seu real valor de mercado. Esta superavaliação pode gerar ônus aos interessados, assim é válida esta exposição. A lei também não impede que os bens que serão incorporados possam ser por um valor menor do que o valor de mercado.

Conforme Hernandez (2001, p. 187 e 188):

A operacionalização da incorporação produz reflexos, interna e externamente, nos planos societário, tributário e contábil, cujos principais aspectos são apresentados a seguir. A operação de incorporação poderá ser feita pelo valor contábil. Entretanto, a Lei das Sociedades por Ações exige um laudo de avaliação com a finalidade de defender os acionistas e terceiros credores, impedindo que os bens sejam incorporados ao patrimônio da empresa por valor superior ao de mercado. Evidentemente, a Lei não impede que os bens sejam incorporados pelo valor inferior ao de mercado.

2.3 PROCEDIMENTO DE INCORPORAÇÃO

Os procedimentos para efetivação da incorporação são pautados por uma série de regras, onde, conforme Hernandez (2001, p. 188):

Para efetivação da incorporação, normalmente são realizadas três assembleias gerais das sociedades interessadas, sendo uma na incorporada e duas na incorporadora (ou quando possível, apenas uma, em que se concentrarão todos os atos, desde que previamente a incorporada já tenha aprovado a operação e os laudos da avaliação estejam prontos).

Alguns aspectos merecem destaque, tais como:

- a) Aprovado o protocolo, a assembleia geral da incorporadora deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pelos atuais sócios da incorporada mediante versão de seu patrimônio líquido e nomear os peritos que o avaliarão.
- b) A sociedade incorporada, na assembleia que aprovar o protocolo, deverá autorizar seus administradores a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporada.
- c) A incorporada extinguir-se-á com a aprovação, pela assembleia geral da incorporadora, do laudo de avaliação e da incorporação, cabendo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Conforme exposto, são realizadas normalmente três assembleias gerais, onde deverá ser aprovado o protocolo, e a incorporadora deve autorizar o aumento do capital, autorizando os administradores a procederem aos atos da incorporação, extinguindo-se assim a incorporada.

2.4 FORMAÇÃO DO CAPITAL

O capital na sociedade incorporadora, conforme Hernandez (2001, p. 188), será gerado:

O aumento de capital na sociedade incorporadora será decorrente da versão do patrimônio líquido da sociedade incorporada e sua consequente extinção. A incorporação envolverá somente sociedades que tenham patrimônio positivo. Por isso, não há incorporação de sociedade de patrimônio negativo, pois essa operação representaria uma assunção de dívidas com consequente extinção da sociedade devedora.

Assim, a princípio, a incorporação acarreta um aumento de capital da sociedade incorporadora. Isso ocorre para que os acionistas (ou sócios) da incorporada recebam a contrapartida no capital da incorporadora. O acionista ou sócio da incorporadora terá seu investimento afetado pela incorporação, na medida do valor do patrimônio incorporado. O sócio ou acionista da sociedade incorporada substituirá o investimento que nela mantinha pelo investimento na incorporadora.

Como citado, o aumento do capital da sociedade incorporadora se dará em função da incorporação da sociedade incorporada, onde a incorporação deverá envolver apenas sociedades que tenham seu patrimônio líquido positivo; assim, o capital da incorporadora aumentará em função da incorporação do capital da incorporada.

3 BALANÇOS

Para que haja a incorporação, a incorporada deve levantar o balanço patrimonial na data-base da incorporação, conforme Hernandez (2001, p. 189):

Na data-base da incorporação, a sociedade incorporada deve levantar um balanço. A incorporadora também poderá levantar balanço, se for o caso, para fins de determinação da relação de substituição de ações. O balanço da incorporadora servirá de base para os lançamentos contábeis, quando a incorporação processar-se pelos respectivos valores de livros, além de se caracterizar como Balanço Fiscal levantando-se até, no máximo, em 30 dias antes da data da deliberação. O balanço levantado pela incorporadora servirá de base para os lançamentos contábeis da incorporação, apuração de lucro tributável e cálculo da relação de substituição de ações, quando o critério de avaliação for o contábil.

A sociedade incorporadora deve levantar o balanço patrimonial e a incorporada também poderá levantar o balanço patrimonial, para fins de substituição de ações para, posteriormente, redistribuir entre os sócios. Para que haja a incorporação se faz necessário o balanço patrimonial para fins de lançamentos contábeis.

Note-se que o efeito fiscal do balanço da incorporadora, levantado na data-base, só prevalece se a incorporação concretizar-se nos 30 dias subsequentes.

Cumpra ressaltar que o balanço em questão deve ser elaborado de modo a atender todas as formalidades exigidas pela legislação comercial e fiscal em vigor. Assim, deverão ser observados os procedimentos relativos a:

- a) avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial;
- b) atualização para Imposto de Renda;
- c) efeitos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

A sociedade incorporadora, independentemente de levantar ou não balanço, procederá à avaliação dos investimentos relevantes em capital da incorporada, que obedecerá ao método da equivalência patrimonial.

3.1 ASPECTOS CONTÁBEIS

Com o procedimento de incorporação é possível que a incorporadora registre em sua contabilidade um aumento de capital, ou um ganho ou perda patrimonial, de acordo com Hernandez (2001, p. 190):

Em decorrência de uma incorporação, a incorporadora registrará contabilmente ou um aumento de capital, ou um ganho ou perda patrimonial nas contas de apuração de resultado. A situação de aumento de capital ocorre sempre que a incorporadora não participa do capital da incorporada. Ocorrendo tal participação, deve-se apurar o respectivo resultado contábil, em conta diferencial, mediante a comparação entre o valor da participação que será baixada e o valor do correspondente patrimônio incorporado. Dessa comparação resultará ganho ou perda de capital.

Conforme citação, o resultado do ganho ou perda patrimonial será registrado nas contas de resultado, onde o respectivo resultado deverá ser registrado em conta diferencial.

3.1.1 Lançamentos contábeis

Diversos lançamentos devem ser feitos para o registro da operação nos livros da incorporadora.

Na data da incorporação e com base nos valores constantes dos balanços levantados na data-base (se for contábil o critério de avaliação) ou no laudo de avaliação (se for outro o critério), será adotado, segundo Fipecafi (2010, p. 409), o seguinte procedimento:

a) Dados

Em 31-12-X1, a sociedade A incorporou a sociedade B. Essa operação foi feita, suponhamos, pelo fato de ambas as empresas atuarem no mesmo ramo de negócios e estarem sob controle acionário comum, ou seja, as pessoas físicas que detêm o capital de A também detêm o de B, na mesma proporção. Assim, A não participa de B nem vice-versa. Seus balanços, representados por grupo de contas, são os seguintes:

	A	B
ATIVO		
Circulante	18.000	5.000
Não circulante	62.000	16.000
	80.000	21.000
PASSIVO		
Circulante	8.000	4.000
Não circulante	5.000	3.000
Patrimônio Líquido	67.000	14.000
	80.000	21.000

b) Registros contábeis da incorporação

Nesse caso, bastaria transferir os ativos e passivos de B para A, com consequente aumento de capital em A de \$ 14.000, representando um aporte de capital realizado pela conferência de bens, direitos e obrigações, o que é feito mediante os lançamentos contábeis a seguir.

c) Na Sociedade B**1º) PELA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA A SOCIEDADE A (INCORPORADORA)**

D – Conta de incorporação	\$ 21.000
C – Ativos circulantes	\$ 5.000
C – Ativos não circulantes	\$ 16.000

D – Passivo circulante	\$ 4.000
D – Passivos não circulantes	\$ 3.000
C – Conta de incorporação	\$ 7.000

Como verificamos, cria-se uma conta transitória de **incorporação** que receberá as contrapartidas dos saldos das contas ativas e passivas, transferidas à sociedade A, com a baixa simultânea dos ativos e passivos. Nesse momento, o saldo da conta Incorporação será devedor em \$ 14.000, ou seja, \$ 21.000 - \$ 7.000, saldo esse que deve compreender as contas do Patrimônio Líquido, também de \$ 14.000.

2º) PELA BAIXA DAS CONTAS DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

D – Patrimônio Líquido	\$ 14.000
C – Conta de Incorporação	\$ 14.000

Nesse momento, todas as contas da sociedade estarão zeradas, inclusive a de Incorporação. Esse 2º lançamento corresponde, em contrapartida, ao aumento de capital a ser feito na sociedade **A** e ao recebimento, pelos acionistas da **B**, de ações da **A**.

d) Na Sociedade A**1º) PELO RECEBIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE B (INCORPORADA)**

D – Ativos circulantes	\$ 5.000
D – Ativos não circulantes	\$ 16.000
C – Conta de incorporação	\$ 21.000

D – Conta de incorporação	\$ 7.000
C – Passivos circulantes	\$ 4.000
C – Passivos não circulantes	\$ 3.000

2º) PELO AUMENTO DE CAPITAL NA INCORPORAÇÃO A FAVOR DOS ACIONISTAS SA SOCIEDADE B

D – Conta de incorporação	\$ 14.000
C – Capital social	\$ 14.000

Ao final, teríamos o seguinte balanço após a incorporação:

	A
ATIVO	
Circulante	21.000
Não circulante	<u>78.000</u>
	101.000
PASSIVO	
Circulante	12.000
Não circulante	8.000
	<u>81.000</u>
Patrimônio Líquido	101.000

3.2 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA INCORPORADORA

Conforme podemos ver nos exemplos, o novo balanço da empresa “A” será igual aos dois balanços somados das empresas “A e B”, antes de haver o procedimento de incorporação. Neste sentido, temos a figura do balanço combinado, que antes da incorporação podemos dizer que é quando duas ou mais empresas levantam ou elaboram seus respectivos balanços com as mesmas características, levando-se em consideração que neste processo não há o controle de uma sobre a outra, e vice-versa.



RESUMO DO TÓPICO 2

Nesse tópico você conheceu:

- A incorporação de empresas, pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra.
- A criação da conta de incorporação.
- A operacionalização com os respectivos lançamentos contábeis.



Responda às questões a seguir.

- 1 No processo de incorporação de empresa existe a figura do aumento do patrimônio líquido na incorporadora. Que aspectos devem ser observados para a execução deste procedimento?
- 2 No levantamento do balanço patrimonial para o processo de incorporação, que procedimentos devem ser observados?
- 3 Na data-base da incorporação, a sociedade incorporada deve levantar um balanço. A incorporadora também poderá levantar balanço para que fim?
- 4 Quando ocorre um aumento de capital na incorporadora nos processos de incorporação?

FUSÃO DE EMPRESAS

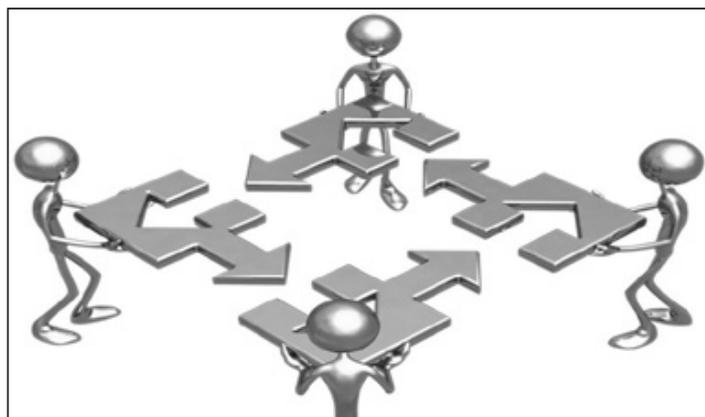
1 INTRODUÇÃO

A fusão, prevista no artigo 228 da Lei nº 6.404/76, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, devendo sua realização obedecer às formalidades gerais já expostas e às específicas do instituto, que serão discutidas adiante.

2 FUSÃO

Na fusão, as várias sociedades deixam de existir, e uma nova sociedade é criada e será a sucessora de suas personalidades jurídicas, assim como de seus direitos e obrigações.

FIGURA 5 – FUSÃO

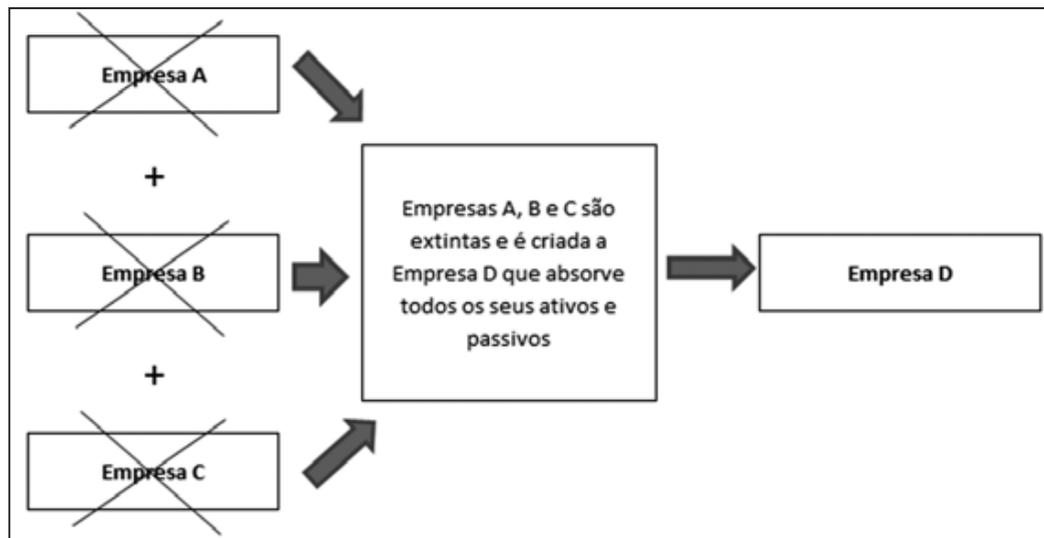


FONTE: Microsoft Office2010 Clip-art

2.1 EXEMPLO DE FUSÃO

As Empresas A, B, e C pertencem e foram adquiridas por um grupo de empresários da Região Sul do Brasil. Depois de uma série de avaliações sobre o mercado a que pertencem, resolveram fundir as Empresas A, B e C, sendo estas extintas, criando uma empresa D, que assumirá os ativos e passivos das três empresas.

FIGURA 6 – EXEMPLO DE FUSÃO



FONTE: O autor

3 OPERACIONALIZAÇÃO

A seguir apresentam-se os principais efeitos produzidos, interna e externamente, nas sociedades envolvidas em uma operação de fusão. Na fusão, o patrimônio da nova sociedade será determinado com base na avaliação procedida em cada uma das envolvidas, que, por comparação, evidenciará a respectiva relação. Resultará a nova empresa da união dos patrimônios fundidos, observando-se no procedimento da operação as regras expostas quanto à incorporação, mas sob a premissa de que, na fusão, todas as sociedades interessadas desaparecerão, dando origem a uma nova, sucessora dos direitos e obrigações existentes.

Ressalta-se que na fusão há a criação de nova empresa, cujo estatuto deve, pois, ser preparado e aprovado na assembleia final do procedimento da operação.

4 ASPECTOS CONTÁBEIS

Presentes os pressupostos enunciados, cabem para a fusão, no que se lhe aplica (avaliação, balanços e registros), as observações feitas sobre os aspectos contábeis da incorporação.

5 PROCEDIMENTO

No procedimento da fusão merecem destaque as assembleias gerais que, normalmente, são três: duas preliminares (uma em cada sociedade) e uma, definitiva, para a constituição da nova sociedade.

Respeitadas as providências comuns (já expostas), cada sociedade convocará assembleia geral para aprovação do protocolo de fusão e nomeação dos peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das sociedades envolvidas.

Uma vez expostos os laudos da administração da empresa, deverá ser constituída a nova sociedade, conforme o artigo 228 da Lei nº 6.404/76:

§ 1º A assembleia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

FONTE: Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 21 nov. 2011.

5.1 EXEMPLO PRÁTICO DE FUSÃO

O registro contábil da fusão segue os mesmos moldes da incorporação, onde, para que haja a contabilização se faz necessário também a criação de contas transitórias nas empresas que serão extintas e na empresa que irá absorver o patrimônio destas empresas extintas, para que através destas contas sejam ajustadas as participações que irá deter a nova empresa após a fusão, onde, através destas contas, se registre o aumento de capital na empresa detentora da fusão.

Conforme expõe o Fipecafi (2010, p. 411):

O registro contábil é simples, bastando apenas que se criem contas transitórias nas empresas sucedidas e sucessoras, que se ajustem às participações que uma empresa detém da outra e se registre o aumento de capital. No caso de fusão, o processo é bastante similar e simples, sendo que nessa operação é criada uma nova empresa mediante o capital inicial atribuído por duas ou mais sociedades que se extinguem.

Fipecafi (2010, p. 412) expõe como exemplo:

a) Dados

Partindo dos dados do exemplo no Tópico 2 (incorporação de sociedades sob controle comum), suponhamos que ocorra uma fusão entre as empresas A e B, dando origem a uma nova sociedade. A seguir apresenta-se a posição patrimonial na data-base da fusão:

	A	B	Nova Empresa (C)
ATIVO			
Circulante	18.000	5.000	23.000
Não circulante	62.000	16.000	78.000
	80.000	21.000	101.000
PASSIVO			
Circulante	8.000	4.000	12.000
Não circulante	5.000	3.000	8.000
Patrimônio Líquido	67.000	14.000	81.000
	80.000	21.000	101.000

Bastaria apenas criar uma conta transitória de fusão nas três empresas, para que A e B transfiram o acervo líquido para a empresa nova, na mesma linha de raciocínio dos exemplos anteriores. Caso haja participação societária de uma empresa em outra (como no exemplo do Tópico 2), devemos eliminar o valor do investimento contra o Patrimônio Líquido correspondente.

Em termos de registro contábil, a situação patrimonial de "A" fundindo com "B" é idêntica à de "A" incorporando "B", sem participação societária de uma em outra (item 2). O consolidado antes e após a operação não sofreria mutações, tal qual evidenciado na operação aludida. A distribuição das ações ou quotas da nova empresa aos antigos sócios de A e de B depende também dos valores dessas ações ou quotas, estabelecidas em avaliações normalmente não contábeis.

b) Registros contábeis da fusão

“O registro contábil da fusão segue basicamente os mesmos procedimentos da incorporação”, conforme expõe Fipecafi (2010, p. 410). Nesse caso, bastaria transferir os ativos e passivos de A e B para C, representando um aporte de capital realizado pela conferência de bens, direitos e obrigações, o que é feito mediante os lançamentos contábeis a seguir.

c) Na Sociedade A

PELA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA A SOCIEDADE C

D – Conta de fusão	\$ 80.000
C – Ativos circulantes	\$ 18.000
C – Ativos não circulantes	\$ 62.000

D – Passivo circulante	\$ 8.000
D – Passivos não circulantes	\$ 5.000
D – Patrimônio líquido	\$ 67.000
C – Conta de fusão	\$ 80.000

d) Na Sociedade C**1º) PELO RECEBIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE A**

D – Ativos circulantes	\$ 18.000
D – Ativos não circulantes	\$ 62.000
C – Conta balanço de abertura – transferência Cia. A	\$ 80.000

D – Conta balanço de abertura – transferência Cia. A	\$ 80.000
C – Passivos circulantes	\$ 8.000
C – Passivos não circulantes	\$ 5.000
C – Capital social	\$ 67.000

e) Na Sociedade B**PELA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA A SOCIEDADE C**

D – Conta de fusão	\$ 21.000
C – Ativos circulantes	\$ 5.000
C – Ativos não circulantes	\$ 16.000

D – Passivo circulante	\$ 4.000
D – Passivos não circulantes	\$ 3.000
D – Patrimônio líquido	\$ 14.000
C – Conta de fusão	\$ 21.000

f) Na Sociedade C**PELO RECEBIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE B**

D – Ativos circulantes	\$ 5.000
D – Ativos não circulantes	\$ 16.000
C – Conta balanço de abertura – transferência Cia. B	\$ 21.000

D – Conta balanço de abertura – transferência Cia. B	\$ 21.000
C – Passivos circulantes	\$ 4.000
C – Passivos não circulantes	\$ 3.000
C – Capital social	\$ 14.000

Ao final, teríamos o seguinte balanço após a fusão:

	C
ATIVO	
Circulante	21.000
Não circulante	<u>78.000</u>
	101.000
PASSIVO	
Circulante	12.000
Não circulante	8.000
	<u>81.000</u>
Patrimônio Líquido	101.000



RESUMO DO TÓPICO 3

Nesse tópico você viu que:

- A fusão de empresas, pela qual uma ou mais sociedades se unem para a criação de outra.
- A criação da conta de fusão.
- A operacionalização com os respectivos lançamentos contábeis.



- 1 Qual a diferença entre fusão e aquisição?
- 2 O que leva as empresas a realizar fusões e aquisições?
- 3 De que maneira se dá o processo de fusão?
- 4 Qual a consequência para o consumidor?

5 CASO PRÁTICO

Fusão – Cias. Alfa e Beta

Informações gerais:

- a) A Cia. Alfa possui 40% das ações da Cia. Beta.
- b) O investimento é avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
- c) Em 31-3-XA, as Cias. Alfa e Beta apresentaram os seguintes balanços patrimoniais:

ATIVO	Cia. Alfa	Cia. Beta
Disponibilidades	120.000	36.000
Clientes	422.000	639.000
Provisão para devedores duvidosos	(8.000)	(12.000)
Estoques	320.000	80.000
ATIVO CIRCULANTE	854.000	743.000
Participação societária Cia. Beta	294.400	
Imobilizado	320.000	723.000
Depreciação acumulada	(60.000)	(13.000)
ATIVO CIRCULANTE	554.400	710.000
ATIVO TOTAL	1.408.400	1.453.000
PASSIVO	Cia. Alfa	Cia. Beta
Fornecedores	200.000	190.000
Provisões e contas a pagar	390.000	320.000
Empréstimos		207.000
PASSIVO CIRCULANTE	590.000	717.000
Capital	700.000	500.000
Reservas e lucros acumulados	118.400	236.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	818.400	736.000
PASSIVO TOTAL	1.408.400	1.453.000

- d) A composição acionária das empresas:

	Cia. Alfa	Cia. Beta
Ações ordinárias	40.000	40.000
Ações preferenciais	40.000	20.000
	80.000	60.000

- e) Os sócios de ambas as empresas resolvem fundi-las e criar a Cia. Ceres.
- f) A composição acionária da Cia. Ceres será definida por meio do seguinte laudo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados:

Cia. Alfa	Alfa	Beta
Patrimônio Líquido contábil	818.400	736.000
Mais: valor de mercado do imobilizado acima do valor contábil	180.000	177.000
Patrimônio a valor de mercado	998.400	913.000

g) Os ativos imobilizados das Cias. Alfa e Beta serão transferidos para a Cia. Ceres pelo valor de mercado e passarão a ser depreciados com base na vida útil determinada nos laudos.

Baseado nas informações anteriores, complete os quadros apresentados a seguir:

1 Determinação dos patrimônios líquidos das Cias. Alfa e Beta para fins de negociação:

Cia. Alfa	Alfa	Beta
Patrimônio líquido contábil		
Mais: valor de mercado do imobilizado acima do valor contábil		
Patrimônio a valor de mercado		
Ajuste da participação de Alfa em Beta		
Patrimônio a valor de mercado		

2 Determinação dos percentuais de participação dos sócios no capital da Cia. Ceres:

PL avaliado ao valor de mercado				
Sócios de:	Alfa	Beta	Ceres	%
Total				

3 Antes da extinção das empresas, os sócios resolveram capitalizar as reservas e lucros acumulados por meio dos seguintes lançamentos:

Cia. Alfa

D/C	Contas	Débito	Crédito

Cia. Beta

D/C	Contas	Débito	Crédito

4 Extinção das Cias. Alfa e Beta:

Cia. Alfa

D/C	Contas	Débito	Crédito

D/C	Contas	Débito	Crédito

Cia. Beta

D/C	Contas	Débito	Crédito

D/C	Contas	Débito	Crédito

Cia. Ceres

5 Determinação do valor do ativo imobilizado que será registrado na Cia. Ceres:

	Alfa	Beta	Total
Imobilizado			
(-)Depreciação acumulada			
Valor líquido contábil			
Reavaliação			
Valor de mercado			

6 Determinação do capital e da reserva de reavaliação que serão constituídos na Cia. Ceres:

	Alfa	Beta	Ceres
Patrimônio Líquido contábil			
Participação de Alfa em Beta			
Capital social da Ceres			
Reavaliação de ativos			
Patrimônio Líquido da Ceres			

7 Composição acionária da Cia. Ceres:

Sócios de:	PL avaliado ao valor de mercado			%	Capital
	Alfa	Beta	Ceres		Ceres
Alfa					
Beta					
Total					

Lançamentos Contábeis

8 Constituição dos ativos da Cia. Ceres:

D/C	Contas	Débito	Crédito

9 Constituição das obrigações e Patrimônio Líquido da Cia. Ceres:

D/C	Contas	Débito	Crédito

10 Balanço Patrimonial da Cia. Ceres

ATIVO	\$
Disponibilidades	
Clientes	
Provisão para devedores duvidosos	
Estoques	
ATIVO CIRCULANTE	
Imobilizado	
ATIVO TOTAL	
PASSIVO	
Fornecedores	
Provisões e contas a pagar	
Empréstimos	
PASSIVO CIRCULANTE	
Capital	
Reserva de reavaliação	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PASSIVO TOTAL	

CISÃO DE EMPRESAS

1 INTRODUÇÃO

A cisão, prevista no artigo 229 da Lei nº 6.404/76, é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio (cisão total), ou dividindo-se o seu capital, no caso de cisão parcial.

FONTE: Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/cisao_fusao_incorp.html>. Acesso em: 22 nov. 2011.

2 CISÃO

O artigo 229 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, reza ainda:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia.

§ 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).

§ 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto.

FONTE: Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 22 nov. 2011.

Neste procedimento, conforme exposto nas citações, uma sociedade transfere para a outra parte de seu patrimônio, onde com esta transferência pode-se constituir uma ou mais sociedades, onde existe a possibilidade de se proceder em uma cisão parcial ou total. Na cisão parcial, a empresa cindida não é eliminada, ou seja, esta transfere parte de seu capital para uma nova empresa, ou seja, criando-se outra sociedade. Em se tratando de cisão total, a sociedade é extinta e nascem duas ou mais sociedades.

2.1 EXEMPLO DE CISÃO

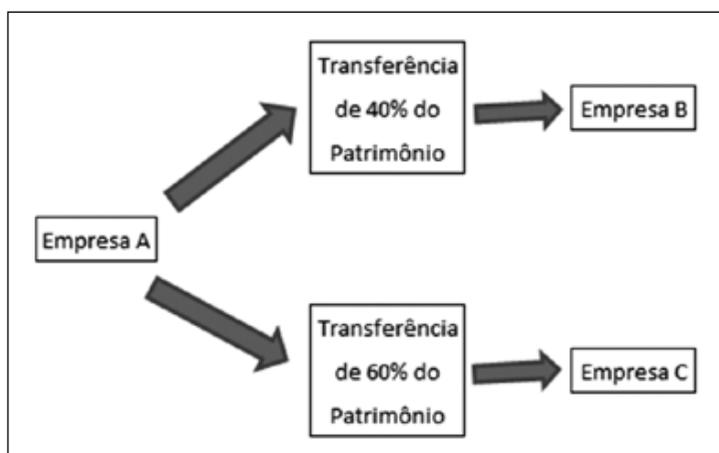
Os grupos empresariais Mar e Liete são os proprietários da Empresa A, uma rede de supermercados com lojas e depósitos em São Paulo e Rio de Janeiro. Em decorrência de um sério desentendimento, os sócios resolvem separar-se.

Após a fase de negociação, decidem extinguir a empresa, e as lojas e depósitos de São Paulo, representando 40% do patrimônio, são transferidos para a Empresa B, já existente, de propriedade do Grupo Mar.

As lojas do Rio de Janeiro, representando os demais 60% do patrimônio da Empresa A, ficam com o Grupo Liete, e constituem uma nova sociedade, a Empresa C.

O esquema a seguir representa a cisão total da Empresa A, com transferência de seu patrimônio para as Empresas B e C.

FIGURA 7 – A CISÃO TOTAL DA EMPRESA A



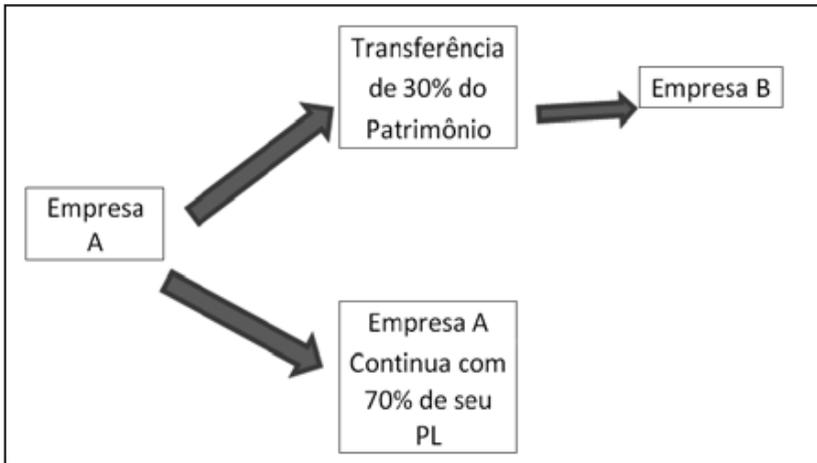
FONTE: O autor

2.1.1 Exemplo de cisão total

A Empresa A explora as atividades de transportes marítimo e terrestre de cargas. Em decorrência de dificuldades financeiras, resolve abandonar o transporte marítimo, negociando a carteira de clientes, embarcações, equipamentos e demais ativos dessa atividade, que representa 30% de seu patrimônio.

O comprador assume tais ativos e constitui a Empresa B. A Empresa A continua operando após a cisão parcial, somente com o transporte terrestre.

FIGURA 8 – A CISÃO PARCIAL DA EMPRESA



FONTE: O autor

2.2 OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização da cisão, em suas duas modalidades, apresenta reflexos nos campos societário, tributário e contábil, sobre os quais versaremos a seguir.

Na cisão, operam-se modificações em todas as sociedades envolvidas, salvo no caso de criação de empresa (sociedade nova). Na cisão parcial, a sociedade cindida perde parcelas de seu patrimônio, com reflexos correspondentes em sua estrutura (reforma estatutária) e em sua contabilidade, enquanto que as receptoras dessas parcelas têm-nos acrescido, com o conseqüente aumento de capital.

FONTE: Adaptado de: <www.administradores.com.br/informe-se/.../reestruturacoes.../download>. Acesso em: 22 nov. 2011.

No total, extingue-se a cindida, passando seu patrimônio a agregar-se ao da(s) receptora(s). Há, portanto, acréscimo patrimonial nas receptoras que, em se tratando de sociedades existentes, deverão promover reforma estatutária.

Assim, na cisão, quanto à formação do capital e avaliação, aplicam-se as regras já discutidas sobre incorporação, pois, em essência, nela existe, basicamente, a integração (vale dizer: incorporação) de um ou mais patrimônios em outro(s).

3 PROCEDIMENTO DA CISÃO

Na cisão parcial, que seguirá o mesmo procedimento da incorporação, além das observações gerais já enunciadas, destacam-se:

- a necessidade de especificação dos direitos e obrigações que se transferirão;
- a nomeação, pela assembleia, de peritos para avaliação da parcela do patrimônio a ser transferida (essa mesma assembleia funcionará como assembleia de constituição da nova companhia); e
- o arquivamento e a publicação dos atos respectivos pelos administradores: da sociedade cindida e da que absorver parcelas de seu patrimônio.

Segundo a Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, artigo 229, “a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.”

As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam.

4 ASPECTOS CONTÁBEIS

Ante o exposto, cabem à cisão as observações gerais feitas, no plano contábil, para a incorporação, obedecidas as especificidades da figura e de suas modalidades.

Demonstra-se a seguir os lançamentos que devem ser feitos na cindida e na receptora.

Nos livros da sociedade a ser cindida deverão ser efetuados os seguintes lançamentos para registro da operação:

- a) creditar as contas ativas pelo valor das parcelas que serão transferidas para a nova sociedade, debitando, em contrapartida, a “conta - cisão” (conta especialmente criada para fins de registro da operação);

- b) debitar as contas passivas pelo valor das parcelas que serão transferidas para a nova sociedade, creditando, em contrapartida, a “conta - cisão”;
- a. debitar a conta de “capital social” pelo valor correspondente ao patrimônio líquido transferido, creditando, em contrapartida, a conta dos sócios retirantes;
- b. debitar a conta dos sócios retirantes pelo total que lhes toca na operação, creditando, em contrapartida, a “conta - cisão”.

O exemplo a seguir está pautado na modelagem do Fipecafi (2010, p. 411), apenas adaptado para a cisão total:

a) Dados

Os grupos empresariais Mar e Liete são os proprietários da Empresa A, conforme estrutura a seguir, uma rede de supermercados com lojas e depósitos em São Paulo e Rio de Janeiro. Em decorrência de um sério desentendimento, os sócios resolvem separar-se.

	Empresa A
ATIVO	
Circulante	23.000
Não circulante	78.000
	101.000
PASSIVO	
Circulante	12.000
Não circulante	8.000
Patrimônio Líquido	81.000
	101.000

Após a fase de negociação, decidem extinguir a empresa e as lojas e depósitos de São Paulo, representando 40% do patrimônio, que são transferidos para a Empresa B, já existente, de propriedade do Grupo Mar.

As lojas do Rio de Janeiro, representando os demais 60% do patrimônio da Empresa A, ficam com o Grupo Liete, que constituem uma nova sociedade, a Empresa C.

O esquema a seguir representa a cisão total da Empresa A, com a contabilização da transferência de seu patrimônio para as Empresas B e C; ao final da contabilização fica extinguida a Empresa A.

b) Registros contábeis da cisão Empresa A

b.1) PELA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA A SOCIEDADE B

D – Conta de cisão – Empresa B	\$ 60.600
C – Ativos circulantes	\$ 13.800
C – Ativos não circulantes	\$ 46.800

D – Passivo circulante	\$ 7.200
D – Passivos não circulantes	\$ 4.800
D – Patrimônio Líquido	\$ 48.600
C – Conta de cisão – Empresa B	\$ 60.600

b.2) PELA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA A SOCIEDADE C

D – Ativos circulantes	\$ 9.200
D – Ativos não circulantes	\$ 31.200
C – Conta de cisão – Empresa C	\$ 40.400

D – Conta de cisão – Empresa C	\$ 40.400
C – Passivos circulantes	\$ 4.800
C – Passivos não circulantes	\$ 3.200
C – Patrimônio Líquido	\$ 32.400

c) Na Sociedade B

PELO RECEBIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE A

D – Ativos circulantes	\$ 13.800
D – Ativos não circulantes	\$ 46.800
C – Conta de cisão	\$ 60.600

D – Conta de cisão	\$ 60.600
C – Passivo circulante	\$ 7.200
C – Passivos não circulantes	\$ 4.800
C – Patrimônio Líquido	\$ 48.600

Ao final, teríamos o seguinte balanço após a cisão:

	Empresa B
ATIVO	
Circulante	13.800
Não Circulante	46.800
	60.600
PASSIVO	
Circulante	7.200
Não circulante	4.800
Patrimônio Líquido	48.600
	60.600

d) Na Sociedade C

PELO RECEBIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE A

D – Ativos circulantes	\$ 9.200
D – Ativos não circulantes	\$ 31.200
C – Conta de cisão	\$ 40.400

D – Conta de cisão	\$ 40.400
C – Passivo circulante	\$ 4.800
C – Passivos não circulantes	\$ 3.200
C – Patrimônio Líquido	\$ 32.400

Ao final, teríamos o seguinte balanço após a incorporação:

	Empresa C
ATIVO	
Circulante	9.200
Não circulante	31.200
	40.400
PASSIVO	
Circulante	4.800
Não circulante	3.200
Patrimônio Líquido	32.400
	40.400

O exemplo a seguir que iremos expor está pautado na modelagem do Fipecafi (2010, p. 411), apenas adaptado para a cisão parcial:

a) Dados

Os grupos empresariais Mar e Liete são os proprietários da Empresa A, conforme estrutura a seguir. Uma rede de supermercados com lojas e depósitos em São Paulo e Rio de Janeiro. Em decorrência de um sério desentendimento, os sócios da empresa Mar resolvem separar-se.

	Empresa A
ATIVO	
Circulante	23.000
não circulante	78.000
	101.000
PASSIVO	
Circulante	12.000
não circulante	8.000
Patrimônio Líquido	81.000
	101.000

Após a fase de negociação, decidem que as lojas e depósitos de São Paulo, representando 40% do patrimônio, serão transferidos para a Empresa B, já existente, de propriedade do Grupo Mar.

As lojas do Rio de Janeiro, representando os demais 60% do patrimônio da Empresa A, ficam com o Grupo Liete.

b) Registros contábeis da cisão Empresa A

b.1) PELA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA A SOCIEDADE B

D – Ativos circulantes	\$ 9.200
D – Ativos não circulantes	\$ 31.200
C – Conta de cisão – Empresa B	\$ 40.400

D – Conta de cisão – Empresa B	\$ 40.400
C – Passivos circulantes	\$ 4.800
C – Passivos não circulantes	\$ 3.200
C – Patrimônio Líquido	\$ 32.400

Ao final, teríamos o seguinte balanço após a cisão:

	Empresa A
ATIVO	
Circulante	13.800
Não circulante	46.800
	60.600
PASSIVO	
Circulante	7.200
Não circulante	4.800
	48.600
Patrimônio Líquido	60.600

c) Na Sociedade B

PELO RECEBIMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE A

D – Ativos circulantes	\$ 9.200
D – Ativos não Circulantes	\$ 31.200
C – Conta de cisão	\$ 40.400

D – Conta de cisão	\$ 40.400
C – Passivo circulante	\$ 4.800
C – Passivos não circulantes	\$ 3.200
C – Patrimônio Líquido	\$ 32.400

Ao final, teríamos o seguinte balanço após a cisão:

	Empresa B
ATIVO	
Circulante	9.200
Não circulante	31.200
	40.400
PASSIVO	
Circulante	4.800
Não circulante	3.200
Patrimônio Líquido	32.400
	40.400



Caro(a) acadêmico(a), para aprofundar seus conhecimentos, leia a seguir um fragmento do artigo "A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário", publicado em: 01/2003. Você o encontrará na íntegra acessando o site: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3583>>. Boa leitura!

LEITURA COMPLEMENTAR**A LEGALIDADE DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS COMO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Adler Anaximandro de Cruz e Alves

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, nestes tempos de economia globalizada, temos assistido (não se pode negar) uma forte tendência mundial no sentido da concentração das atividades produtivas em torno de um número cada vez mais reduzido de grupos econômicos.

Esta tendência explica-se, fundamentalmente, pela concorrência cada vez mais acirrada existente entre as empresas e pelo fato desta concorrência impor uma otimização na produção e no funcionamento destes entes econômicos a fim de se enxugar os custos de produção e, por conseguinte, possibilitar colocar no mercado produtos mais competitivos e que possam, unitariamente, agregar o máximo possível de valor.

Dentro deste quadro, isto é, um cenário de competição bastante intrincada, com uma necessidade paulatina das empresas se tornarem cada vez mais competitivas, seja para poder abarcar uma fatia mais significativa do mercado, seja para não ser engolida pela concorrência, a realidade fenomênica nos coloca diante de fatos que representam saídas e estratégias criadas pelos entes econômicos no afã de aumentar sua competitividade.

Dentre estas estratégias econômicas, avultam-se a fusão, a cisão e a incorporação de empresas, principalmente daquelas de maior poderio econômico.

Estes fenômenos, insertos na seara do Direito Comercial, tomam grande relevância no campo do Direito Tributário e das Finanças Públicas, quando, por trás da incorporação, fusão e cisão de empresas, está a intenção do contribuinte em fazer uma espécie de “economia fiscal”, seja ela lícita (elisão fiscal) ou ilícita (evasão fiscal).

Em termos gerais, pode-se dizer que estas formas de reorganização societária (fusão, incorporação e cisão) ainda se dão, majoritariamente, com o intuito eminentemente econômico, isto é, visam atender aos interesses mercadológicos específicos dos entes econômicos que almejam se fundir, incorporar-se ou cindir-se. Nesta toada, pode-se afirmar que o que leva uma empresa a reorganizar-se societariamente é, por exemplo, a perspectiva da empresa incorporadora ingressar em um determinado nicho do mercado que está sob o domínio da empresa incorporada, ou, ainda, o caso de duas ou mais empresas se unirem em uma só a fim de se tornarem mais fortes frente à concorrência ou para trocarem tecnologias úteis às duas empresas.

Vê-se, pois, que os motivos que levam uma empresa a reestruturar seu esqueleto societário são inúmeros, entretanto, não se pode entender que estas reestruturações visam, diretamente, promover qualquer forma de economia fiscal, através de planejamento fiscal pautado em cisão, incorporação ou fusão de empresas.

Entretanto, diante da contraposição existente entre a intenção das empresas em minimizar custos e o pesado e injusto sistema tributário que onera por demais serviços e mercadorias, tem-se assistido uma crescente tendência em se valorizar o que se chama planejamento tributário.

O planejamento tributário, como o próprio nome indica, representa um conjunto de medidas e atos tomados pelo contribuinte no sentido de organizar sua vida econômico-fiscal a fim de possibilitar que a gama de negócios, investimentos e lucros desta pessoa jurídica sofram, dentro da esfera da legalidade, a menor carga tributária possível.

Dentro do paradigma do planejamento tributário estão as figuras da fusão, incorporação e cisão de empresas, como um meio de se promover a elisão fiscal, ou seja, são instrumentos que objetivam realizar uma economia lícita de tributos.

Como forma de se promover economia fiscal, a fusão, incorporação e a cisão de empresas como instrumento de planejamento tributário não é vista com bons olhos pelo Fisco e sua costumeira voracidade.

A preocupação do Fisco não é descabida, pois estas formas de reorganização societária poderão representar uma queda na arrecadação e, sem dúvida, poderão ser usadas não com o intuito elisivo, mas com feição evasiva, isto é, poderão ser instrumento de sonegação fiscal.

Ademais, quando se trata de fusão, incorporação e cisão de empresas, torna-se imperioso distinguir a reorganização societária que se dá de fato daquela meramente fictícia, pois, não raro, tal instituto tem como objeto fraudar os credores das empresas através de um negócio jurídico, onde os contribuintes tentam eximir-se de suas obrigações, sejam elas civis, comerciais ou tributárias.

Portanto, é sem embargos que se pode dizer que a cisão, incorporação e a fusão de empresas enquanto instrumentos de planejamento tributários vêm, aos poucos, ganhando relevância, pois, como é sabido, a economia tributária é um caminho eficiente para a redução de custos de uma empresa e, por conseguinte, é uma porta que se abre para aumentar a competitividade destes entes econômicos.

A importância do presente estudo reside no fato destas formas de reorganização societária serem mecanismos que, como já dissemos, representam um meio importante de se promover economia fiscal, e, por isso, tomam grande importância tanto para os contribuintes, quanto para o próprio Fisco.

O embate entre a resistência dos contribuintes em adimplir com suas obrigações e o afã arrecadatário do Fisco, como a própria essência do Direito

Tributário, explicita-se claramente neste tema objeto do presente estudo, tornando relevante uma análise mais detida sobre a questão.

Este estudo, portanto, terá como objetivos, fundamentalmente, a apuração da legalidade ou não da cisão, incorporação e a fusão de empresas como instrumentos de planejamento tributário, assim como demonstrar se estas medidas importam ou não em abuso de formas e de direito, expressamente vedados pelo ordenamento jurídico nacional.

2. AS FORMAS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

No desenvolvimento do presente estudo, torna-se necessário empreendermos uma conceituação das modalidades de reorganização societária que são utilizadas como instrumento de planejamento tributário. Esta necessidade de conceituação justifica-se, fundamentalmente, em razão do fato de se buscar, neste estudo, averiguar, também, se a fusão, incorporação e cisão de empresas motivadas em razão de um planejamento tributário importam ou não em fraude fiscal, representado por um desvirtuamento de conceitos.

Ademais, é importante salientar que, em termos de aplicação da lei tributária, a correta conceituação dos institutos de direito privado é de vital importância para o Direito Tributário. O próprio Código Tributário Nacional, em seu artigo 110, dispondo sobre a interpretação e integração da legislação tributária, assevera a importância que os conceitos de direito privado possuem dentro da seara tributária, senão vejamos:

Art. 110 – A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Diante da redação clara do supramencionado dispositivo legal é imperioso afirmar que dentro da legislação tributária brasileira, a estrutura jurídica e a definição legal de determinado negócio jurídico são de extrema importância para fins fiscais. Assim, dentro daquilo que foi proposto pelo presente estudo e dada a importância dos conceitos para qualquer trabalho de cunho científico, passaremos por ora, especificamente, a definir e tecer alguns comentários sobre a fusão, cisão e incorporação de empresas.

2.1 FUSÃO

Conforme definição do próprio direito positivo brasileiro (Lei 6.404, artigo 228), **“fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova que lhes sucederá em direitos e obrigações.”**

Dada a precisão conceitual expressa na própria lei, os conceitos provenientes da doutrina não destoam da definição legal. Motta Maia, por

exemplo, define a fusão como uma forma de união, tal como a incorporação, onde há o desaparecimento de uma ou mais pessoas jurídicas, para que surja outra, com maior dimensão e maior capacidade econômica [1].

A fusão caracteriza-se pelo fato de desaparecerem as sociedades que se fundem, para, em seu lugar, surgir uma nova sociedade. A fusão, entretanto, não importa na dissolução das sociedades fundidas, mas na extinção formal das sociedades que passaram pelo processo de fusão. Não havendo dissolução, não há que se falar em liquidação do patrimônio social, posto que a nova sociedade surgida da operação em questão assumirá toda e qualquer obrigação, ativa e passiva, das sociedades fusionadas.

O insigne comercialista Waldírio Bulgarelli, ao tratar do tema em sua tese denominada “A Incorporação das Sociedades Anônimas”, assevera que a fusão é um instituto complexo, uno, sempre de natureza societária, que se apresenta com três elementos fundamentais e básicos :

1. transmissão patrimonial integral e englobada, com sucessão universal;
2. extinção (dissolução sem liquidação) de, pelo menos, uma das empresas fusionadas;
3. "congeminação" dos sócios, isto é, ingresso dos sócios da sociedade ou das sociedades extintas na nova sociedade criada.

Ressalte-se, por fim, que considerável parte da doutrina atenta para o fato de que a fusão de empresas, dada sua complexidade, não apenas do ponto de vista jurídico, mas, sobretudo em razão de suas incontáveis implicações fiscais, é um procedimento que por longo período foi relegado ao esquecimento e desuso pela prática jurídica. Neste sentido, analisando o instituto da fusão, advertiu Miranda Valverde:

“A fusão *latu sensu* entretanto, pode-se dizer, hoje em dia é um processo jurídico quase abandonado. Os tropeços criados pelas formalidades legais necessárias à execução da fusão, a publicidade decorrente, os encargos fiscais, puseram de lado a forma jurídica. Atualmente as grandes empresas e companhias preferem ficar no regime da fusão econômica, mediante a criação de sociedades ou companhias controladoras ou financiadoras das sociedades que exploram o mesmo ramo de comércio ou indústria ou que a ele se prendem na complexidade da produção, da distribuição e colocação de produtos.”

2.2 INCORPORAÇÃO

Assim como a fusão, a incorporação de sociedades comerciais possui também uma definição legal. O artigo 227 da Lei nº. 6.404/76 define a incorporação como a **operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.**

Na hipótese de incorporação, desaparecem as sociedades incorporadas, em contraposição à sociedade incorporadora, que permanece inalterada em termos de personalidade jurídica, ocorrendo, apenas, modificação em seu estatuto ou contrato social, onde há indicação do aumento do capital social e do seu patrimônio.

Portanto, ao contrário da fusão, a incorporação de sociedades comerciais importa, necessariamente, apenas na reforma do estatuto ou contrato da sociedade que incorpora, desaparecendo-se a empresa incorporada. A fusão, por outro lado, impõe a extinção das sociedades fusionadas, surgindo, assim, uma nova sociedade.

2.3 CISÃO

A cisão está definida no artigo 229 da Lei nº 6.404/76, nos seguintes termos:

A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

A cisão de empresa não implica, inexoravelmente, na extinção da sociedade cindida, uma vez que a própria lei prevê a possibilidade de cisão parcial. Na cisão parcial, o capital social se divide em razão da versão de parte do patrimônio da empresa cindida para outra empresa. A parcela vertida à outra sociedade há de corresponder sempre a uma diminuição do capital social.

O parágrafo 1º do artigo 229 da Lei nº 6.404/76 dispõe sobre a forma de sucessão das obrigações da empresa cindida. No caso de cisão total, com extinção da sociedade, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio, da sociedade cindida sucederão a esta na proporção do patrimônio transferido, ou seja, sucederá a sociedade cindida nos direitos e obrigações referentes àquela determinada porção de patrimônio que foi transferida. Na hipótese de cisão parcial a situação é similar, devendo-se ressaltar, entretanto, que a sociedade cindida permanece existindo. Desta forma, a sucessão de direitos e obrigações, logicamente, só se dará quanto à parcela de patrimônio que foi transferida à outra sociedade.

É interessante ressaltar, ainda, que “havendo cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia geral (no caso de sociedade anônima); se já existe a sociedade que vai absorver parcela do patrimônio da sociedade cindida, serão obedecidas as regras da incorporação.

Extinguindo-se, com a cisão, a sociedade cindida, cabe aos administradores das sociedades que absorverem o patrimônio, promover o arquivamento e a publicação dos atos relativos à operação. “Sendo apenas parcial a versão do patrimônio, esses atos serão praticados pela companhia cindida e pela que absorveu parte do patrimônio.”

3. ELISÃO E EVASÃO FISCAL, DIFERENÇAS

Assim como para o presente estudo é importante a definição das três modalidades de reorganização societária, não menos valorosa é a definição dos institutos da evasão e elisão fiscal, assim como a delimitação dos pontos que demarcam a diferença entre estes dois institutos bastante citados na seara do Direito Tributário. A definição correta dos referidos institutos é essencial para podermos enquadrar em uma ou outra categoria a fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumento de planejamento tributário.

Para tanto, inicialmente, devemos conceituar a evasão fiscal em sentido lato, para em seguida passarmos à conceituação mais precisa dos institutos em comento.

Evasão é todo ato ou omissão que tende a evitar, reduzir ou retardar o pagamento de um tributo. A evasão visa, pois, evitar ou minorar o pagamento de um tributo.

Esta definição do que seria evasão fiscal ‘latu sensu’ não é suficiente, tornando-se necessária uma classificação mais minuciosa. Dado isto, passemos agora, pois, às definições das diversas formas de economia de tributos, utilizando para tanto a classificação do Professor Sampaio Dória.

Primeiramente, a evasão fiscal pode ser dividida entre a evasão omissiva e a evasão comissiva. Tal distinção é calcada na intencionalidade da ação, vez que a evasão omissiva pode ser ou não intencional, enquanto a evasão comissiva é sempre intencional.

Na evasão omissiva pode-se prever duas hipóteses, quais sejam: a “evasão imprópria” e a “evasão por inação”. A evasão imprópria é aquela que importa em formas de se evitar a tributação mediante abstenção de praticar atos que coloquem o agente como realizador de determinado fato gerador. A evasão imprópria, também chamada de abstenção de incidência, ocorre, principalmente, nos casos onde há tributação excessiva. Aqui não há propriamente uma forma de evasão fiscal em sentido estrito, haja vista não se configurar uma redução ou anulação da carga tributária, porque não há sequer a ocorrência de fato gerador.

Por outro lado, a evasão por inação já representa uma espécie de evasão tributária de forma estrita, havendo, inclusive, a configuração de uma falta por parte do contribuinte. A evasão por inação pode ser intencional ou não. Sendo intencional, a evasão por inação toma contornos de sonegação fiscal, posto que a falta de recolhimento do tributo é efetivada ainda que o contribuinte tenha consciência do seu dever de pagar os tributos. O não recolhimento do tributo é feito de forma a beneficiar o patrimônio do contribuinte, em detrimento ao Erário Público, de forma deliberada.

Já na evasão tributária omissiva não intencional, há, por parte do sujeito

passivo da obrigação fiscal, um desconhecimento da legislação tributária e, conseqüentemente, do dever de pagar determinado tributo.

Há de se ressaltar que, obviamente, em ambas as hipóteses o tributo devido não é recolhido. Entretanto, a importância da diferenciação das duas hipóteses liga-se ao fato de haver, para as duas hipóteses, penalizações diversas, mais brandas para a evasão não intencional, mais severas para a intencional.

Além da evasão omissiva, há as evasões denominadas comissivas, sempre intencionais. A evasão comissiva comporta duas espécies, a evasão ilícita e a evasão lícita, equivocada denominação da chamada elisão fiscal.

A título de esclarecimento, importa notar que a expressão ‘elisão fiscal’ deve ser prestigiada, posto que detém maior precisão terminológica. Quanto à correta denominação do instituto da elisão fiscal, cabe-nos reportar, novamente, à lição do insigne Professor Sampaio Dória, que adverte:

“O primeiro problema a ser enfrentado nesta área é o referente à terminologia. Como chamaremos este fenômeno, de o contribuinte evitar, reduzir ou retardar o pagamento de um tributo, mediante fórmulas alternativas ou procedimentos lícitos. A maioria dos autores usa a expressão “evasão lícita ou legítima”, em oposição à evasão ilícita ou fraude. Historicamente, digamos, a terminologia que predominou é esta, de evasão lícita e evasão ilícita.

Essa dualidade de nomenclatura, que se distingue apenas pelos adjetivos, parece-nos inteiramente inaceitável e inadequada, porque não se pode tomar o mesmo conceito sobre evasão e admitir que essa mesma realidade possa ser lícita ou ilícita. Do ponto de vista jurídico, um ato é ou não é lícito.

Isso criaria confusões, sem dúvida, a admitirmos que o mesmo fenômeno jurídico possa, dependendo das circunstâncias, ser lícito ou ilícito. Uma impropriedade no uso dessa expressão, evasão lícita, para diferenciá-la da evasão ilícita. Sentiremos melhor esse problema, se em vez do termo evasão usarmos o termo fraude, como alguns autores fizeram – denominaram evasão ilícita de fraude propriamente dita e a evasão lícita ou legítima de fraude lícita. Então seria o mesmo que disséssemos que a evasão ilícita é uma espécie de “fraude fraudulenta” e a evasão legítima de “fraude não fraudulenta”, o que é, evidentemente, uma impropriedade total da linguagem.

O próprio termo evasão já conota uma certa irregularidade. O exemplo clássico é a chamada evasão de presos. Se dissermos evasão ilícita, estaremos mera ou pleonasticamente qualificando um ato que por si só já é ilícito. E se dissermos evasão lícita estaríamos criando uma certa contradição nos termos, pois o núcleo desta locução, o termo “evasão” por si só já implica nessa ideia de ilicitude. “Propõe-se, portanto, que se use a expressão evasão para significar a fraude fiscal e o termo elisão ou economia para exprimir essa chamada evasão fiscal lícita ou legítima.”

Quanto à escolha da palavra elisão, continua em sua lição Sampaio Dória:

“A palavra elisão, que é a preferida, resulta do verbo elidir, que, fundamentalmente, significa evitar. O problema é que em português não temos substantivos eufônicos, derivados do verbo evitar. Existe o substantivo evitamento, ou evitação, mas, naturalmente, não são palavras de uso corrente. Então usamos o termo elisão, que, por falta de outros, preenche as necessidades terminológicas deste fenômeno.”

Superada, portanto, a discussão terminológica que pairava sobre o fenômeno da elisão fiscal, passemos a analisar o instituto em si.

Analisando-se o fenômeno da elisão, conclui-se que há duas espécies de elisão fiscal, aquela decorrente da própria lei e outra que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

Na primeira hipótese, isto é, no caso da elisão decorrente da lei, o próprio comando legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio comando legal dá aos seus destinatários determinados benefícios caso estes contribuintes, e.g., paguem em dia seus tributos, exportem mais mercadorias, construam uma fábrica em determinado local. [...]

FONTE: Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3583>>. Acesso em: 20 out. 2011.



RESUMO DO TÓPICO 4

Nesse tópico você viu que:

- A cisão de empresas, pela qual uma ou mais sociedades são criadas partindo de outra.
- A criação da conta de cisão.
- A operacionalização com os respectivos lançamentos contábeis em um processo de cisão.



1 Assinale a alternativa CORRETA:

- a) () Na cisão parcial ocorrerá a divisão parcial do patrimônio, com a extinção da empresa cindida.
- b) () Nas operações de cisões haverá sempre a criação de novas empresas para assumir os bens, direitos e obrigações da empresa cindida.
- c) () Entende-se por cisão total de empresas a operação pela qual a sociedade transfere a totalidade de seus bens, direitos e obrigações para uma ou mais empresas, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.
- d) () A pessoa jurídica incorporadora ou sucessora resultante de fusão ou que absorver patrimônio da cindida poderá compensar os prejuízos fiscais das pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas.

2 Nas operações de cisão podem ocorrer as seguintes situações, exceto:

- a) () Cisão total com a criação de duas ou mais empresas novas.
- b) () Cisão total com versão de parte do patrimônio líquido para empresa nova e parte para empresa já existente.
- c) () Cisão parcial com versão de parte do patrimônio para empresas já existentes.
- d) () Cisão parcial com versão de todo o patrimônio para a mesma sociedade.
- e) () Cisão total com versão do patrimônio para empresas já existentes.

3 A reserva de reavaliação, transferida por ocasião da incorporação, fusão ou cisão, terá na sucessora o seguinte tratamento:

- a) () Ser considerada realizada, totalmente, na apuração do lucro real.
- b) () Mesmo tratamento tributário que teria na sucedida.
- c) () Ser desconsiderada na incorporação, fusão, encampação ou cisão.
- d) () Somente os bens comuns às duas sociedades deverão ser reconhecidos como realizados.
- e) () Na fusão, deve ser incluída na apuração do lucro real; na cisão e incorporação, não.

AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE ATIVOS

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Ao final desta unidade você será capaz de:

- avaliar e mensurar ativos;
- entender que os ativos podem ser avaliados de diferentes formas, de acordo com o processo a que serão submetidos;
- conhecer o processo de reavaliação de ativos e como este auxilia as empresas no processo de reconhecimento e atualização patrimonial.

PLANO DE ESTUDOS

Esta unidade está dividida em dois tópicos e neles você encontrará os conceitos relacionados com os ativos, sua avaliação, reavaliação e aspectos legais, sua correta contabilização, bem como os exercícios de fixação que serão desenvolvidos no decorrer dos estudos de cada tópico.

TÓPICO 1 – AVALIAÇÃO DE ATIVOS

TÓPICO 2 – CRITÉRIO FISCAL

AVALIAÇÃO DE ATIVOS

1 INTRODUÇÃO

Neste tópico abordaremos a avaliação de ativos, onde algo, para ser considerado Ativo, de acordo com a Teoria Econômica, deve existir em quantidade insuficiente aos que dele necessitam, por isso a contabilidade interessa-se pelo estudo desses mesmos recursos escassos pertencentes a uma entidade.

2 DEFINIÇÕES DE ATIVOS

Segundo Iudícibus (2009, p. 124):

Eliseu Martins (1972) apresenta uma definição interessante que, livremente interpretada, define Ativo como os benefícios futuros provocados por um agente... Esta definição tem a vantagem de deixar bem claro que é o valor dos benefícios que determinará o valor do ativo e não, propriamente, o agente, de per si. Entretanto, é muito difícil separar-se o agente dos benefícios que gera.

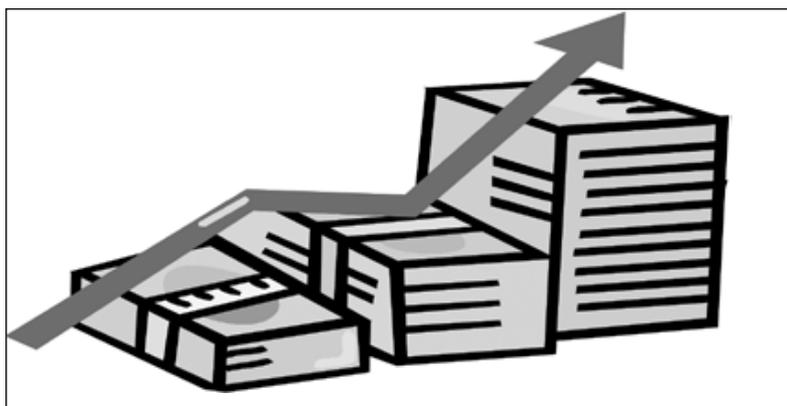
Segundo Sprouse e Moonitz, no ARS n° 3, do AICPA, de 1962, “ativos representam benefícios futuros esperados, direitos que foram adquiridos pela entidade como resultado de alguma transação corrente ou passada.”

Sendo assim, ativo é um conjunto de bens e direitos de propriedade da empresa. São os itens positivos do patrimônio; trazem benefícios futuros, proporcionando ganho para a empresa. A definição de ativo é determinada levando-se em consideração a geração de benefícios futuros, como pode ser observado de algumas definições que apresentaremos na sequência.

As empresas, quando investem em ativos, sempre têm em seu escopo a expectativa de obter resultados no futuro. Estes ativos são bens e direitos que são adquiridos pela empresa em função de uma transação gerada no passado. Segundo Iudícibus (2009, p.136), “a característica fundamental é a sua capacidade de prestar serviços futuros à entidade que os têm, individualmente ou conjuntamente com outros ativos e fatores de produção, capazes de se transformar, direta ou indiretamente, em fluxos líquidos de entradas de caixa”.

Em ambas as definições pode-se perceber que um **ativo** deverá proporcionar à entidade um potencial de serviços com relação aos direitos adquiridos pela entidade, sendo que nota-se, ainda, a vinculação do potencial dos serviços com o direito de exclusividade da entidade em relação aos benefícios futuros.

FIGURA 9 – ATIVOS



FONTE: Microsoft Office2010 Clip-art

Exemplos:

- a) Estoque significa bens de propriedade da empresa, pertence ao ativo e irá proporcionar benefícios no futuro, quando esses bens forem transformados em receita.
- b) Uma máquina é um bem de propriedade da empresa e, portanto, faz parte do ativo da organização, esta produzirá produtos, que irão proporcionar benefícios futuros quando estes produtos forem transformados em receita.
- c) As duplicatas a receber são direitos de propriedade da empresa, que, por serem direitos, serão classificadas no ativo, e deverão gerar benefícios futuros quando estas forem realizadas ou liquidadas pelos clientes.

Com base nos pontos expostos, podemos ver que a definição de ativos vai de encontro com a propriedade do ativo e de seus benefícios futuros esperados. Assim, segundo Iudícibus (2009, p. 123):

É tão importante o estudo do ativo que poderíamos dizer que é o capítulo fundamental da Contabilidade, porque a sua definição e mensuração está ligada à multiplicidade de relacionamentos contábeis que envolvem receitas e despesas. É crítico o entendimento da verdadeira natureza do ativo, em suas características gerais, a fim de que possamos entender bem as subclassificações que aparecem em vários tipos de padronização, em vários países. Entre nós, por exemplo, tem se entendido o grupo *pendente* até há pouco vigente (antes do advento atual da Lei das Sociedades por Ações) de forma muitas vezes desfigurada, devido a mau entendimento da natureza geral do ativo. Ativo é ativo, independentemente de pertencer, por uma ou por outra classificação, a este ou àquele grupo.

Podemos constatar, segundo o autor, que a definição vai muito mais além do que os conceitos até então estudados, onde definimos os ativos apenas e tão somente como bens e direitos. Iremos adentrar em conceitos mais embrionários, que remetem à avaliação e mensuração de ativos sobre outros aspectos que não somente o custo histórico.

3 MENSURAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Quando se busca a mensuração de um ativo é porque existe a necessidade de estar trazendo seu valor a “**valor presente**”, fazendo com que o mesmo fique o mais próximo possível da realidade. Em se tratando de contabilidade, os ativos podem ser mensurados através de seus valores de entrada e de seus valores de saída. Quando a empresa compra uma matéria-prima para em curto prazo utilizar em seu processo produtivo, essa matéria-prima será registrada por seu preço de aquisição, deduzida de impostos recuperáveis quando a legislação assim permitir. O respectivo valor de aquisição que será registrado na contabilidade intitula-se de valor de entrada, uma vez que essa matéria-prima é processada e transformada em produto acabado. Quando for vendida, o preço de venda desta mercadoria intitula-se de valor de saída. Sendo assim, na contabilidade temos as duas metodologias de mensuração, tanto de entrada como de saída.

Dentro de cada uma das mensurações, tanto de entrada como de saída, existem problemas no que tange a dar corpo e proporcionar valor agregado aos ativos, pois dentro destes processos existem conceitos diferenciados, que estaremos explorando na sequência.

Após a identificação do **ativo** através de suas características principais, surge esse novo desafio: o processo de mensuração, ou seja, mensurar um ativo e proporcionar ao mesmo um montante quantitativo monetário, sempre procurando estar o mais próximo possível da realidade.

Iudícibus (2009, p. 126) comenta que:

Pelo fato de os ativos serem recursos econômicos alocados às finalidades do negócio, dentro de um período específico de tempo, e sendo agregados de potenciais de serviços disponíveis ou benéficos para as operações da entidade, o significado de alguns ativos somente pode ser relacionado aos objetivos da entidade e dependerá da continuidade desta. (Comitê de Conceitos Contábeis e Padrões da AAA - AMERICAN ACCOUNTING ASSOCIATION, 1957, p. 3).

Assim, o problema consiste em “traduzir” os potenciais de serviços em valor monetário. O mesmo Comitê da AAA aduz o seguinte: conceitualmente, a medida de valor de um ativo é a soma dos preços futuros de mercado dos fluxos de serviços a serem obtidos, descontados pela probabilidade de ocorrência e pelo fator juro, a seus valores atuais.

Segundo exemplo de Iudícibus (2002, p. 126), com base nos moldes da citação exposta: presume-se que uma empresa possui uma máquina da qual se espera a produção, durante um período de três anos, de uma receita anual de \$ 165.000,00, com custos “**de desembolso**” anuais de \$ 15.000,00. A máquina tem um valor residual esperado de \$ 30.000,00 no fim de sua vida útil. Se presumirmos uma taxa de retorno desejada de 15% a.a., o valor presente deste ativo pode ser assim calculado:

a) Valor Atual das Receitas Líquidas Futuras (VARLF)

$$\text{VARLF} = \frac{150.000,00}{(1,15)^1} + \frac{150.000,00}{(1,15)^2} + \frac{150.000,00}{(1,15)^3}$$

$$\text{VARLF} = 130.434,78 + 113.421,55 + 98.627,43 = 342.483,77$$

b) Valor Atual do Valor Residual (VAVR)

$$\text{VAVR} = \frac{30.000,00}{(1,15)^3}$$

$$\text{VAVR} = 19.725,49$$

c) Valor Atual do Equipamento (VAE)

$$\text{VAE} = \text{VARLF} + \text{VAVR}$$

$$\text{VAE} = 342.483,77 + 19.725,49 = 362.209,26$$

No exemplo, podemos ver que a mensuração do ativo se deu através dos resultados futuros trazidos a valor presente através de uma taxa preestabelecida. Com esta mensuração, o ativo fica avaliado com base nos seus futuros resultados trazidos a valor presente, e não com base no valor de seu desembolso em função de sua respectiva aquisição.

O artigo 183 da Lei nº 6.404/76 determina que, no balanço, os elementos do ativo sejam avaliados segundo os seguintes critérios:

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:

- a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda;
- b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização

do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV- os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. Para efeitos do disposto considera-se valor justo:

FONTE: Disponível em: <www.contabeis.com.br> Fórum Contábeis > Contabilidade em Geral>. Acesso em: 22 nov. 2011.

- das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;
- dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;
- dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.
- dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:
 - valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
 - o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares;
 - o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

FONTE: Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=avaliapatrimonio12>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

O artigo 183 da Lei nº 6.404/76 nos mostrou legalmente como os ativos devem ser avaliados, mas sabemos que na prática nem sempre se reflete o verdadeiro valor destes, devido à defasagem inflacionária e outros fatores temporais. Assim, a mensuração de ativos requer uma maior dinâmica, como vimos no exemplo apresentado, para que seja atribuído a estes um valor justo que possa ser incorporado ao bojo patrimonial, de forma que este seja valorizado pelo real valor de acordo com seus benefícios futuros atribuíveis.

4 PLANOS BASEADOS EM VALORES DE MERCADO

A mensuração de ativos adentra a gestão empresarial de forma a estabelecer evidências de tendência de investimentos considerando o seu valor de mercado confrontado com suas expectativas de resultados trazidos a valor presente, conforme podemos constatar no exemplo a seguir:

FIGURA 10 – VALOR DE MERCADO



FONTE: Microsoft Office2007 Clip-art

Após ter analisado várias alternativas, o empresário opta pela compra de uma máquina. Assim, escolheu determinada estrutura patrimonial entre as várias possíveis. Vamos supor que as receitas líquidas esperadas no fim de cada ano obedeçam à seguinte ordem:

- Primeiro ano - \$ 500.000,00
- Segundo ano - \$ 800.000,00
- Terceiro ano - \$ 350.000,00
- Quarto ano - \$ 220.000,00

O valor de aquisição é de \$ 1.500.000,00 e espera-se vender a máquina no

fim de sua vida útil (no fim do quarto ano) por \$ 300.000,00. O plano não prevê reposição de fatores e extingue-se no fim do quarto ano. A taxa adequada de desconto escolhida foi de 12% a.a. O valor subjetivo da máquina, dado pelo valor atual das receitas líquidas futuras, é:

α) Valor Atual das Receitas Líquidas Futuras (VARLF)

$$\text{VARLF} = \frac{500.000}{(1,12)^1} + \frac{800.000,00}{(1,12)^2} + \frac{350.000,00}{(1,12)^3} + \frac{220.000,00}{(1,12)^4}$$

$$\text{VARLF} = 446.428,57 + 637.755,10 + 249.123,09 + 139.813,98$$

$$\text{VARLF} = 1.473.120,74$$

b) Valor Atual do Valor Residual (VAVR)

$$\text{VAVR} = \frac{300.000,00}{(1,12)^4}$$

$$\text{VAVR} = 190.655,42$$

c) Valor Atual do Equipamento (VAE)

$$\text{VAE} = \text{VARLF} + \text{VAVR}$$

$$\text{VAE} = 1.473.120,74 + 190.655,42 = 1.663.776,16$$

Nota-se que o valor mensurado do equipamento no momento zero é superior ao valor de aquisição do equipamento, o qual, em caso contrário, não seria adquirido, dada a taxa de retorno desejada de 12% a.a. Essa taxa, como vimos, é a taxa de retorno desejada sobre o investimento e não a taxa interna de retorno. A última seria a taxa que igualaria o valor atual dos fluxos futuros ao custo do investimento e, obviamente, no caso, seria maior do que 12%.

Com base no exemplo, podemos constatar que o equipamento avaliado pelas suas expectativas de resultado no futuro trazidas a valor presente apresentou uma expectativa de resultado que sobrepôs o valor de aquisição do equipamento, ou seja, ficou maior que o valor de aquisição do equipamento. Este fator nos mostra que a avaliação dos investimentos antes de sua respectiva aquisição pode ser o divisor de águas entre realização ou não do investimento. Portanto, este tipo de avaliação deve ser realizado antes do desembolso financeiro, pois assim o gestor da empresa terá a opção, pautada por uma avaliação preestabelecida, de fazer ou não o investimento. Por isso, é de suma importância a mensuração de ativos pautada em planos baseados em valores de mercado.

5 ATIVOS AVALIADOS A VALORES DE ENTRADA

Quando a empresa adquire um ativo, o valor pelo qual a empresa pagou por este no mercado é considerado o valor de entrada. Muitas empresas constroem máquinas e equipamentos internamente, onde o valor de entrada desta construção será constituído pela totalidade de gastos gerados pela empresa para sua concepção.

Sendo assim, valores de entrada são valores de custo que a empresa paga para adquirir os ativos no mercado.

De acordo com a teoria econômica, o registro de um elemento ativo por seu valor de entrada não representa a real mensuração do patrimônio, uma vez que não considera o dinamismo econômico com suas possíveis alterações de preços.

Apesar dos Princípios Contábeis valorizarem os registros pelos valores de entrada, os mesmos passam a ter pouca representatividade como medida de valor, quando se efetua uma comparação em datas distintas.

Para Iudícibus (2009, p. 133):

Considera-se que os valores de entrada são mais adequados do que os valores de saída como base geral de avaliação do ativo, pois podem representar o valor máximo para a empresa, ou porque muitas vezes não existe um mercado para valores de venda. Considera-se também que os valores de entrada são mais “objetivos” e não permitiriam, em tese, o reconhecimento de receita antes que seja “realizada”. Na verdade, as abordagens reais à avaliação são muitas vezes ecléticas, misturando valores de entrada e de saída, embora predominem, de fato, os de entrada, na prática atual.

A mensuração de ativos a valores de entrada busca atribuir a este um montante econômico de acordo com fatores históricos e correntes, ou seja, que estes possam ser avaliados por custos históricos, custos históricos corrigidos, custo corrente e custo corrente corrigido, conforme veremos a seguir.

5.1 CUSTOS HISTÓRICOS

Mensurar o valor do ativo através de seu custo histórico significa atribuir ao mesmo um conceito estático de avaliação, pois o valor adotado fundamenta-se no sacrifício financeiro quando da aquisição ou produção do ativo.

Depois de certo tempo, os ativos perdem seu valor, ou seja, a medida de seu valor fica desatualizada, por vários motivos, entre eles:

- desatualização tecnológica;
- perda de valor em função da inflação;
- perda de capacidade produtiva.

Devido a estes fatores, o custo histórico muitas vezes perde a essência no processo de mensuração, não se tornando, muitas vezes, uma ferramenta gerencial eficaz. Imagine comprar um ativo para ser revendido depois de três meses; se for repor novamente este ativo, o valor pago há três meses poderá não ser mais o mesmo a valor presente. Sendo assim, se faz necessária uma mensuração do ativo a valor presente para obter um preço que venha a saciar a necessidade da empresa no que diz respeito à geração de caixa para a sua respectiva reposição.

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil. Neste mesmo mês, vendeu estas mercadorias por R\$ 800 mil. Qual o resultado apresentado?

Compra de material para revenda por 500.000,00.
Custo histórico = 500.000,00.

Receita.....	R\$ 800.000,00.
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 500.000,00.
(=) Lucro Operacional Bruto	R\$ 300.000,00.

5.1.1 Vantagens e desvantagens do custo histórico

Entre as vantagens do custo histórico, podemos dizer que este é de fácil identificação, facilitando a sua quantificação das expectativas de serviços futuros a serem proporcionados. No momento da compra, facilita a constatação e sua identificação a partir da documentação, tanto por parte da auditoria quanto por qualquer outro interessado.

Como desvantagens, podemos destacar que este método não possibilita o reconhecimento das perdas e ganhos econômicos, mas sim permite apenas o reconhecimento de perda ou ganho apenas na realização do ativo. Não mensura a mudança dos estoques dos potenciais serviços que cada ativo pode gerar, ou seja, não reflete a realidade econômica dos ativos, por não ter nenhum elemento preditivo de tendências futuras para usuários externos.

5.2 CUSTOS HISTÓRICOS CORRIGIDOS

A ideia de custo histórico corrigido é muito parecida com a de custo histórico, porém, nesse caso submete-se o valor histórico do elemento ativo a um índice de correção específico, que represente a perda da capacidade do poder aquisitivo da moeda.

Quando se trata desse índice específico, surge a grande problemática das correções de valores em nosso país. A influência política e a utilização de

índices genéricos para todos os segmentos econômicos faz com que os valores “**atualizados**” ainda não sejam capazes de transmitir a realidade da empresa sob o contexto do segmento econômico no qual está inserida.

Uma solução parcial para esse caso seria a formulação de índices de reajustes setoriais. Mas, ainda assim essa indicação não traduziria a total solução do caso, face à grande variedade de ramos empresariais, à divergência estrutural encontrada dentro de um mesmo ramo empresarial e à grande variação do poder aquisitivo da moeda.

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil, no mês de dezembro de 19X1 vendeu estas mercadorias por R\$ 800 mil. Considerando um índice inflacionário de 3% entre este período, qual o resultado?

Compra de material para revenda por 500.000,00.
Custo histórico = 500.000,00.
Índice de inflação do período: 3%.

Receita	R\$ 800.000,00.
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 500.000,00.
(-) Ajuste pela inflação do período(3%)....	R\$ 15.000,00.
(=) Lucro Operacional Bruto	R\$ 285.000,00.

Como podemos constatar no exemplo, o custo histórico foi corrigido a uma taxa de inflação de 3%, ficando acrescido o custo histórico em R\$ 15.000,00 pelo valor da inflação, aumentando de R\$ 500.000,00 para R\$ 515.000,00.

5.2.1 Vantagens e desvantagens do custo histórico corrigido

Como vantagem do custo histórico corrigido, podemos destacar a restauração dos custos históricos, mantendo o patrimônio na mesma potencialidade, permitindo que os dados contábeis sejam apresentados com seus valores restaurados. Permite a comparação entre datas, pois, uma vez que estes são corrigidos, proporcionam a atualização monetária, colocando o ativo mensurado a valor presente em uma determinada data-base.

Entre as desvantagens do custo histórico corrigido, podemos destacar o estabelecimento da taxa de correção e o reconhecimento de lucros ou perdas realizados, não reconhecendo a existência de outros lucros.

5.3 CUSTOS CORRENTES

Pela própria utilização do termo “corrente” na estrutura do nome, percebe-se, de imediato, que essa forma de avaliação de ativos sugere valores melhor traduzidos que o **custo histórico**, por buscar expressões monetárias mais próximas da realidade, ou seja, buscar a mensuração do ativo pelo seu valor no mercado. O **custo histórico** e o **custo corrente** se igualam no momento da compra, devido à aquisição do bem ser feita no mesmo momento da cotação. Este é um fator relevante, que coloca ambos os custos em um mesmo denominador de avaliação.

Um fator que dificulta bastante a avaliação de ativos pelo método do custo corrente reside na evolução tecnológica, uma vez que, à medida que ocorrem grandes variações tecnológicas, mais difícil fica determinar um valor real para suas características técnicas e de produtividade. Quando a variação é baixa, essa tarefa pode ser realizada através de aproximações. Realizando-se uma comparação direta entre o **custo histórico** e o **custo corrente**, observa-se que no ato da aquisição ou do término da produção, as representações monetárias desses dois custos podem ser equivalentes, mas com o passar do tempo, os ativos, quando avaliados pelo método dos **custos correntes**, tendem a possuir valores diferentes de quando avaliados pelo **custo histórico**.

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil, e no mês de dezembro de 19X1 vendeu estas mercadorias por R\$ 800 mil. Considerando que a reposição da mercadoria a valor de mercado é de R\$ 600 mil, segundo cotação de compras, qual o resultado?

Compra de material para revenda por 500.000,00.

Custo histórico = 500.000,00.

Custo corrente = 600.000,00.

	Custo Histórico	Custo Corrente
Receita	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 500.000,00	
(-) Custo de reposição dos estoques.....		R\$ 600.000,00
(=) Lucro Operacional Bruto	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00

Segundo o exemplo apresentado, avaliando o resultado pelo custo corrente podemos constatar que este ficou defasado em R\$ 100.000 comparado com o custo histórico. Esta avaliação é importante, pois agora sabemos que a empresa, para dar continuidade ao processo de venda desta mercadoria, obtendo o mesmo resultado, terá que reavaliar suas políticas de vendas ou buscar novos critérios de compras.

5.3.1 Vantagens e desvantagens do custo corrente

Uma das principais vantagens deste custo é a comparação adequada entre os valores correntes de custos e receitas. Com esta prática é possível prever o resultado, considerando a aquisição das mercadorias a valor de mercado, ou simular o resultado em períodos posteriores, considerando a reposição de estoques a valor de mercado.

A desvantagem deste método recai sobre os ativos obsoletos ou que não são mais fabricados no mercado, devido à defasagem tecnológica. É difícil a mensuração de ativos através deste método, quando não se tem parâmetro no mercado.

5.4 CUSTOS CORRENTES CORRIGIDOS

O **custo corrente corrigido** surge da aplicação de um coeficiente de variação econômica ao **custo corrente** como uma forma de ajustamento, sendo esse método considerado pela maioria dos autores como o conceito mais completo de avaliação de ativos a valores de entrada.

O citado ajuste nada mais é que uma tentativa de compensar o efeito inflacionário sobre as dívidas e créditos da empresa, uma vez que quando se corrige um custo corrente surge um elemento chamado “ganho” ou “perda” nos itens monetários.

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil, e no mês de dezembro de 19X1 vendeu estas mercadorias por R\$ 800 mil. Considerando que a reposição da mercadoria a valor de mercado é de R\$ 600 mil, e segundo expectativas de mercado pressupõe-se um aumento para 19X2 de 10% sobre o custo corrente, qual o resultado da empresa para 19X2, levando-se em conta que não haverá alterações no preço de venda?

Compra de material para revenda por 500.000,00.

Custo histórico = 500.000,00.

Custo corrente = 600.000,00.

Custo corrente corrigido = $600.000,00 \times 1,10 = 660.000,00$.

Receita R\$ 800.000,00.

(-) Custo corrente corrigido..... R\$ 660.000,00.

(=) Lucro Operacional Bruto R\$ 140.000,00.

A análise agora nos força a avaliar o resultado no futuro, ou seja, em 19X2, onde podemos constatar que, se não houver uma dinâmica sobre os preços de venda da empresa, o resultado irá reduzir-se consideravelmente, considerando esta análise.

Sendo assim, é de suma importância que todas as avaliações sejam executadas e confrontadas para buscar-se situar a empresa no cenário em que ela está, compactuando as tendências do futuro para que, com estas atitudes, se possa tomar decisões que serão fundamentais para a alavancagem dos resultados da empresa.

5.4.1 Vantagens e desvantagens do custo corrente corrigido

Este método combina vantagens do custo corrente com o custo histórico corrigido, refletindo as variações do poder aquisitivo da moeda, na mensuração do ativo com base nas flutuações do mercado, ou seja, exporta para o futuro o custo corrente, proporcionando à empresa uma visão de seu resultado no que diz respeito às oscilações que o ativo poderá sofrer em novas aquisições.

Este método de avaliação não é perfeito, devido ao mercado sofrer flutuações, podendo o fator de correção que foi utilizado não corresponder com a conjuntura a ser encontrada no futuro, pois esta metodologia apoia esquemas de alocações de custos de forma arbitrária.

6 ATIVOS AVALIADOS A VALORES DE SAÍDA

A avaliação de ativos por seus valores de saída leva em consideração a questão do preço de troca – valor pelo qual um ativo pode ser trocado ou vendido dentro de um mercado, sendo esse preço uma tradução bem próxima do real valor de venda do mesmo a curto prazo.

6.1 PREÇOS CORRENTES DE SAÍDA OU VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO

A mensuração de ativos a preços correntes de saída é utilizada quando a empresa vende seus produtos em um mercado organizado, pois este preço pode proporcionar ao ativo uma boa mensuração, aproximando seu valor ao futuro preço de venda. Este método de mensuração pode ajudar a empresa a programar as suas entradas de caixa em função da possível realização dos seus ativos, podendo assim, através de inventários de produtos para venda, ser estimado o seu valor de saída através dos preços correntes, onde a empresa fica conhecendo a capacidade destes ativos em gerar entradas de caixa.

Quando a empresa não tem a pretensão de vender seus produtos em um curto espaço de tempo, seu preço deve ser trazido a valor presente; e se houve agregação de valor ao produto para a posterior venda, estes valores devem ser descontados do produto para chegar ao valor certo do produto.

Como os outros métodos, esta metodologia de mensuração tem suas limitações. Sendo assim, não é aconselhável utilizarmos apenas esta metodologia como método geral de mensuração de ativos. É necessária a aplicação de outras metodologias, o que dependerá da natureza do ativo, pois o preço corrente de venda é preço que o comprador marginal do ativo da empresa está disposto a pagar. E não necessariamente irá pagar este valor no futuro, a não ser que haja negociações em que o preço corrente, que também é conhecido como valor realizável líquido, se torne constante.

Segundo Iudícibus (2009, p. 132):

Quando o produto da empresa for vendido em um mercado organizado, o preço corrente de venda pode ser uma razoável aproximação do futuro preço de venda. Assim, este método pode ser uma razoável aproximação das entradas previstas de caixa pela realização de seus ativos, tais como inventários de produtos para venda, produtos ou coprodutos próximos do estágio final de acabamento. Se, todavia, não se espera vender os produtos em curto lapso de tempo, seu preço atual deveria ser adequadamente descontado ao valor presente. Se esperam custos e despesas adicionais de venda, tais itens deveriam ser deduzidos do valor de venda, a fim de obtermos uma avaliação correta. Este método é conhecido também como valor realizável líquido. Tem limitações, pois não pode ser utilizado como conceito geral de avaliação do ativo e, assim, avaliamos, na prática, o ativo por meio de vários conceitos, de acordo com o ativo avaliado. Além do mais, o preço corrente de venda é o valor que está sendo pago pelo comprador marginal agora e não representa, necessariamente, o valor que será pago no futuro, exceto se todas as condições permanecerem constantes.

O referido método de avaliação reporta-se ao fato de considerar um preço de venda estipulado pelas forças de mercado atuantes em um determinado momento, excluindo-se o conjunto de gastos (custos) incrementais esperados (não considerando os efeitos fiscais).

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil. A empresa pretende vender estas mercadorias por R\$ 800 mil. Considerando que o mercado se predispõe a pagar R\$ 750 mil, o valor corrente de saída é:

Preço corrente de saída = 750.000,00.

6.1.1 Vantagens e desvantagens dos preços correntes de saída ou valor realizável líquido

Uma enorme vantagem desse método é a disposição de informações atualizadas, transmitindo o que realmente está acontecendo no mercado, porém

a contrapartida dessa vantagem representa a dificuldade de se estimar os desembolsos adicionais necessários para completar-se o ciclo de venda: produção, venda e entrega do ativo.

6.2 EQUIVALENTES DE CAIXA

Os **equivalentes de caixa** representam preços realizáveis presentes, ou seja, exprimem o montante de caixa que representa aquele preço de realização para a empresa analisando-se sob o enfoque do poder de compra, gerado pela venda dele, em condições de liquidação organizada.

Através de um breve resumo, pode-se descrever **equivalentes de caixa** como sendo a posição da empresa, segundo sua adaptação ao meio ambiente em condições de liquidação organizada (preços cotados de mercados de bens de natureza semelhante e em condições parecidas).

Apesar de mais uma vez ter-se informações atualizadas, a deficiência do referido método encontra-se no momento da busca de preço de mercado para algumas classes de ativos, principalmente sem similares no mercado, como os intangíveis.

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil. Em uma cotação de mercado, apresentada por um cliente, foi prevista uma possibilidade de venda destas mesmas mercadorias pelo valor de R\$ 520 mil. O preço equivalente de caixa é:

Preço equivalente de caixa = 520.000,00.

6.2.1 Vantagem e desvantagem dos preços correntes de saída ou valor realizável líquido

Podemos destacar como vantagem a representação do preço de venda do ativo, ou seja, qual seria o preço do ativo se ele fosse vendido naquele momento.

Como desvantagem, esta metodologia apresenta uma limitação quando se trata de equipamentos especializados, e também para os bens dos ativos intangíveis existe uma grande dificuldade em determinar-se como calcular o preço de venda.

6.3 VALORES DE LIQUIDAÇÃO

O presente método de avaliação de ativos assemelha-se bastante com os valores (preços) correntes de saída e os equivalentes correntes de caixa, distinguindo-se apenas no fato deste ser obtido em condições diferentes de mercado, pois enquanto os preços correntes de saída transmitem a ideia de venda normal com obtenção de resultado normal (lucro) e os equivalentes de caixa significam uma liquidação organizada, o valor de liquidação representa uma venda forçada, alterando, assim, a característica normal da transação.

Indiferentemente de quem está adquirindo o ativo (seja cliente regular ou outra empresa sem vínculo definido), a operação realizada, segundo o método de Valores de Realização, resultará na obtenção de valores abaixo do custo, uma vez que a reavaliação de um ativo pelo citado método atribui valores a menor quando comparados com o custo de mercado do mesmo bem e nas mesmas condições, surgindo, aqui, a figura das perdas.

Devido ao fato da incerteza, avaliar um ativo por seu valor de liquidação torna-se viável quando:

- a) As mercadorias ou outros ativos perdem sua utilidade normal (obsolescência ou outro fator vinculado).
- b) A empresa espera interromper suas atividades e não possui expectativas de vender seus ativos no mercado normal.

Exemplo:

A Empresa Beta, no mês de setembro de 19X1, comprou mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 500 mil. Esta mercadoria permaneceu nos estoques, não sendo evidenciada abertura de mercado para seu respectivo consumo. Sendo assim, em uma cotação de mercado, apresentada por um cliente, foi prevista uma possibilidade de venda destas mesmas mercadorias pelo valor de R\$ 480 mil. O preço de liquidação é:

Preço de liquidação = 480.000,00.

6.4 VALORES DESCONTADOS DE ENTRADA DE CAIXAS FUTUROS

Avaliar um ativo trazendo-se sua potencialidade de geração de benefícios futuros a valor presente a uma taxa predeterminada implica na consideração de alguns pontos importantes, como:

- a) Processo de desconto: estimativa do custo de oportunidade do dinheiro. Probabilidade de recebimento de quantia futura.

b) Prazo de espera: quanto mais longo o prazo de espera, menor será o valor presente. Quanto mais longo o prazo de espera, maior será a incerteza em relação ao efetivo recebimento da quantia esperada.

Esse método possui muita relevância quando utilizado para análise de investimentos isolados, principalmente quando os gestores precisam tomar decisões sobre aquisição de ativos imobilizados. Outro destaque no seu uso é a mensuração de ativos no processo de privatização para cálculo dos benefícios futuros das entidades.

Exemplo:

Uma empresa pretende adquirir uma máquina pelo valor de 200.000,00, a qual espera durante um período de cinco anos um fluxo líquido de resultado de \$ 50.000,00. Ao final da vida útil, de cinco anos, a máquina tem um valor residual esperado de \$ 30.000,00 no fim de sua vida útil. Se presumirmos uma taxa de retorno desejada de 10% a.a., o valor presente deste ativo pode ser assim calculado:

a) Valor Atual das Receitas Líquidas Futuras (VARLF)

$$\text{VARLF} = \frac{50.000,00}{(1,10)^1} + \frac{50.000,00}{(1,10)^2} + \frac{50.000,00}{(1,10)^3} + \frac{50.000,00}{(1,10)^4} + \frac{50.000,00}{(1,10)^5}$$

$$\text{VARLF} = 45.454,55 + 41.322,31 + 37.565,74 + 34.150,67 + 31.046,07 = 189.539,34$$

b) Valor Atual do Valor Residual (VAVR)

$$\text{VAVR} = \frac{30.000,00}{(1,10)^5}$$

$$\text{VAVR} = 18.637,64$$

c) Valor Atual do Equipamento (VAE)

$$\text{VAE} = \text{VARLF} + \text{VAVR}$$

$$\text{VAE} = 189.539,34 + 18.637,64 = 208.166,94$$

No exemplo podemos ver que a mensuração do ativo se deu através dos valores descontados de entrada de caixas futuros trazido a valor presente por intermédio de uma taxa preestabelecida. Com esta mensuração podemos concluir que a aquisição do equipamento é válida devido ao novo valor do ativo ficar maior que o valor de aquisição do respectivo ativo.

6.4.1 Vantagem e desvantagem dos valores descontados de entrada de caixas futuros

Entre as diversas vantagens desta forma de mensuração, podemos destacar a análise do ativo pelos seus resultados esperados. Com esta avaliação será possível estabelecer uma mensuração que, ao comparar com o preço de aquisição do ativo, será o determinante para consolidação do negócio ou não.

Podemos destacar como desvantagem neste processo de mensuração o estabelecimento da taxa de desconto ideal, e também possíveis fatores econômicos que podem desvirtuar a análise em ambientes de incertezas.



RESUMO DO TÓPICO 1

Neste tópico abordamos:

- O conceito de ativo explorando os resultados que este deve gerar no futuro trazido a valor presente, assim como suas técnicas de mensuração a valores de entrada e a valor de saída.
- Com este tipo de abordagem vimos que o conceito de ativo é bem mais abrangente do que víramos até então, e que este pode ser avaliado sob vários ângulos, para atender várias necessidades, sob os pontos de vista fiscal, gerencial e econômico.



Resolva as questões a seguir:

1 A Empresa Beta adquiriu mercadorias para revenda por R\$ 10.000,00 e almeja vendê-las por R\$ 15.000,00, após três meses. O custo para a reposição destas mercadorias será de R\$ 13.000,00. Considerando que a taxa de inflação do período é 10% e a taxa de inflação futura será de 8%, pede-se para determinar:

- o custo histórico;
- o custo histórico corrigido;
- o custo corrente;
- o custo corrente corrigido; e
- apurar o resultado com base nos custos encontrados, considerando que o preço de venda fique inalterado.

2 Considerando-se a aquisição de um ativo imobilizado tangível com as seguintes características:

- Máquina industrial.
- Custo histórico da máquina (no ato da compra) – R\$ 100.000,00.
- Custo corrente da máquina (no ato da compra) – R\$ 100.000,00.
- Capacidade de geração de benefícios futuros líquidos ano – R\$ 48.000,00.
- Vida útil da máquina de acordo com a depreciação linear (custo histórico) – 5 anos.
- Taxa de retorno desejada – 15%.
- Valor residual da máquina no final de 5 anos – R\$ 10.000,00.

Pede-se calcular:

- Valor Atual das Receitas Líquidas Futuras (VARLF).
- Valor Atual do Valor Residual (VAVR).
- Valor Atual do Equipamento (VAE).
- Determinar se é válida a compra do equipamento.

3 Determinada empresa transportadora está avaliando a compra de um caminhão por R\$ 80.000,00. O veículo será usado durante cinco anos, após o que prevê-se um valor de revenda de R\$ 7.200,00. A empresa estima, ainda, um custo anual de manutenção, combustível etc. de R\$ 24.000,00 no primeiro ano, crescendo esse gasto a 10% ao ano. Segundo avaliação da empresa, são esperados benefícios líquidos de caixa gerados pelo caminhão de R\$ 60.000,00, R\$ 56.000,00, R\$ 48.000,00, R\$ 40.000,00 e R\$ 36.000,00, respectivamente, nos próximos cinco anos.

Para uma taxa de desconto de 12% ao ano, demonstrar se é economicamente interessante a compra deste caminhão.

CRITÉRIO FISCAL

1 INTRODUÇÃO

A legislação incorporada no RIR/99 desonerou de tributação apenas a reavaliação de bens do ativo permanente, desde que feita com base no laudo do referido e creditada na **reserva de reavaliação**. Além disso, determinou a imediata tributação da reserva de reavaliação capitalizada. A Lei nº 9.959/00, em seu art. 4º, dispôs que a contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica poderá compor o lucro real e a base de cálculo da contribuição social quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado.

2 TRATAMENTO FISCAL DA REAVALIAÇÃO

O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), em sua Norma de Pronunciamento Contábil (NPC) nº 24 – Reavaliação de Ativos, afirma que:

34. A reavaliação positiva representa acréscimo de patrimônio líquido que será tributado futuramente pela realização dos ativos. Considerando-se esse ônus existente sobre a reavaliação, no momento de seu registro deve-se reconhecer a carga tributária (Imposto de Renda e contribuição social) devida sobre a futura realização dos ativos que a geraram. O lançamento contábil deve ser efetuado a débito de conta retificadora da reserva de reavaliação (que pode ser através de conta retificadora para controle fiscal) e a crédito de provisão para Imposto de Renda no Exigível a Longo Prazo. Esta provisão será transferida para o Passivo Circulante à medida que os ativos forem sendo realizados. Os valores dos impostos e contribuições registrados no passivo devem ser atualizados monetariamente. As eventuais oscilações nas alíquotas dos impostos e contribuições devem ser reconhecidas, se aplicável, em contrapartida à correspondente conta retificadora da reserva de reavaliação.

35. Essa provisão para impostos incidentes sobre a Reserva de Reavaliação não deverá ser constituída para ativos que não se realizarão por depreciação, amortização ou exaustão e para os quais não haja qualquer perspectiva de realização por alienação ou baixa, como é o caso de terrenos. Nessa hipótese, o ônus fiscal somente será reconhecido contabilmente no futuro quando, por mudança de circunstâncias, ocorrer a alienação ou baixa.

FONTE: Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/npc24.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

Conforme pronunciamento, a reavaliação positiva deverá ser tributada segundo a realização dos ativos reavaliados. Seguindo este princípio, quando a reavaliação é contabilizada na reserva de reavaliação no patrimônio líquido deverão também ser lançados os impostos que serão cobrados sobre esta reserva de reavaliação no futuro. Assim, no patrimônio líquido é criada uma **conta de provisão para tributos sobre a reavaliação** que figura de forma retificadora, ou seja, a débito, e que é realizado à medida que os ativos (reavaliados) forem se realizando, na proporção da reavaliação, por amortização, exaustão, depreciação, alienação e baixa por perecimento.

Esta provisão para impostos sobre a reavaliação era creditada no **passivo exigível a longo prazo** e era realizada à medida que os ativos (reavaliados) forem se realizando, na proporção da reavaliação, por amortização, exaustão, depreciação, alienação e baixa por perecimento.

3 CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Nos exercícios em que houver valor transferido de reserva de reavaliação para lucros acumulados, a empresa deverá tomar cuidado de separar, na contabilização do Imposto de Renda a Pagar, a parcela devida sobre o resultado do exercício, da ocasionada pela transferência da **reserva de reavaliação**. A parcela devida sobre o resultado será debitada na conta do próprio resultado do ano, mas a ocasionada pela transferência será debitada aos **lucros ou prejuízos acumulados**, pois lá foi destinada a parte em que está originado o lucro tributado.

Exemplo:

A Cia ABC, em junho de 2006, constituiu reserva de reavaliação sobre bens do seu ativo no valor de R\$ 50.000,00.

Provisão de longo prazo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

Alíquota: 9%

Cálculo: R\$ 50.000,00 x 9% = R\$ 4.500,00.

Contabilização: D - CSLL sobre a reserva de reavaliação.

C - a Provisão de longo prazo para CSLL4.500,00.

Provisão de longo prazo para Imposto de Renda (IRPJ)

Alíquota 15%

R\$ 50.000,00 x 15% = R\$ 7.500,00.

Contabilização: D - IR sobre reserva de reavaliação

C - Provisão de longo prazo para IR..... 7.500,00.

4 CÁLCULO DAS PARTICIPAÇÕES DOS DIVIDENDOS

Pelo fato das despesas aumentarem em função de ativos reavaliados, a Lei nº 6.404/76 permitia que o cálculo das participações e dos dividendos fosse feito também sobre a parcela transferida da **reserva de reavaliação para lucros ou prejuízos acumulados**. Dessa forma, os empregados, os administradores e outros participantes do lucro, bem como os acionistas, não seriam “prejudicados” por causa desse procedimento. Dizia o § 2 do art. 187 que (parágrafo revogado pela Lei nº 11.638/07): “o aumento do valor dos elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação (art. 182, § 3º) somente depois de realizado, poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.”

É de se salientar que a Lei nº 6.404/76, em seu art. 202, § 1º, determina que o Estatuto Social da companhia regule, com precisão e minúcia, e não sujeite os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos da administração ou da maioria, os critérios pelos quais serão calculados os dividendos. Logo, em silenciando o Estatuto Social a respeito, a realização da reavaliação pode não entrar na base de cálculo do dividendo.

Semelhantemente à contabilização do Imposto de Renda, também a contabilização da parcela eventualmente paga como participações, baseada no valor transferido da **reserva de reavaliação para lucros ou prejuízos acumulados**, deve ser feita cuidadosamente. Se a empresa está pagando a seus diretores, detentores de partes beneficiárias, empregados e outras participações sobre dois valores - sobre o lucro do exercício e sobre o valor adicionado diretamente aos **lucros acumulados**, o débito de tais participações deve ser feito da seguinte forma: primeiro a parte relativa ao lucro, lançada na conta de resultado do exercício; segundo, a parcela relativa à transferência, diretamente na **conta de lucros ou prejuízos acumulados**. Não é correto que se deduza do lucro do exercício o valor das participações, que é calculado sobre um montante que não aparece nesse lucro.

Quanto aos dividendos, já não há esse problema, pois todos eles, mesmo os calculados sobre o resultado líquido do exercício, são debitados aos **lucros ou prejuízos acumulados**.

5 IMOBILIZADO DESCONTINUADO

De acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, se o ativo anteriormente reavaliado for descontinuado e não sofrer reposição, deve-se retornar ao conceito de custo, estornando-se, dessa forma, a parcela da reavaliação e respectivas reserva e estimativa dos impostos e contribuições.

No caso de ativos reavaliados, componentes de uma linha de atividade que estiver sendo descontinuada, deve-se voltar ao conceito de custo corrigido, estornando-se, para tanto, a parcela da reavaliação embutida no ativo e as respectivas reserva de reavaliação e provisão para impostos e contribuições.

6 RECUPERAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL

O Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos trata da Recuperação do Custo Contábil, ou *Impairment*, de ativos reavaliados, em seu item 4, conforme transcrito a seguir:

4. [...] a identificação de como um valor reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base usada para determinar esse valor:

(a) se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor líquido de venda é a despesa direta incremental para se desfazer do ativo;

(i) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado é necessariamente próximo a (ou pouco menor do que) seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado; e

(ii) se as despesas para a baixa não são insignificantes, o preço líquido de venda do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado; portanto, o valor reavaliado conterà parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade utiliza este Pronunciamento para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável; e

(b) se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável; então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade utiliza este Pronunciamento para verificar se o ativo sofreu desvalorização.

FONTE: Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1110_2007.htm>. Acesso em: 24 nov. 2011.

Quando testes de *Impairment* são realizados em bens reavaliados e a redução da recuperabilidade do valor desses bens é constatada, deve-se contabilizar a contrapartida da redução do custo do ativo:

α) como baixa da reserva de reavaliação, até o seu limite;

b) caso a reserva de reavaliação não seja suficiente para absorver a perda, deve-se registrar a parcela remanescente como despesa no resultado do período em que o *Impairment* (não recuperabilidade) for detectado

7 TRATAMENTO PARA AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Os conceitos abordados relativos à “reavaliação” **não** são aplicáveis a entidades de pequeno e médio porte, pois a reavaliação de ativos não era permitida para tais tipos de empresa, com exceção da adoção inicial do Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, quando a entidade pode utilizar a reavaliação como custo atribuído de alguns ativos.

LEITURA COMPLEMENTAR

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

NBC T 16.10 – AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta norma estabelece critérios e procedimentos para a avaliação e mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.

DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta norma, entende-se:

Avaliação - atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão.

Mensuração - ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Reavaliação - adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes, obedecido o disposto no item 33 desta norma para os bens do ativo permanente, quando estes forem superiores ao valor contábil.

Redução ao valor recuperável (impairment) - reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.

Valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável - diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

Valor de mercado ou valor justo (fair value) - valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas.

Custo de aquisição de um bem - soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocar o bem em condição de uso.

Valor líquido contábil - montante pelo qual um bem está registrado na contabilidade, numa determinada data-base, líquido da correspondente depreciação ou amortização ou exaustão acumulada.

Valor recuperável - valor de mercado menos o custo para a sua venda, ou o valor que a entidade espera recuperar pelo uso futuro de um ativo nas suas operações, o que for maior.

AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO

3. A avaliação e a mensuração dos elementos patrimoniais nas entidades do setor público obedecerão aos seguintes critérios:

Disponibilidades

4. As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço patrimonial do final do exercício ao câmbio vigente nessa data.
5. As aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor original, ajustadas até a data da avaliação.
6. Os ajustes e as diferenças de câmbio apurados são contabilizados em contas de resultado.
7. Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e de outras possíveis aplicações de tesouraria, serão utilizados critérios já definidos, na medida em que lhes sejam aplicáveis.

Créditos e Dívidas

8. Os direitos, títulos de créditos e as obrigações serão avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço.
9. Os riscos de recebimento de dívidas de terceiros devem ser reconhecidos por

meio de uma conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

10. Os direitos, títulos de créditos e obrigações prefixados devem ser ajustados a valor presente.
11. As provisões devem ser constituídas com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos e de reconhecimento para os passivos.
12. Os ajustes e as diferenças de câmbio apuradas são contabilizados em contas de resultado.

Estoques

13. Os estoques são mensurados com base no valor de aquisição ou valor de produção ou construção.
14. Os gastos de distribuição, de administração geral e os financeiros não são incorporáveis no valor de produção.
15. Se o valor de aquisição ou o de produção ou construção for superior ao preço de mercado, este deve ser adotado como base de mensuração.
16. O método de custeio das saídas dos estoques adotado é o custo médio ponderado.
17. Quando houver deterioração física parcial, obsolescência, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o preço de mercado.
18. Os resíduos e refugos serão valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.
19. Relativamente às situações previstas nos itens anteriores, as diferenças serão expressas em contas de ajustamento dos estoques em contas de resultado.
20. Os estoques de animais e de produtos agrícolas e extrativos poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando atendidas as seguintes condições:
 - (a) que a atividade seja primária;
 - (b) que o custo de produção seja de difícil determinação ou que acarrete gastos excessivos.

Investimentos permanentes

21. As participações no capital de empresas serão mensuradas de acordo com o custo de aquisição, ou, quando relevantes, pelo método da equivalência patrimonial.

22. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Imobilizado

23. O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, deve ser mensurado ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção.

24. Quando os respectivos elementos tiverem vida útil limitada, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

25. Em regra, o reconhecimento inicial do ativo imobilizado deve ser contabilizado com base em seu valor de aquisição ou construção menos a depreciação, amortização ou exaustão acumulada segregada do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por impairment.

26. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos legais.

27. Devem ser evidenciados em notas explicativas o critério de avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de valorização desses bens devidamente justificada.

28. Os gastos posteriores à aquisição ou registro de um elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver probabilidade de que dos mesmos gastos derivem benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços, adicionados ao originalmente avaliado. Qualquer outro gasto posterior deve ser reconhecido como despesa do período que seja incorrido.

29. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir será o valor contábil constante nos registros da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos na presente norma, salvo se existir valor diferente fixado no instrumento que autorizou a transferência.

30. Os bens de uso comum, que absorveram ou absorvem recursos públicos, serão incluídos no ativo permanente da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam ou não afetos à sua atividade operacional.

31. A valorização dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção.

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

32. As reavaliações devem ser feitas com suficiente regularidade de maneira que

o valor registrado do ativo, em todo momento, não difira significativamente daquele que possa ser determinado utilizando-se o seu valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial.

33. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.
34. Em caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição do elemento, devidamente depreciado. Em muitos casos, o valor de reposição de um ativo depreciado pode ser estabelecido por referência ao preço de compra de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.
35. Os acréscimos ou decréscimos do valor do ativo em decorrência, respectivamente, de reavaliação ou ajuste ao valor recuperável (impairment), devem ser registrados em contas de resultado.

FONTE: Disponível em: <www.socialiris.org/antigo/imagem/boletim/arq49b16382a9326.doc>. Acesso em: 8 dez. 2011.



RESUMO DO TÓPICO 2

Neste tópico abordamos:

- Os critérios fiscais que influenciavam no processo de reavaliação de ativos, assim como imobilizado descontinuado e o tratamento para as pequenas e médias empresas.



Analise as sentenças a seguir e assinale a alternativa CORRETA:

1 A Cia. Beta 1, para fins de atualização de seus bens da conta máquinas e equipamentos, decidiu reavaliar a referida conta. Constatam os seguintes valores:

Máquinas e equipamentos	R\$ 30.000,00.
(-) Depreciação acumulada	R\$ (22.000,00).
(=) Custo contábil	R\$ 8.000,00.

Para tanto, encomendou junto a uma empresa especializada um laudo de reavaliação, que especificava:

- Valor de mercado dos bens da conta máquinas e equipamentos R\$ 25.000,00.
- Vida útil para fins de depreciação 10 anos.

Pela constituição da provisão para tributos e contribuições considerando uma alíquota de 9% para contribuição social (CSLL) e 15 % para Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):

- a) () D – CSLL e IRPJ sobre a Reserva de Reavaliação (PL)
C – Provisão para CSLL e IRPJ (PELP) R\$ 5.780,00.
- b) () D – CSLL e IRPJ sobre a Reserva de Reavaliação (PL)
C – Provisão para CSLL e IRPJ (PELP) R\$ 8.500,00.
- c) () D – CSLL e IRPJ sobre a Reserva de Reavaliação (PL)
C – Provisão para CSLL e IRPJ (PELP) R\$ 5.500,00.
- d) () D – CSLL e IRPJ sobre a Reserva de Reavaliação (PL)
C – Provisão para CSLL e IRPJ (PELP) R\$ 6.000,00.

2 A companhia aberta Alfa S/A efetuou reavaliação de bens do seu ativo permanente, de valor equivalente a R\$ 36.000,00. Assinale a alternativa que contenha o valor do IRPJ (em R\$) que deverá ser provisionado no passivo exigível a longo prazo, sabendo que a alíquota do Imposto de Renda é de 15%:

- a) () R\$ 2.880,00.
- b) () R\$ 2.666,66.
- c) () R\$ 5.400,00.
- d) () R\$ 4.695,65.

3 De acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, se o ativo anteriormente reavaliado for descontinuado e não sofrer reposição, deve-se:

- a) () Retornar ao conceito de custo, estornando-se, dessa forma, a parcela da reavaliação e respectivas reserva e estimativa dos impostos e

contribuições.

- b) () Contabilizar a crédito o montante do imposto diferido pela geração da reavaliação no passivo exigível a longo prazo.
- c) () Contabilizar a débito o montante de reavaliação no passivo exigível a longo prazo.
- d) () Contabilizar a crédito o montante de reavaliação no passivo exigível a longo prazo.

4 A reavaliação positiva representa acréscimo de patrimônio líquido que será tributado futuramente pela realização dos ativos. Considerando-se esse ônus existente sobre a reavaliação, no momento de seu registro deve-se:

- a) () Reconhecer a carga tributária (Imposto de Renda e contribuição social) devida sobre a futura realização dos ativos que a geraram.
- b) () Não reconhecer a carga tributária (Imposto de Renda e contribuição social) devida sobre a futura realização dos ativos que a geraram.
- c) () Reconhecer a carga tributária devida sobre a futura realização dos ativos que a geraram, abrangendo apenas a contribuição sobre o lucro líquido.
- d) () Reconhecer a carga tributária devida sobre a futura realização dos ativos que a geraram, abrangendo apenas o Imposto de Renda pessoa jurídica.

5 Em função de ativos reavaliados, a Lei nº 6.404/76 permitia que o cálculo das participações e dos dividendos fosse feito também sobre a parcela transferida da reserva de reavaliação para lucros ou prejuízos acumulados. Dessa forma:

- a) () Os empregados, os administradores e outros participantes do lucro, bem como os acionistas, seriam “prejudicados” por causa desse procedimento.
- b) () O valor do lucro acumulado era reduzido em função da transferência da reserva de reavaliação.
- c) () Era gerado prejuízo devido ao lançamento da transferência da reserva de reavaliação.
- d) () Os empregados, os administradores e outros participantes do lucro, bem como os acionistas, não seriam “prejudicados” por causa desse procedimento.

FONTE: Disponível em: <http://www.sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/ivconvencao/ana_angelica_teorica_da_contabilidade.htm>. Acesso em: 20 out. 2011.

ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS E REFLEXOS SUCESSÓRIOS

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

A partir desta unidade você será capaz de:

- conhecer o ambiente empresarial e as sociedades;
- determinar com base na Lei das Sociedades por Ações a mensuração da participação em outras sociedades;
- avaliar como funciona o processo sucessório.

PLANO DE ESTUDOS

Esta unidade de estudo está dividida em três tópicos. Neles você encontrará os conceitos relacionados ao ambiente empresarial, conhecendo os procedimentos de avaliação de participações societárias, sua contabilização, bem como alguns procedimentos sucessórios. No final de cada tópico você encontrará atividades visando à compreensão dos conteúdos apresentados.

TÓPICO 1 – EMPRESA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA E SOCIEDADE SIMPLES

TÓPICO 2 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

TÓPICO 3 – PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

EMPRESA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA E SOCIEDADE SIMPLES

1 INTRODUÇÃO

O Novo Código Civil que entrou em vigor a partir de 11/01/2003 implantou novos conceitos jurídicos inerentes a empresário, empresa, sociedade empresária e de sociedade simples. Assim, neste tópico aprofundaremos estes conceitos que moldam o processo de interpretação e sucessão empresarial.

2 EMPRESÁRIO

O Novo Código Civil, em seu artigo 966, define empresário como:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

FONTE: Disponível em: <arquivos.unama.br/professores/iuvb/contabilidade/DE/aula02.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Nota-se que no conceito estabelecido pelo Novo Código Civil não fica evidente que a atividade econômica desenvolvida pelo empresário deve gerar lucro. As atividades sem fins lucrativos não se compreendem nos conceitos tradicionais de empresa. Fica assim evidente, então, que embora não esteja claro no conceito estabelecido pelo Novo Código Civil, a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços deverá gerar lucro face ao esforço do empresário.

A exclusão do conceito de empresário de quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, remete-se, por exemplo, ao profissional de contabilidade que, estabelecido no escritório de contabilidade para exercer profissionalmente a atividade de prestação de serviço de contabilidade,

mesmo com o concurso de auxiliares ou colaboradores, não é empresário. Consequentemente, seu escritório não é empresa.

FONTE: Adaptado de: <<http://www.tonirogerio.com.br/index.php?id=547&idioma=1>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Empresário é a pessoa que assume risco do negócio, investindo capital em mercadorias, máquinas etc., contrata trabalhadores e administra esses fatores econômicos, visando obter lucro. Com base neste conceito não existe restrição em ser empresário, ou seja, indiferente de formação escolar, o empresário é aquele que tem o perfil empreendedor face ao negócio que possui.

O atual conceito de empresário abrange todas as atividades da indústria, comércio e prestação de serviço, com exceção dos serviços considerados intelectuais, seja de natureza científica, literária ou artística.

Para melhor compreensão do conceito acima, apresentamos a seguir a exposição de motivos do Novo Código Civil que traz traços do empresário definidos em três condições:

- a) Exercício de atividade econômica e, por isso, destinada à criação de riqueza, pela produção de bens ou de serviços ou pela circulação de bens ou serviços produzidos.
- b) Atividade organizada, através da coordenação dos fatores da produção - trabalho, natureza e capital - em medida e proporções variáveis, conforme a natureza e objeto da empresa.
- c) Exercício praticado de modo habitual e sistemático, ou seja, profissionalmente, o que implica dizer em nome próprio e com ânimo de lucro.

FONTE: Disponível em: <<http://www.derechoycambiosocial.com/revista002/fisco.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

O Novo Código Civil não traz a definição de "autônomo", entretanto, o parágrafo único do art. 966 nos revela quem não é considerado empresário, o que nos permite afirmar que estes são os autônomos. Vejamos o que diz a lei:

Não se considera empresário: aquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (parágrafo único do art. 966)

O elemento de empresa refere-se à atividade desenvolvida pela empresa, isto é, faz parte do seu objeto social, e de como ela está organizada para atuar em suas atividades que deverão ser desenvolvidas visando o sucesso e aumento ou busca de resultados.

Sendo assim, pode-se afirmar que autônomo é aquele que atua por conta própria (sem sócios) como profissional liberal (advogado, dentista, médico, engenheiro, arquiteto, contabilista, etc.), que, na verdade, vende serviços de natureza intelectual.

2.1 EMPRESÁRIO ESTABELECIDO COM FIRMA INDIVIDUAL

Todos os empreendedores que estavam registrados nas juntas comerciais como “**firma individual**” passam agora a ser figurados como “**empresários**”. Essa regra também serve para os autônomos, que agora passam também a ser caracterizados como “**empresários**”, pois todos foram recepcionados pelo Novo Código Civil, segundo novo conceito explorado no artigo 966, já exposto anteriormente.

Não se pode conceber atividade concreta de empresário sem a existência de empresa. Portanto, as normas do Código Civil que tratam da caracterização e da inscrição do empresário devem ser interpretadas como relativas ao empresário que se estabelece como firma individual, portanto, sem sócios.

Abordamos aqui a **empresa individual**, que tem a obrigação de estar inscrita na Junta Comercial onde está sediada, antes do início de suas atividades, onde desta forma esta irá fazer seu requerimento fornecendo dados estabelecidos na lei.

A responsabilidade do empresário estabelecido com empresa individual é ilimitada, por isso, seu crédito junto a fornecedores, bancos e outros dependerá muito de seu patrimônio pessoal. Para fins da legislação do Imposto de Renda, a empresa individual é equiparada à pessoa jurídica, conforme artigo 150 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999. Como segue:

Art. 150. As empresas individuais, para os efeitos do Imposto de Renda, são equiparadas às pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, art. 2º).

§ 1º São empresas individuais:

I - as firmas individuais (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea "a");

II - as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea "b");

III - as pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos, nos termos da Seção II deste Capítulo (Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, arts. 1º e 3º, inciso III, e Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, art. 10, inciso I).

§ 2º O disposto no inciso II do parágrafo anterior não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

- I - médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que lhes possam ser assemelhadas (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º alínea "a", e Lei nº 4.480, de 14 de novembro de 1964, art. 3º);
- II - profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, alínea "b");
- III - agentes, representantes e outras pessoas sem vínculo empregatício que, tomando parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, alínea "c");
- IV - serventuários da justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, alínea "d");
- V - corretores, leiloeiros e despachantes, seus prepostos e adjuntos (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, alínea "e");
- VI - exploração individual de contratos de empreitada unicamente de labor, qualquer que seja a natureza, quer se trate de trabalhos arquitetônicos, topográficos, terraplenagem, construções de alvenaria e outras congêneres, quer de serviços de utilidade pública, tanto de estudos como de construções (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, alínea "f");
- VII - exploração de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, salvo quando não explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art., alínea "g")".

FONTE: Disponível em: <www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rir99l2t1s1c2s1>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Embora a responsabilidade seja exclusiva de uma pessoa física, as atividades econômicas da empresa individual recebem o mesmo tratamento tributário das pessoas jurídicas. Portanto, sujeita às mesmas obrigações tributárias principais (pagamento dos impostos, taxas e contribuições) e acessórias (dever de escriturar livros e documentos etc.).

Ser equiparada não significa passar a ser pessoa jurídica, mas ser tratada como se fosse. Portanto, para efeito fiscal, sujeita às mesmas obrigações tributárias, principais e acessórias. Em resumo, é tributada como se fosse pessoa jurídica.

A Lei nº 12.441/11 alterou a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) para permitir a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. A nova modalidade jurídica permite que empreendedores individuais tenham as mesmas

proteções que as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, ou seja, a empresa responde por dívidas apenas com seu patrimônio, e não com os bens dos sócios. O capital social mínimo para as empresas individuais é de 100 salários mínimos, o que hoje equivale a R\$ 54,5 mil.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país. O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

FONTE: Adaptado de: <<http://eireli.blogspot.com/>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Para que seja constituída uma empresa individual de responsabilidade limitada, a pessoa física poderá participar de apenas uma empresa dessa modalidade, não podendo ter participações em outras empresas. Esta modalidade de empresa poderá resultar também da concentração de quotas de uma outra empresa, desde que seja de um único dono, independente dos motivos que os levaram a fazer esta concentração.

Às empresas individuais de responsabilidade limitada serão aplicadas, quando forem cabíveis, as mesmas regras que são usualmente aplicadas às sociedades limitadas, onde poderá a empresa individual de responsabilidade limitada ser constituída para a prestação de serviços de qualquer espécie, observados os requisitos e limitações estabelecidos na legislação vigente.

3 CAPACIDADE

A atividade profissional de empresário, para ser exercida, deve obedecer alguns requisitos que são previstos no Código Civil, e a pessoa deve estar no pleno gozo da capacidade civil, bem como não estar legalmente impedida de exercer atividade de empresário.

O falido, por exemplo, pode estar no pleno gozo de sua capacidade civil, mas está impedido pela Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) de exercer a atividade de empresário, até a sentença declaratória da extinção de suas obrigações. Se tiver sido condenado, ou se estiver respondendo a processo por crime falimentar, sua reabilitação somente pode ser concedida após o decurso do prazo de cinco anos do término da execução das penas de detenção ou reclusão e desde que o condenado prove estarem extintas, por sentença, suas obrigações.

A pessoa legalmente impedida que, mesmo assim, exercer atividade própria de empresário, responderá pelas obrigações contraídas. Portanto, não poderá escusar-se de cumprir as obrigações assumidas ilegalmente, sob o argumento de que estava impedida e de que, portanto, o negócio jurídico praticado não é válido.

O Código Civil, em seus artigos 3º e 4º, estabelece quem são as pessoas consideradas incapazes de exercer os atos da vida civil, dividindo-as em duas categorias: **os absolutamente e os relativamente incapazes**. Explica-se:

a) Absolutamente incapazes:

- os menores de dezesseis anos;
- os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

b) Relativamente incapazes:

- os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
- os pródigos.

FONTE: Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/web/CTL/ConsultarTitulo.asp?idTitulo=581>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Sendo assim, poderá ser empresário o maior de dezoito anos que não possua nenhuma das limitações impostas pelo Código Civil e expostas acima. No entanto, poderá o menor de dezoito anos ser empresário se este for **emancipado**.

As causas de emancipação estão previstas no artigo 5º do Código Civil, transcrito a seguir:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: Cessar, para os menores, a incapacidade:

- I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II - pelo casamento;
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

FONTE: Disponível em: <<http://ananicolau.blogspot.com/2009/06/quando-pessoa-fica-habilitada-para.html>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

De acordo com o art. 972 do Código Civil, todos podem exercer atividade de empresário, desde que sejam civilmente capazes e não forem legalmente impedidos. O impedimento legal se dá em função do cargo que determinadas pessoas ocupam, destaque para:

- a) Juízes e promotores: a Constituição proíbe-os de serem empresários.
- b) Agentes públicos: não podem ser empresários, gerentes nem administradores, podem ser acionistas ou sócios com responsabilidade limitada.
- c) Militares: atividade vedada aos militares da ativa de qualquer patente.
- d) Deputados e senadores: sob risco de perda de mandato, não podem fazer parte de empresas.
- e) Leiloeiros: são proibidos de constituírem sociedade, muito menos empresa.
- f) Médicos: é vedado atuarem no ramo farmacêutico, ou na área em que atuam, como, por exemplo, um oftalmologista ter uma ótica.

FONTE: Disponível em: <www.franca.unesp.br/Douglas_Castro_dos_Santos_Pinho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2011

4 EMPRESA

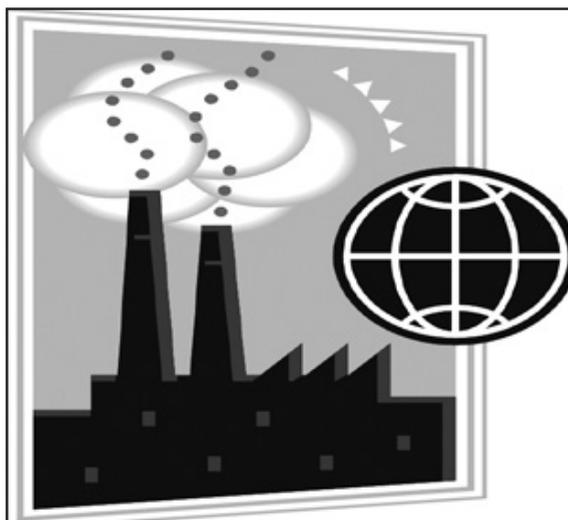
A personalidade jurídica da empresa é adquirida pela inscrição de seus atos constitutivos no órgão de registro próprio, adquirindo dessa forma capacidade jurídica para assumir direitos e obrigações.

O art. 1.150 do Código Civil diz que o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

FONTE: Disponível em: <www.dji.com.br/codigos/.../010406_2002_cc_1150_a_1154.htm>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Uma vez formalizada a empresa, seu estabelecimento pode indicar sede, ou seja, já terá um domicílio, local onde exercerá seus direitos e responderá por suas obrigações. A empresa então será uma unidade econômica organizada que, combinando capital e trabalho, produzirá, ou comercializará bens, ou prestará serviços, com finalidade de lucro. O capital da empresa poderá ser integralizado com bens tangíveis, tais como dinheiro, máquinas, equipamentos, mercadorias etc., e por bens intangíveis, tais como marcas, patentes etc.

FIGURA 11 – EMPRESA



FONTE: Microsoft Office2010 Clip-art

Visando a produção, circulação de bens e a prestação de serviços para a obtenção de lucro, a empresa contrata uma força de trabalho com ou sem vínculo empregatício que, juntando-se capital e trabalho, adotando-se tecnologias e formas de administração, vislumbram uma atividade econômica que otimiza a obtenção de lucro, buscando uma remuneração consciente e justa do capital que na empresa foi investido.

Podemos assim dizer que uma empresa é uma pessoa jurídica com a finalidade de operacionalizar uma atividade particular, pública ou de economia mista, que irá proporcionar a quem dela requerer bens e/ou serviços, com o propósito de atender suas respectivas necessidades, onde o lucro será resultado destas operações que irá de encontro à rentabilidade almejada pelos investidores. As empresas públicas têm como principal objetivo atender à sociedade e proporcionar ao poder público a rentabilidade social. Na constituição das empresas estas podem ser individuais e coletivas, dependendo a modalidade do número de sócios que irá estar constituído em seu capital.

5 SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Quando várias pessoas se reúnem para criar uma empresa, surge uma sociedade empresária, onde o Código Civil, em seu artigo 981, reza que é celebrado o contrato de sociedade. As pessoas reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e partilhar, entre si, os resultados. Tal atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Ainda o Código Civil reza:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

FONTE: Disponível em: <<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2898&sid=405>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Parágrafo único. Ressalvam-se as disposições concernentes à sociedade em conta de participação e à cooperativa, bem como as constantes de leis especiais que, para o exercício de certas atividades, imponham a constituição da sociedade segundo determinado tipo.

FONTE: Disponível em: <<http://www.irtdpjbrasil.com.br/NEWSITE/ArtigoBalbino.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

FONTE: Disponível em: <www.loveira.adv.br/material/contabeis/ponto_4.doc>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Conforme vimos, as sociedades personificadas, ou seja, as que adquiriram personalidade jurídica pelo registro de seus atos constitutivos no registro próprio, por exercerem atividade econômica típica de empresário, ou seja, produção e circulação de bens e serviços, com finalidade de lucro, são consideradas sociedades empresárias.

As sociedades por ações (S.A.), também denominadas pela lei como companhias, são sempre consideradas sociedades empresárias e são regidas por lei especial, no caso a Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações. Já as cooperativas serão sempre consideradas sociedades simples.

Podemos dizer que uma sociedade empresária reúne vários esforços de diversos agentes que têm como interesse comum o lucro da atividade econômica. Para a obtenção deste resultado são necessários muitos investimentos e vários níveis de capacitação.

6 SOCIEDADE SIMPLES

As sociedades simples foram introduzidas pelo Novo Código Civil em substituição às sociedades civis, abrangendo aquelas sociedades que não exercem atividade própria de empresário sujeita a registro (art. 982), isto é, atividades não empresariais ou atividade de empresário rural. Assim, à luz das atividades desenvolvidas pode-se dizer se uma sociedade é simples ou empresária.

FONTE: Disponível em: <www.wilges.com.br/revistaindex/texto01pag2.php>. Acesso em: 25 nov. 2011.

O Código Civil determina que a **sociedade** constitui-se:

Art. 997. [...] mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Art. 998. Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.

§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.

Art. 1.000. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

FONTE: Disponível em: <<http://www.soleis.com.br/ebooks/civil-78.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Os atos constitutivos devem ser arquivados nos registros competentes. Quando a sociedade é simples, deve ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sempre nos 30 dias após a sua constituição. Agindo desta forma, estaremos dando personalidade jurídica à sociedade. Este registro deve ser feito, e tem sua respectiva exigibilidade devido à necessidade de dar-se publicidade do que é a sociedade, dando clareza e garantindo o conhecimento dos elementos vitais na vida da sociedade perante terceiros que irão negociar com a mesma.

Uma vez arquivados e inscritos seus atos constitutivos no registro competente, a sociedade personifica-se e nasce a pessoa jurídica, que será representada ativa e passivamente por seus administradores. A pessoa jurídica, como também já se disse, está capacitada para adquirir direitos e assumir obrigações.

Na sociedade simples, por não ter natureza empresarial, é possível admitir sócio que contribua apenas com serviços, ou seja, com o seu trabalho prestado em favor da sociedade, assim como acontecia com a antiga sociedade de capital e indústria, que desapareceu por não ter sido recepcionada pelo atual Código Civil.

O sócio cuja contribuição consista apenas em serviços, salvo convenção expressa em contrário, deve dedicar-se com exclusividade à sociedade. O serviço que constituirá sua participação na sociedade deve ser especificado, detalhadamente e com clareza, no contrato social. Caso venha empregar-se em atividades estranhas à sociedade, a punição poderá ser a perda da participação nos lucros, ou, se os demais sócios assim decidirem, poderá vir a ser a sua exclusão da sociedade.

É comum nas sociedades simples de prestação de serviços de advocacia, auditoria, consultoria etc., que as pessoas habilitadas para o exercício de uma dessas profissões, admitidas inicialmente como empregados, depois de algum tempo de bons serviços sejam promovidas a sócias do escritório. Sua participação na sociedade será, exclusivamente, a de seu trabalho dedicado aos objetivos da sociedade. Entretanto, participará dos resultados na forma que for estabelecida no contrato social.

7 CLÁUSULAS DOS CONTRATOS

7.1 SOCIEDADE SIMPLES

O Novo Código Civil, em seu artigo 997, estabelece as cláusulas mínimas do contrato social que devem ser observadas por lei, por qualquer tipo de sociedade contratual. A denominação social, objeto e endereço de sua sede devem ser indicados em cláusulas próprias do contrato social. O prazo de duração da sociedade poderá ser por tempo indeterminado, ou vinculado à conclusão de um objetivo específico, ou, ainda, por prazo determinado.

Como exemplo de sociedade vinculada à conclusão de um objetivo específico pode-se citar a sociedade formada por várias pessoas naturais que resolvem aplicar parte de seus capitais em uma incorporação imobiliária, ou seja, para a compra de um terreno, construção de um prédio e venda de apartamentos ou de escritórios.

A legislação do IR equipara esse empreendimento à pessoa jurídica (art. 150, § 1º III, do RIR/99). Construídos e vendidos os apartamentos do condomínio, recebido o preço e pagas todas as despesas com a construção e os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais originados dessa atividade, repartidos os lucros entre os sócios, a sociedade termina, uma vez que foi atingido o objetivo estabelecido no contrato firmado entre eles para a realização desse negócio jurídico.

Devem ser especificadas as quotas de capital de cada sócio e a forma como será integralizado. O capital da sociedade deve ser indicado em moeda corrente nacional e pode ser integralizado com qualquer espécie de bens pecuniários, ou seja, avaliáveis em moeda. Em outras palavras, com bens econômicos.

Devem ser indicadas as pessoas naturais que vão administrar a sociedade, seus poderes e atribuições. A participação de cada sócio nos resultados econômicos, sejam eles positivos (receita maior do que a despesa = lucro) ou negativos (receita menor do que a despesa = prejuízo ou perda), deve constar em cláusula própria do contrato social.

A existência legal da pessoa jurídica somente começa com o registro de seus atos constitutivos (Lei nº 6.015/73, art. 119). O registro dos atos constitutivos de qualquer tipo de sociedade é o ato que personifica a pessoa jurídica, que somente então passa a ter existência legal e pode assumir direitos e obrigações, por atos de seus administradores.

Após a assinatura do contrato social, ou a lavratura da escritura pública, esses atos constitutivos de sociedades civis ou empresariais devem ser levados para inscrição no registro competente, no prazo máximo de 30 dias. Caso algum dos sócios tenha sido representado por procurador, a respectiva procuração deve acompanhar o instrumento do contrato social, para a devida averbação.

A sociedade simples que abrir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil de Pessoas Jurídicas deve inscrevê-la nesta, com a prova da inscrição originária. Ressalte-se que esses cartórios têm circunscrição municipal, e não estadual, como Registro de Empresas Mercantis (Juntas Comerciais). Por essa razão, a abertura, por exemplo, de filiais, deve ser inscrita no registro da circunscrição do município, ainda que dentro da mesma região metropolitana. Essa inscrição deverá, em seguida, ser averbada no Registro Civil da sede da sociedade, em qualquer caso de constituição da sucursal, filial ou agência.

7.2 SOCIEDADE LIMITADA

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada - LTDA tem sido, ao longo do tempo, a forma societária mais adotada, na prática, pelas pequenas, médias e até grandes empresas. Segundo dados da Associação Comercial de São Paulo, 95% das pequenas e médias empresas adotam a forma de sociedade limitada. Os motivos dessa preferência eram, na legislação anterior (Decreto nº 3.708, de 10-1-1919), sua relativa simplicidade, e a possibilidade de limitar a responsabilidade de cada sócio ao total do capital social e pelo fato de ser uma sociedade contratual.

Na sociedade contratual, os sócios, desde que observadas as cláusulas básicas exigidas pela lei, têm plena liberdade de contratar as demais cláusulas, inclusive sobre a repartição dos lucros. Nas sociedades institucionais, como, por exemplo, nas sociedades por ações, os acionistas, ao adquirirem ações, estão aderindo, de modo incondicional, ao estatuto da sociedade, conforme registrado na Junta Comercial.

A sociedade de responsabilidade limitada era regida pelo Decreto nº 3.708, de 10-1-1919. O seu título constitutivo, ou seja, o contrato social, estava subordinado às disposições dos arts. 300 a 302 do Código Comercial. Com a entrada em vigor, em 11-1-2003, do CC, passou a denominar-se apenas sociedade limitada e a ser regida pelas normas dos seus arts. 1.052 a 1.087. No regime anterior, o titular de 51% das quotas do capital social tinha os votos necessários para proceder a qualquer modificação do contrato social, inclusive para nomear os sócios gerentes, ou seja, os encarregados de gerir os negócios da sociedade, atualmente designados como administradores.

De acordo com o Código Civil, a modificação do contrato social precisa de pelo menos 75% (%) do capital social (art. 1.076, I). Tome-se como exemplo uma sociedade em que o sócio "A" é titular de 60% das quotas e os sócios "B" e "C" são detentores de quotas correspondentes a 20% do capital cada um. No regime anterior (Decreto nº 3.708/19), o sócio "A" poderia decidir, como titular de 60% das quotas de capital social, todas as alterações. No atual sistema, vai precisar dos votos de pelo menos um dos outros sócios para esse tipo de decisão.

Outra modificação relevante é a relativa à nomeação e destituição de administradores da sociedade limitada - nova denominação para os antigos sócios-gerentes. Atualmente, o sócio que for nomeado administrador por meio de cláusula expressa no contrato social somente poderá ser destituído pelo voto dos sócios que representem 2/3 do capital social (art. 1.063, parágrafo 1º).

7.3 CONTRATO SOCIAL DE LTDA

Uma das vantagens da limitada é a de ser, como já se disse, uma sociedade contratual, podendo os sócios, obedecidas as normas básicas fixadas em lei, contratar livremente as demais cláusulas do contrato social, inclusive quanto à forma de repartição dos lucros. De acordo com o artigo 1.053, nos casos omissos a limitada será regida, de forma supletiva, pelas normas da sociedade simples.

Todavia, o parágrafo único do artigo 1.053 autoriza que o contrato social possa prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas das Sociedades Anônimas, prática essa que está consagrada tanto na doutrina, como na jurisprudência. Portanto, é recomendável que se coloque uma cláusula nesse sentido, ou seja, escolhendo a regência supletiva pela Lei das Sociedades por Ações.

O contrato social deve conter, no que couber, basicamente as cláusulas indicadas no artigo 997, e, além delas, outras normas específicas, livremente contratadas, com a finalidade de dotar a sociedade limitada de instrumentos hábeis para desenvolver sua atividade econômica. O contrato deve indicar também, se for o caso, a firma social, isto é, o nome com o qual a sociedade se apresenta no mercado. Deve conter o nome de um ou mais sócios, seguido do termo abreviado **Ltda.** Por exemplo: Almeida e Barreto Ltda.

Se houver vários sócios, pode ser citado o nome de um deles acrescido da expressão & **Cia Ltda.** No exemplo, Almeida & Cia Ltda. Se a denominação social for um nome fantasia deve, sempre que possível, dar-se a conhecer o objetivo da sociedade. Por exemplo, Comércio de Bebidas Bandeirantes Ltda. Se o termo Ltda. for omitido, os administradores e os sócios que dão nome à firma serão considerados solidários e ilimitadamente responsáveis.

8 RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios têm, pelas obrigações, responsabilidade subsidiária. A solidariedade, no Direito Societário brasileiro, quando existe, verifica-se entre os sócios, e nunca entre sócio e sociedade. Isto é, enquanto não exaurido o patrimônio social, não se pode cogitar de comprometimento do patrimônio do sócio para a satisfação de dívida da sociedade. A única exceção está na responsabilização do sócio que atua como representante legal de sociedade irregular, não registrada na Junta Comercial. Para ele, prevê a lei a responsabilidade direta.

FONTE: Disponível em: <pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_empresária>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Responsabilidade subsidiária é aquela em que os sócios respondem com seus bens particulares, caso os bens da sociedade não sejam suficientes para atender à execução civil ou fiscal. Portanto, nesse caso, os sócios respondem pelo saldo da dívida que restar após a liquidação dos bens da sociedade, com os seus bens particulares.

Na nova sociedade simples, o contrato social pode prever se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, introduzindo dessa forma, na sociedade simples, a responsabilidade limitada dos sócios. Nesse caso, o contrato social deve adotar a forma de sociedade simples limitada, que deve constar de sua denominação. Por exemplo: Análises Clínicas Especiais S/S Ltda.

Essa limitação da responsabilidade, é evidente, deve ser bem observada por quem concede crédito (bancos, fornecedores de equipamentos, de material de consumo etc.) para a sociedade simples limitada. No caso de ser adotada a forma de sociedade simples limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota de capital. Entretanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Uma vez totalmente integralizado o capital social, a responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de sua quota de capital. O Código Civil determina as seguintes obrigações dos sócios:

Art. 1.001. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguiem as responsabilidades sociais.

Art. 1.002. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.

Art. 1.005. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.

Art. 1.006. O sócio, cuja contribuição consista em serviços, não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído.

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele cuja contribuição consiste em serviços somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

Art. 1.008. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 1.009. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

FONTE: Disponível em: <http://www.dji.com.br/codigos/2002_lei_010406_cc/010406_2002_cc_1001_a_1009.htm>. Acesso em: 25 nov. 2011.

O nosso sistema jurídico brasileiro contempla uma série de hipóteses de responsabilidade solidária ou subsidiária, de sócios e administradores de empresas, por atos próprios, quando tenham agido com dolo ou culpa, ou com violação à lei ou ao estatuto ou contrato social. Tal responsabilização é direta, não havendo que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, a qual trata de hipóteses em que se verifica uso abusivo da pessoa jurídica por parte de seus sócios e administradores.

O Código Tributário Nacional dispõe, no artigo 134, que nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas. A responsabilidade aqui somente se dará nos atos e omissões que forem responsáveis e que impossibilitem a exigência do cumprimento da obrigação tributária e quando da liquidação das sociedades de pessoas, assim entendidas como aquelas em que predominam os vínculos pessoais entre os sócios, em oposição às sociedades de capital, especialmente as sociedades por ações, onde se sobrepõe a comunhão de capitais para exploração da atividade empresarial.

Conforme artigo 135, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Este dispositivo prevê a responsabilidade pessoal dos administradores pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes, ou com infração de lei, contrato social ou estatuto.

RESUMO DO TÓPICO 1

Neste tópico estudamos:

- O conceito de empresário e vimos que perante o Código Civil o empresário do ramo intelectual não se classifica como empresário, salvo se for constituída uma empresa. Ainda vimos o estabelecimento da firma individual que foi substituída pela figura do empresário, abordamos o regulamento do Imposto de Renda e o Novo Código Civil que trata da matéria em questão, onde fomos a fundo às modificações legais que implementaram a empresa individual de responsabilidade limitada.
- O empresário, para exercer a atividade, tem que ser capaz perante o Código Civil, assim como, a constituição de uma empresa poderá ser feita de várias formas, de simples a limitada, ilimitada, por ações etc... Onde as diferenças podem ser vislumbradas na sua natureza e na concepção de seus contratos regidos por cláusulas específicas.



Leia e analise as sentenças a seguir e assinale a alternativa CORRETA:

1 O atual conceito de empresário, de acordo com o Novo Código Civil, abrange todas as atividades da indústria, comércio e prestação de serviços. Para melhor compreensão deste conceito, apresentamos a seguir a Exposição de Motivos do Novo Código Civil que traz traços do empresário definidos em três condições:

- a) () Exercício da atividade econômica, atividade organizada, e exercício praticado de modo habitual e sistemático.
- b) () Exercício da atividade intelectual, atividade organizada, e exercício praticado de modo habitual e sistemático.
- c) () Exercício da atividade artística, atividade organizada, e exercício praticado de modo habitual e sistemático.
- d) () Exercício da atividade literária, atividade organizada, e exercício praticado de modo habitual e sistemático.

2 Não se pode conceber atividade concreta de empresário sem a existência de:

- a) () Empresa.
- b) () Pessoas.
- c) () Estrutura.
- d) () Planejamento.

3 A responsabilidade do empresário estabelecido com empresa individual é ilimitada, por isso, seu crédito junto a fornecedores, bancos e outros dependerá muito:

- a) () De sua competência profissional.
- b) () Do seu planejamento.
- c) () Da estrutura organizacional.
- d) () De seu patrimônio pessoal.

4 Embora a responsabilidade seja exclusiva de uma pessoa física, as atividades econômicas da empresa individual recebem o mesmo tratamento tributário das:

- a) () Pessoas jurídicas.
- b) () Autarquias.
- c) () Pessoas físicas.
- d) () Agências de fomento.

5 Na empresa individual de responsabilidade limitada a empresa responde:

- a) () Por dívidas com seu patrimônio, e com os bens dos sócios.
- b) () Por dívidas apenas com os bens dos sócios.
- c) () Por dívidas com seu patrimônio, com os bens dos sócios e seus cônjuges.
- d) () Por dívidas apenas com seu patrimônio, e não com os bens dos sócios.

6 O nome empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverá ser formado pela inclusão da expressão:

- a) () EIRELI.
- b) () AS.
- c) () LTDA.
- d) () EPP.

7 A atividade profissional de empresário, para ser exercida, deve obedecer a alguns requisitos que são previstos no Código Civil, onde determina que:

- a) () A pessoa deve estar no pleno gozo da capacidade civil, bem como não estar legalmente impedida de exercer atividade de empresário.
- b) () Não existem limites para a atividade empresarial.
- c) () A pessoa mesmo falida pode exercer a atividade de empresário.
- d) () Ainda que estiver respondendo a processo por crime falimentar, pode exercer a atividade de empresário.

8 O Código Civil, em seus artigos 3º e 4º, estabelece quem são as pessoas consideradas incapazes de exercer os atos da vida civil, dividindo-as em duas categorias:

- a) () Os falidos e os condenados.
- b) () Os absolutamente e os relativamente incapazes.
- c) () Os menores de 14 anos e maiores de 21 anos.
- d) () Os herdeiros de terceiro grau.

9 São exemplos de absolutamente incapazes:

- a) () Os menores de dezesseis anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental.
- b) () Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- c) () Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
- d) () Os pródigos.

10 Quando várias pessoas se reúnem para criar uma empresa surge uma:

- a) () Sociedade empresária.
- b) () Sociedade simples.
- c) () Sociedade limitada.
- d) () Sociedade ilimitada.

11 As sociedades por ações (S.A.), também denominadas pela lei como companhias, são sempre consideradas sociedades empresárias e são regidas por lei especial, no caso a Lei nº:

- a) () 6.404/76.
- b) () 10.637/03.
- c) () 10.833/04.
- d) () 11.638/07.

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

1 INTRODUÇÃO

As participações societárias são investimentos permanentes em outras sociedades e, por isso, define-se por investimento a aplicação de algum tipo de recurso (dinheiro ou títulos) com a expectativa de receber algum retorno futuro superior ao aplicado, compensando, inclusive, a perda de uso desse recurso durante o período de aplicação (juros ou lucros, em geral ao longo prazo). Num sentido amplo, o termo aplica-se tanto à compra de máquinas, equipamentos e imóveis para a instalação de unidades produtivas, como à compra de títulos financeiros (letras de câmbio, ações). Nesses termos, investimento é toda aplicação de dinheiro com expectativa de lucro.

Em sentido estrito, em economia, investimento significa a aplicação de capital em meios que levam ao crescimento da capacidade produtiva (instalações, máquinas, meios de transporte), ou seja, em bens de capital.

FONTE: Disponível em: <www.agichiandotti.com.br/site/duvidas.asp>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Neste tópico trataremos das participações societárias e das formas de avaliação destas participações.

2 CONTROLADORA, CONTROLADA E COLIGADA

Segundo Santos e Shmidt (2003, p. 13), “a palavra coligação tem sua origem no latim, da palavra *colligatio*, e representa a aliança de várias pessoas”. Carvalhosa (1998, p. 11), por sua vez, apresenta algumas importantes características relativas a coligação e controle. Como segue:

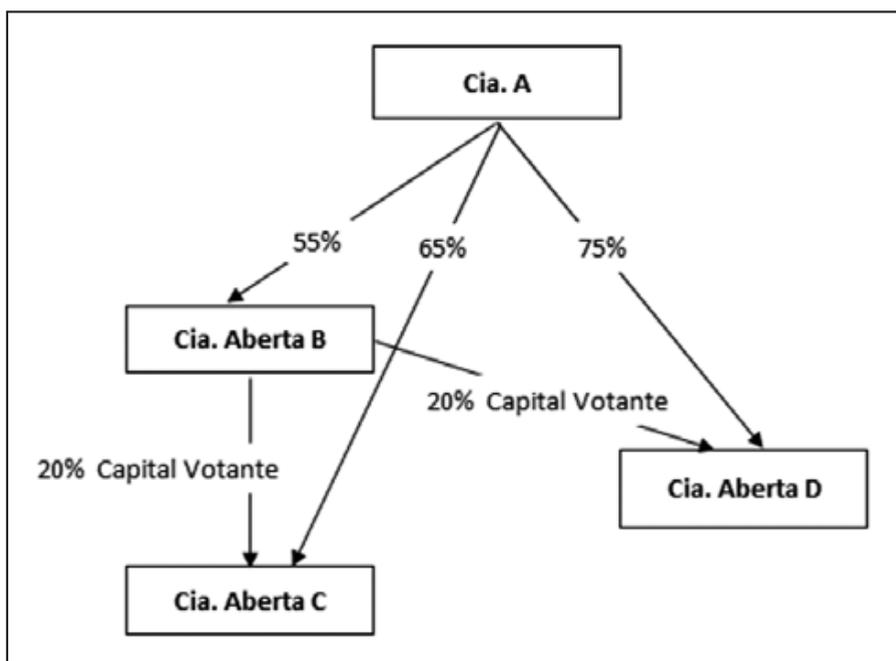
Caracteriza a Coligação e o Controle como modalidades fenomenológicas de concentração empresarial em que as sociedades envolvidas mantêm sua identidade, e, assim, sua personalidade jurídica e seu patrimônio individualizado, formando, pela participação relevante no capital das sociedades envolvidas, um grupo societário de fato, e, assim, uma entidade econômica de relevância jurídica. [...] Trata-se de modalidade de concentração empresarial, que não demanda a reorganização das sociedades envolvidas.

No Brasil, os conceitos de sociedades coligadas e controladas surgiram com o advento da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, pois o diploma

anterior, o Decreto-Lei nº 2.627/40, apenas disciplinava a matéria atinente ao patrimônio líquido relativo às filiais, sucursais e agências.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também criou a figura da coligação indireta, para a verificação de 20% do capital votante, diferentemente adotado na legislação societária, em que somente se consideram as participações diretas.

De acordo com nota explicativa nº 469/08, a dimensão econômica da entidade é delimitada como um conjunto de entes, ainda que juridicamente distintos, que estejam em um mesmo grupo ou cujo controle seja exercido por um mesmo ente ou conjunto de entes. Este formato pode ser visto na figura a seguir:



- B - é Controlada direta de A (55%);
- C - é Controlada direta de A (65%);
- D - é Controlada direta de A (75%);
- C - é Coligada de B (20% C.V.);
- D - é Coligada de B (20% C.V.).

Usando o princípio da IN 247/96, podemos considerar que, além de controladas, as Cia.'s C e D são:

- C - é Equiparada a Coligada de A ($55\% \times 20\% = 11\%$);
- D - é Equiparada a Coligada de A ($55\% \times 20\% = 11\%$).

Na figura apresentada estamos nos deparando com várias empresas, onde uma participa da outra, sendo que, por determinação legal, cada uma das

participações tem uma especificação e o respectivo investimento deverá ser avaliado seguindo as normativas estabelecidas pela Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, e pelas instruções normativas 247/96 e 469/08, que estabelecem os critérios a serem seguidos pelas Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

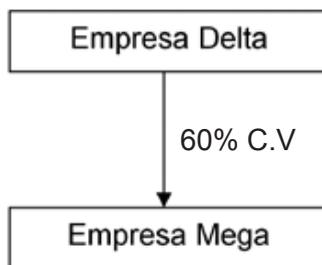
2.1 CONTROLADORA E CONTROLADA

O artigo 243 da Lei nº 6.404/76 diz que se considera controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

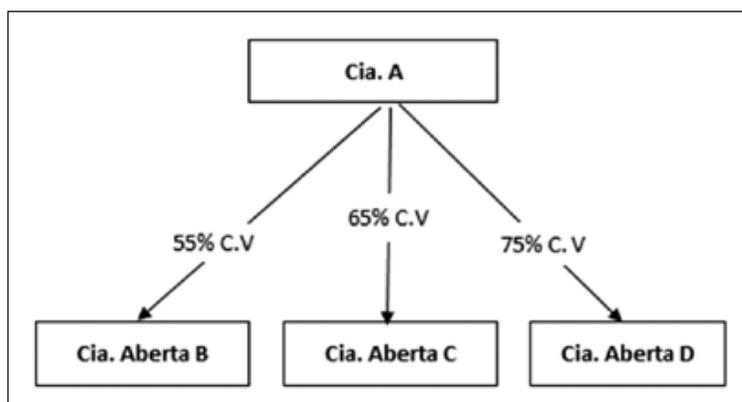
A preponderância nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ocorrem normalmente e com segurança, quando a investidora possui mais de 50% do capital votante da investida.

O controle acionário poderá ser então direto ou indireto, ou seja, por meio de outras controladas. Apresenta-se a seguir exemplos de controle direto e indireto:

A Empresa Delta possui 60% do capital votante da Empresa Mega, possuindo assim o controle direto, como segue:

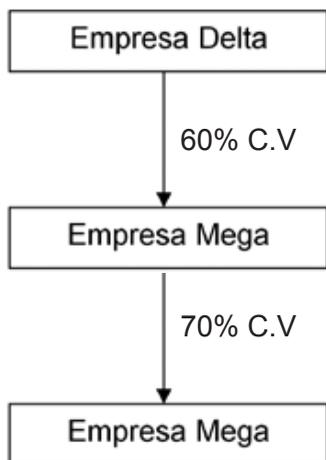


Considerando a figura a seguir, poderemos determinar o controle direto de uma companhia sobre várias outras, de acordo com o grau de participação do capital de uma empresa sobre as demais, como segue:

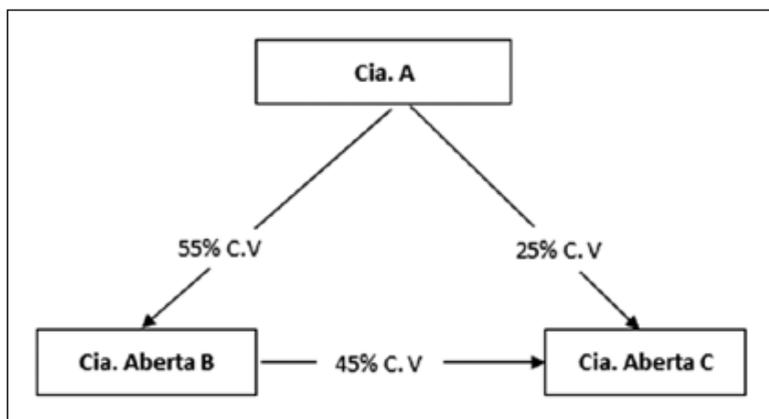


- B – é Controlada direta de A (55% C.V);
- C – é Controlada direta de A (65% C.V);
- D – é Controlada direta de A (75% C.V.).

A Empresa Delta possui 60% do capital votante da Empresa Mega, onde Mega, por sua vez, possui 70% do capital votante da empresa Alfa. Da forma apresentada, Delta possui o controle de Alfa através de Mega, como segue:



Considerando a figura a seguir, podemos chegar a um modelo de controle indireto, onde a investidora também investe na controladora indireta de forma direta, sem a presunção do controle direto, como segue:



- B – é Controlada direta de A (55% C.V);
- C – é Coligada de A (25% C.V);
- C – é Controlada Indireta de A por intermédio de B (70% C.V.).

A sociedade controladora e suas controladas podem constituir grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns. É constituída em caráter permanente.

As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

FONTE: Disponível em: <www.lucyaiyoung.com.br/BolAbril04/Artigo03.htm>. Acesso em: 25 nov. 2011.

2.2 COLIGADA

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76, consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

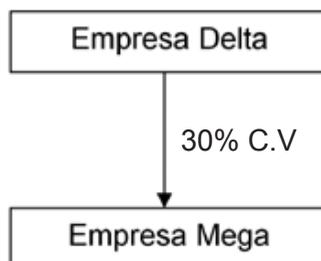
O artigo 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 247/96 da Comissão de Valores Mobiliários diz que serão considerados exemplos de evidências de influência na administração da coligada:

- a) Participação nas suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns.
- b) Poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores.
- c) Volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica ou informações técnicas essenciais para as atividades da investidora.
- d) Significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira.
- e) Recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento.
- f) Uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

FONTE: Disponível em: <www.unicap.br/eventos/palestras.../ErrataContabilidadeAvancada.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2011.

Exemplo de coligação:

A Empresa Delta possui 20% do capital votante da Empresa Mega. Sendo assim, a Empresa Mega coliga de Delta, como segue:



2.3 AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos estão classificados em dois grupos principais: investimento empresarial e investimento financeiro.

- a) **Investimento Empresarial:** os ativos de um investimento empresarial (por exemplo, uma nova fábrica ou a ampliação de uma já existente) têm um prazo longo e predefinido de duração, no qual todos os dados previstos de entradas e saídas de caixa precisam ser confirmados, ano a ano. A liquidez desse tipo de investimento é pequena.
- b) **Investimento Financeiro:** investimentos no mercado financeiro são as aplicações em títulos e ações.

Os investimentos em participações societárias são aplicações de recursos efetuados por uma sociedade (denominada investidora) na aquisição de ações ou quotas do capital de outra pessoa jurídica (denominada investida).

Divide-se:

- a) **Investimentos Temporários:** adquiridos com a intenção de revenda e tendo, geralmente, caráter especulativo. Pode ser classificado no Ativo Circulante ou Ativo Realizável a Longo Prazo.
- b) **Investimentos Permanentes:** adquiridos com a intenção de continuidade, representando, portanto, uma extensão da atividade econômica da investidora, classificado no Ativo Permanente.

Participação societária é todo investimento permanente em outras sociedades e, por isso, é classificado contabilmente em contas do grupo Investimentos, do **Ativo não circulante**. Esta classificação contábil também é determinada pelo artigo 179, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. As participações societárias podem ser avaliadas por um dos seguintes métodos:

- α) Método de custo (artigo 183, III, Lei das Sociedades por Ações).
- β) Método de equivalência patrimonial (artigo 248, Lei das Sociedades por Ações).

No método de custo, o investimento é avaliado pelo seu preço de custo, que corresponde ao valor efetivamente gasto na aquisição do investimento, deduzido de provisão para perdas permanentes. Este método é utilizado para investimentos considerados não relevantes.

A equivalência patrimonial é o método que consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária da sociedade investidora no patrimônio líquido da sociedade investida e no reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício.

O valor do investimento, portanto, será determinado mediante a aplicação da porcentagem de participação no capital social, sobre o patrimônio líquido de cada sociedade coligada ou controlada.

FONTE: Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/equivalenciapatrimonial.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

É a alteração do valor contábil dos investimentos registrados no **ativo permanente**, pelo investidor, conforme o aumento ou a diminuição do **patrimônio líquido** da investida.

A empresa pode deixar de aplicar o método de equivalência patrimonial quando:

- α) Vem apresentando prejuízos sucessivos sem perspectivas de reversão.
- β) Apresenta sérios problemas de liquidez.
- χ) Não tem perspectivas de manter seus produtos no mercado devido à concorrência ou outros fatores etc.

2.3.1 Obrigatoriedade da equivalência patrimonial

A obrigatoriedade da avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial está prevista no artigo 248 da Lei nº 6.404/76, que diz que estão obrigadas a proceder à avaliação de investimentos pelo valor de **patrimônio líquido**. As sociedades anônimas que tenham participações societárias em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

- a) O valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas.
- b) O valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.

FONTE: Disponível em: <<http://www.forumconcurseiros.com/forum/archive/index.php/t-250851.html>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

c) A diferença entre o valor do investimento, de acordo com a letra “b”, e o custo de aquisição corrigido monetariamente, somente será registrada como resultado do exercício:

- se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;
- se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos;
- no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

FONTE: Disponível em: <www.mompean.com.br/biblioteca/INVESTIMENTOS.doc>.

Acesso em: 26 nov. 2011.

Neste método, os resultados de qualquer variação patrimonial de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos no momento de sua geração. Independente de serem fruto de distribuição ou não, este processo atende ao princípio da competência.

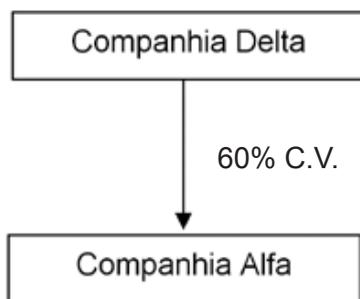
No método de custo, os investimentos são avaliados pelo preço de custo, ou seja, valor da transação, deduzido de provisão de perdas permanentes. Sendo assim, este método irá apresentar resultados positivos ou negativos apenas no momento em que a empresa vier a alienar este investimento.

De forma geral, serão avaliados pelo método de custo os investimentos na forma de ações ou cotas que não sejam em coligadas ou controladas. Podemos dizer então, com poucas exceções, que se adota o método de custo quando a participação em outras sociedades for inferior a 20% do capital votante daquela sociedade.

1º Exemplo – Companhia Controlada:

A Cia. Delta adquiriu por 72.000, em 31/12/2010, 60% das ações com direito a voto da Cia. Alfa, cujo patrimônio líquido nessa data era de 120.000. Em 31/12/2011, a Cia. Alfa apurou um lucro líquido de 15.000, do qual a administração propõe a distribuição de 5.000 de dividendos.

1º Esquema do Processo



Com base nos conceitos vistos, a Companhia Alfa é controlada de Delta.

2º Lançamentos Contábeis

1 Compra do investimento:

D – Investimento em Alfa	
C – Caixa	72.000,00

2 Reconhecimento da equivalência patrimonial:

A Companhia Delta possui 60% do capital votante da Companhia Alfa. Sendo assim, como a empresa Alfa reconheceu um lucro de 15.000, a Companhia Alfa terá que reconhecer a equivalência patrimonial conforme cálculo:

$$15.000 \times 0,60 = 9.000$$

D – Investimento em Alfa	
C – Resultado da equivalência patrimonial	9.000,00

3 Reconhecimento dos dividendos

O pagamento de dividendos é feito com reservas de lucros que a empresa possui. Sendo assim, o montante do patrimônio líquido da Companhia Alfa se altera. Como a Delta possui 60% do capital votante de Alfa, deverá ser reconhecida a provisão de recebimento de dividendos conforme cálculo:

$$5.000 \times 0,60 = 3.000$$

D – Dividendos a receber	
C – Investimento em Alfa	3.000,00

4 Razonetes de lançamentos

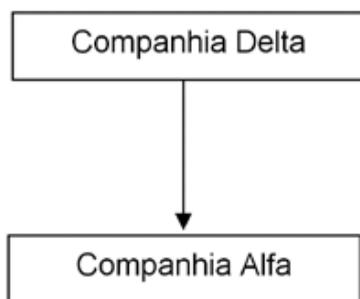
Investimentos		Caixa	
(1) 72.000		Xxxxx	72.000 (1)
(2) 9.000	3.000 (3)		
78.000			

Resultado da equivalência patrimonial		Dividendos a receber	
	9.000 (2)	(3) 3.000	

2º Exemplo - Companhia Coligada:

A Cia. Delta adquiriu por 72.000, em 31/12/2010, 30% das ações com direito a voto da Cia. Alfa, cujo patrimônio líquido nessa data era de 240.000. Em 31/12/2011, a Cia. Alfa apurou um lucro líquido de 15.000, do qual a administração propõe a distribuição de 5.000 de dividendos.

1º Esquema do Processo



Com base nos conceitos vistos, a Companhia Alfa é coligada de Delta.

2º Lançamentos Contábeis

1 Compra do Investimento:

D – Investimento em Alfa	
C – Caixa	72.000,00

2 Reconhecimento da equivalência patrimonial:

A Companhia Delta possui 30% do capital votante da Companhia Alfa. Sendo assim, como a empresa Alfa reconheceu um lucro de 15.000, a Companhia Alfa terá que reconhecer a equivalência patrimonial conforme cálculo:

$$15.000 \times 0,30 = 4.500$$

D – Investimento em Alfa	
C – Resultado da equivalência patrimonial	4.500

3 Reconhecimento dos dividendos

O pagamento de dividendos é feito com reservas de lucros que a empresa possui. Sendo assim, o montante do patrimônio líquido da Companhia Alfa se altera. Como a Delta possui 30% do capital votante de Alfa, deverá ser reconhecida a provisão de recebimento de dividendos, conforme cálculo:

$$5.000 \times 0,30 = 1.500$$

D – Dividendos a receber
 C – Investimento em Alfa 1.500,00

4 Razonetes de lançamentos

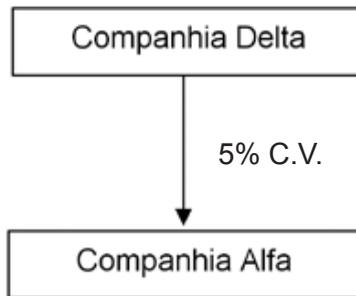
Investimentos		Caixa	
(1) 72.000		Xxxxx	72.000 (1)
(2) 4.500	1.500 (3)		
78.000			

Resultado da equivalência patrimonial		Dividendos a receber	
	4.500 (2)	(3) 1.500	

3º Exemplo – Investimento Avaliado pelo Método de Custos:

A Cia. Delta adquiriu por 72.000, em 31/12/2010, 5% das ações sem direito a voto (Preferenciais) da Cia. Alfa, cujo patrimônio líquido nessa data era de 1.404.000. Em 31/12/2011, a Cia. Alfa apurou um lucro líquido de 15.000, do qual a administração propõe a distribuição de 5.000 de dividendos.

1º Esquema do Processo



Com base nos conceitos vistos, a Companhia Alfa é controlada de Delta.

2º Lançamentos Contábeis

1 Compra do Investimento:

D – Investimento em Alfa
 C – Caixa 72.000,00

2 Reconhecimento dos dividendos

$5.000 \times 0,05 = 250,00$

D – Dividendos a receber

C – Receitas financeiras

250,00

3 Razonetes de lançamentos

Investimentos		Caixa	
(1) 72.000		Xxxxx	72.000 (1)
72.000			

Receitas financeiras		Dividendos a receber	
	250 (2)	(2) 250	

Conforme exposto no conteúdo apresentado, os investimentos avaliados pelo método de custo não sofrerão qualquer alteração em decorrência das oscilações ocorridas no **patrimônio líquido** da investida. Haverá o reconhecimento de ganho ou perda somente quando este for baixado por perda ou alienação.

3 PESSOA JURÍDICA VINCULADA

O conceito de Pessoa Jurídica vinculada está previsto na Lei nº 9.430/96, que diz que será considerada vinculada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, quando:

- a) A matriz desta seja domiciliada no exterior.
- b) A sua filial ou sucursal seja domiciliada no exterior.
- c) A pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cuja participação societária no seu capital social a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.
- d) A pessoa jurídica domiciliada no exterior que seja caracterizada como sua controlada ou coligada, na forma definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.
- e) A pessoa jurídica domiciliada no exterior, quando esta e a empresa domiciliada no Brasil estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos dez por cento do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.

- f) A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que, em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.
- g) A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento.
- h) A pessoa física residente no exterior que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer de seus diretores ou de seu sócio ou acionista controlador em participação direta ou indireta.
- i) A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que goze de exclusividade, como seu agente, distribuidor ou concessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos.
- j) A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, em relação à qual a pessoa jurídica domiciliada no Brasil goze de exclusividade, como agente, distribuidora ou concessionária, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos.

FONTE: Disponível em: <ged.feevale.br/bibvirtual/Monografia/MonografiaAlineSchommer.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2011.

4 HOLDING

A *holding* é um termo em inglês que, em termos societários, é uma sociedade gestora de participações sociais. É uma forma de sociedade criada com o objetivo de administrar um grupo de empresas (conglomerado).

A *holding* administra e possui a maioria das ações ou quotas das empresas componentes de um determinado grupo. Essa forma de sociedade é muito utilizada por médias e grandes empresas, e normalmente visa melhorar a estrutura de capital, ou é usada como parte de uma parceria com outras empresas.

FONTE: Disponível em: <catenaecastro.com.br/fusão-e-incorporação-de-empresas>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Conforme o artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, sociedade *holding* “é a companhia que pode ter por objetivo participar de outras sociedades, e mais: ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objetivo social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.”

Apesar dessa previsão na Lei das Sociedades por Ações, nada impede que as sociedades *holding* se revistam da forma de sociedade empresária limitada ou de outros tipos societários, pois a expressão *holding* não reflete a existência de um tipo societário específico, mas sim a propriedade de ações ou quotas que lhe assegure a participação de outra ou de outras sociedades.

FONTE: Adaptado de: <www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/.../36...>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Rasmussen (1988, p. 70) apresenta algumas vantagens da formação de sociedade *holding*:

- a) Consolidação do poder econômico de todos os componentes do grupo numa entidade representativa, tanto financeira como administrativa.
- b) Maior integração dos processos produtivos, tanto no aspecto reintegrativo como pró-integrativo.
- c) A racionalização dos custos operacionais pela estrutura da *holding* nos aspectos mais sofisticados da gestão:
 - planejamento estratégico;
 - a manipulação financeira;
 - a atuação mercadológica; e
 - a seleção dos recursos humanos.
- d) Extensiva simplificação da estrutura administrativa e operacional dos componentes das controladas e afiliadas nos campos de produção, administrativa e comercialização exclusivamente.
- e) Facilidade e dinamismo na manipulação de recursos entre os componentes do grupo e da *holding*.
- f) Centralização do processo decisório, baseado em uma estrutura de gestão profissional e de alto nível na *holding*.
- g) Elaboração e implantação de técnicas de planejamento estratégico nos componentes do grupo na mesma *holding*.
- h) Centralização e execução dos planos táticos e operacionais nos componentes do grupo;
- i) Análise centralizada de projetos de expansão, horizontalização, verticalização, pró-integração, transnacionalização e, eventualmente, a venda de componentes que mostram baixa *performance* econômica.
- j) Centralização do processo de compras de equipamentos pesados, instalações e contratação de projetos de construção civil nos componentes do grupo.
- k) Seleção e qualificação dos recursos humanos para o grupo.
- l) Centralização de processamento de dados e consolidação dos processos contábeis do grupo na *holding*.
- m) Maior poder de barganha na negociação e obtenção de recursos financeiros e melhor controle de aplicações de recursos líquidos a curto, médio e longo prazo.
- n) Padronização de processos de organização & métodos e sistema de controles internos em todos os componentes do grupo.
- o) Centralização das atividades de *marketing*, pesquisas de mercado, publicidade e propaganda, para apoiar as atividades de comercialização dos componentes do grupo.
- p) Maior resultado de atividade de *lobby* com os governos em caso de necessidade de apoio político para certos projetos do grupo.
- q) Manipulação e administração centralizada de assuntos de acionistas do grupo de dissidência ou conflitos entre os interesses dos acionistas.

Rasmussen (1988, p. 88) aponta como desvantagens de uma formação de sociedades *holding*:

- a) Eventuais conflitos com acionistas ou quotistas minoritários do grupo econômico que se oponham à consolidação de poderes na *holding* e a sua participação minoritária no bolo da *holding*.
- b) A centralização excessiva de poderes na *holding*, especialmente na imposição do planejamento estratégico e no setor financeiro, que pode incomodar os acionistas minoritários nas empresas afiliadas.
- c) A inconveniência da publicação de balanços, ou seja, a disposição do *disclosure* em caso de a *holding* ser incorporada ao modelo legal de uma sociedade anônima.
- d) Certas preocupações com a Lei nº 6.404/1976 a respeito da distribuição obrigatória de dividendos (caso S/A).
- e) Preocupação com a diferenciação de *performance* econômica dos diferentes componentes do grupo, tendo a *holding* de, eventualmente, sustentar algumas coligadas com o lucro de outras.

RESUMO DO TÓPICO 2

Neste tópico você viu que:

- Trabalhamos a avaliação de investimentos, onde abordamos o conceito de investimentos, investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial e pelo método de custos, investimentos temporários e permanentes, investimento empresarial e investimento financeiro. Abordamos as formas de contabilização e os critérios para sua avaliação.
- Também abordamos o processo de pessoa jurídica vinculada e as vantagens e desvantagens das holding's, assim como seu conceito e as especificações previstas na Lei das Sociedades por Ações.



Leia, analise as sentenças a seguir e assinale a alternativa CORRETA:

1 O método que consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária da sociedade investidora no patrimônio líquido da sociedade investida, e no reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício, chamamos de:

- a) () Equivalência patrimonial.
- b) () Custo.
- c) () Investimento.
- d) () Controle.

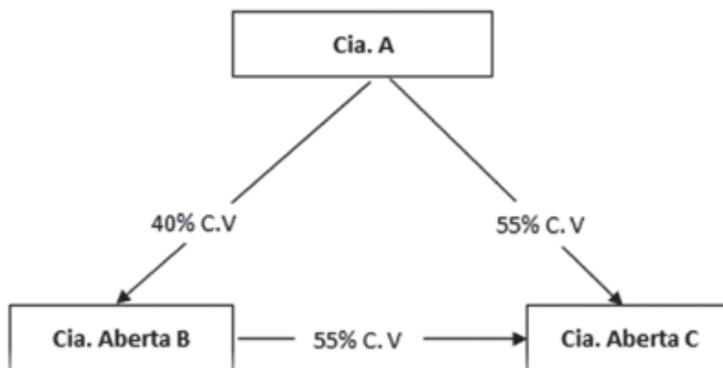
2 Os dividendos recebidos de sociedade controlada, cujo investimento é avaliado pelo método de equivalência patrimonial, devem ser contabilizados na investidora como:

- a) () Receita operacional.
- b) () Redução de investimentos.
- c) () Receita não operacional.
- d) () Receita financeira.

3 Os dividendos recebidos de sociedade coligada, cujo investimento é avaliado pelo método do custo, devem ser contabilizados na investidora como:

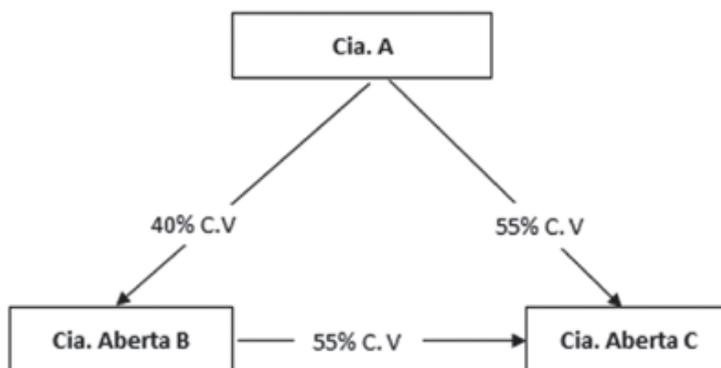
- a) () Receita não operacional.
- b) () Redução de investimentos.
- c) () Resultados acumulados.
- d) () Receita financeira.

4 Conforme estrutura das companhias a seguir, podemos dizer que a companhia aberta "B" é:



- a) () Controlada de A.
- b) () Coligada de A.
- c) () Controlada de C.
- d) () Coligada de C.

5 Conforme estrutura das companhias a seguir, podemos dizer que a companhia aberta "C" é:



- a) () Controlada de A.
- b) () Coligada de A.
- c) () Coligada de B.
- d) () Controladora de B.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

1 INTRODUÇÃO

A **sucessão de empresas** é um processo que requer uma série de avaliações e estudos com o objetivo de se determinar critérios que indiquem qualidades para o ente que irá suceder ou para a empresa que irá reger as normas de sucessão. Muito se fala em sucessão e os benefícios de uma transição empresarial bem planejada. A boa estruturação societária demanda características e necessidades de atividades negociais concentrando em uma única sociedade ou desmembrando uma sociedade em várias outras.

Neste tópico iremos procurar esclarecer alguns pontos relevantes do planejamento sucessório, explorando um pouco mais da figura da *holding*.

2 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO

Em nosso país há uma grande proporção de **empresas familiares**, onde a família vira empresa pretendendo gerar renda, empregos, riquezas. Para a continuidade do sucesso durante gerações e a sua duração, a **companhia**, independente de sua conotação, por tempo indeterminado, depende diretamente da harmonia entre os membros da família. Com a evolução dos institutos jurídicos e das técnicas de negociação, atualmente é possível realizar um planejamento dos rumos da empresa, através do estabelecimento de regras de governança corporativa, sustentabilidade e adotando-se a *Holding*. Com isso, pretende-se proteger a empresa das mudanças ocorridas no seio familiar.

Há uma considerável redução de gastos: com inventário; com diminuição no pagamento de impostos; economia de tempo; redução de pagamento de honorários advocatícios, entre outros. E ainda mais relevante: a preparação dos sucessores para que deem continuidade ao negócio da família, evitando surpresas e conflitos. Sendo assim, é necessário conhecer os instrumentos existentes, para que seja feita uma adequação das soluções legais a cada característica e necessidade familiar.

É comum que o sócio-fundador faça uma programação para transferir a direção da empresa para seus filhos ou para um executivo. Este processo pode ser chamado de planejamento sucessório. Este processo é normalmente realizado visando proporcionar um planejamento que venha contribuir com a sobrevivência da empresa, no caso de falecimento de um ou de todos os seus sócios.

Quando se fala em planejamento sucessório, não se deve pensar em programar a morte, ou se encher de tristeza em razão da transferência do patrimônio em vida aos herdeiros. Na realidade, é muito importante o planejamento sucessório para a organização da sucessão, impondo responsabilidades aos herdeiros na preservação do patrimônio, evitando-se conflitos futuros, possibilitando a profissionalização da administração da empresa e bens, estabelecendo medidas que impeçam a sua dilapidação.

FONTE: Disponível em: <www.resinamarcon.com.br/artigos/index.htm?&pagina=6&id>. Acesso em: 26 nov. 2011.

O planejamento sucessório deixa clara a forma pela qual o sócio será substituído por seus herdeiros, evitando as famosas disputas entre irmãos, genros, noras e outros participantes deste cenário. Certo é que diversos males que afligem as empresas familiares, dentre eles o nepotismo, as diferenças entre gerações, a rivalidade entre membros da família, falta de profissionais de gestão, conflitos gerados pelo controle do capital ou por processos de divórcio envolvendo sócios podem ser evitados por meio de um planejamento sucessório.

FONTE: Disponível em: <<http://www.tributobrasileiro.com.br/planejamento-sucessorio/>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

O planejamento que consegue determinar uma série de procedimentos de gestão faz da empresa um alvo mais atraente para investidores e potenciais compradores do grupo empresarial no todo ou em partes. Como se não bastasse toda a valia atribuída à empresa por meio da realização do planejamento, é possível visualizar economia tributária e o fortalecimento societário da empresa, posto que com a criação do planejamento sucessório evita-se a imprevisibilidade do inventário.

O planejamento sucessório não é um produto destinado apenas às grandes empresas. O patrimônio deve apenas justificar o investimento do planejamento. A empresa que tem um modesto patrimônio, mas um bom potencial de mercado, já merece um planejamento, pois através dele poderá se estruturar e preparar-se para o futuro, quer atuando como blindagem patrimonial ou para programar um modelo de gestão vantajoso sob o ponto de vista fiscal.

FONTE: Disponível em: <www.tributobrasileiro.com.br/planejamento-sucessorio/>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Como elementos do planejamento sucessório, podemos indicar: o regime de casamento (celebração de contratos de convivência, celebração de pacto antenupcial), testamento, doação, usufruto, definição do que é patrimônio familiar e patrimônio da empresa, constituição de *holding*, *trust*, *offshore* e fundação.

FONTE: Disponível em: <<http://www.resinamarcon.com.br/artigos/index.htm?&pagina=6&id=122>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Um exemplo prático de como uma holding pode ser utilizada: A empresa Delta fabrica e vende camisas, ela também quer ganhar dinheiro vendendo calças, mas ela não tem nenhuma experiência na fabricação de calças. A empresa Alfa é produtora de calças, mas ela não tem uma rede de distribuição; então, as empresas Delta e Alfa decidem fazer uma parceria para distribuir os seus produtos pelo país. Uma maneira de formalizar esta parceria seria com a criação da Delta & Alfa Importadora e Distribuidora Ltda. A empresa Delta criaria então a Delta Holding, que seria dona de 100% do capital da antiga empresa Delta e de 51% do capital da Delta & Alfa Importadora e Distribuidora Ltda. A empresa Alfa seria dona dos outros 49% do capital da Delta & Alfa Importadora e Distribuidora Ltda.

Existem duas modalidades de holding:

- A pura, quando seu objetivo social conste somente da participação no capital de outras sociedades.
- A mista, quando, além da participação, ela sirva também à exploração de alguma atividade empresarial.

Holding então é uma empresa que possui como atividade principal a participação acionária majoritária em uma ou mais empresas, ou seja, uma empresa que possui a maioria das ações de outras empresas e que detém o controle de sua administração e políticas empresariais. Uma empresa subsidiária é uma espécie de divisão menor de uma empresa que irá se encarregar de uma tarefa mais específica dentro do ramo de atividade da empresa da qual faz parte e à qual é subordinada.

A grande vantagem da *holding* é diluir um pouco o risco do investimento, porque, às vezes, se um negócio não vai tão bem, outro acaba gerando um efeito positivo, o que não o deixa à mercê do desempenho de apenas um setor.

Principais funções que a *holding* poderá desempenhar:

- a) ter a finalidade de manter majoritariamente ações de outras empresas;
- b) a *holding* pode ter o poder de controle;
- c) a *holding* tem grande mobilidade;
- d) a *holding* não necessita operar comercialmente e não deve operar industrialmente;
- e) a *holding* pode manter minoritariamente ações de outras empresas com a finalidade de investimento.

FONTE: Disponível em: <artigos.netsaber.com.br/.../artigo_sobre_o_que_e_uma_holding_e_o...>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Exemplo prático de economia tributária através da adequada escolha do critério de apuração dos tributos associada à constituição de uma *holding*:

Nosso exemplo está restrito à criação de uma *Holding*, uma vez que, com a exposição dos números poderemos evidenciar um planejamento tributário que irá reduzir a carga tributária ao lançarmos mão das prerrogativas legais de escolha do critério de apuração de tributos associado à reorganização societária caracterizada pela criação de uma *Holding*.

As premissas básicas são:

- a) Empresa comercial (será chamada de Delta).
- b) Que essa empresa seja tributada com base no lucro real é bastante lucrativa.
- c) O custo da folha de pagamentos do pessoal envolvido com as atividades não ligadas à operação, no período em análise, é de R\$ 200.000,00, já computados os encargos incidentes sobre a folha.
- d) Lucro apurado no período antes dos tributos - R\$ 1.000.000,00.
- e) O faturamento no período - R\$ 5.000.000,00.
- f) As despesas operacionais e custos - R\$ 4.000.000,00.
- g) Admite-se que o lucro apurado já tenha sofrido as exclusões e adições legais.

Apuração pelo lucro real:

I - Situação atual

Apurando-se o que essa empresa paga de tributos pelo lucro real temos:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) = $1.000.000 \times 15\% = \text{R\$ } 150.000,00$
- Adicional de IRPJ = $(1.000.000 - 60.000(\text{apuração trimestral})) \times 10\% = \text{R\$ } 94.000,00$
- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido = $1.000.000,00 \times 9\% = \text{R\$ } 90.000,00$

Total de tributos a pagar: R\$ 334.000,00

Obs.: Vale ressaltar que não foi feita menção ao ISS (nesse caso não incide, pois não é prestadora de serviços), ICMS, PIS e COFINS, nesse momento, porque os mesmos incidem sobre o faturamento e tal base de cálculo não será afetada, ou seja, os impostos que farão a diferença são aqueles incidentes sobre o lucro.

II - Situação proposta

As ações a serem implementadas com o planejamento tributário para a redução do valor apurado serão:

- a) Constituição de uma *holding* operacional que prestará serviços à empresa Delta.
- b) A *holding* terá como funcionários os mesmos que exercem as funções não operacionais na empresa Delta e que serão transferidos.
- c) Enquadrar a *holding* no critério de lucro presumido, cuja alíquota para essa atividade é 32% sobre o faturamento.
- d) O faturamento da *holding* será igual ao valor do lucro da empresa Delta transferido para a *holding* através da emissão de notas fiscais de serviço.

FONTE: Disponível em: <artigos.netsaber.com.br/.../artigo_sobre_exemplos_práticos_de_...>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Assim, teríamos uma nova situação da empresa Delta:

As despesas operacionais mais custos que antes da *Holding* perfaziam um total de 4.000.000,00, seriam diminuídas em 200.000,00 pela transferência dos funcionários para a *holding*, e elevadas em 1.200.000,00 pela despesa de prestação de serviços, zerando o lucro, portanto sem ter nada a pagar pelo critério do lucro real, uma vez que sua base de cálculo seria zero.

Já no caso da *holding* as despesas com tributos seriam:

- IRPJ = alíquota de 15% incidente sobre 32% do faturamento de 1.200.000,00 = 57.600,00;
- Adicional de IRPJ = alíquota de 10% incidente sobre 32% do faturamento de 1.140.000,00 (1.200.000 – 60.000 (apuração trimestral)) = 36.480,00;
- CSLL = alíquota de 9% incidente sobre 32% do faturamento de R\$ 1.200.000,00 = 34.560,00;
- PIS/COFINS = 3,65% sobre o faturamento = 43.800,00
- ISS = 5% sobre o faturamento = 60.000,00

Total de impostos pagos com a criação da *holding* = 232.440,00

Total de impostos pagos antes da criação da *holding* = 334.000,00

ECONOMIA TRIBUTÁRIA = 101.560,00.

Evidenciado está, portanto, que a empresa Delta tinha uma despesa com tributos da ordem de 334.000,00, que representa 6,68% do seu faturamento. Quando a mesma implementou seu planejamento tributário, optando em criar uma *holding* operacional, sua despesa com tributos foi reduzida para 232.440,00, 4,65%, gerando uma economia de 101.560,00, que representa 2,03% do faturamento.

FONTE: Adaptado de: <artigos.netsaber.com.br/.../artigo_sobre_exemplos_práticos_de_...>. Acesso em: 26 nov. 2011.

3 HERANÇA E TESTAMENTO

A proteção patrimonial requer uma série de medidas para que não haja riscos de descontinuidade do negócio quando o sócio fundador, por um motivo ou outro, ficar impossibilitado de continuar à frente da empresa. Isto se dá principalmente em empresas familiares, quando a família controla integralmente o negócio. Para Mamede (2011, p. 75):

O grande número de empresas familiares existentes no país, das menores microempresas a grandes grupos econômicos, deixa claros os riscos, para as organizações produtivas, de processos não planejados de sucessão no comando da empresa. Infelizmente, não são raros os casos nos quais o resultado de uma sucessão não planejada ou mal planejada foi uma crise empresarial que, por vezes, conduz à falência ou, no mínimo, à alienação da empresa para terceiros. Perde-se, assim, todo o trabalho de uma vida, quando não o trabalho de algumas gerações.

Como dita o autor, são muitas as empresas familiares existentes em nosso país, e, independente do seu tamanho, é evidente o risco quando não existem planejamentos para a sua respectiva sucessão, e que, quando a sucessão não é bem planejada, pode levar a empresa à falência ou à alienação para terceiros, perdendo-se assim o negócio que envolveu o esforço do sócio patriarca por toda uma vida, ou por várias gerações.

Como sabemos, o planejamento é uma forma de antevermos os fatos e darmos uma direção das atitudes que estão por vir. Entendemos que esta seja uma das essências para o sucesso. Quando se trata de planejamento sucessório, muitos empresários se veem assustados com a figura da morte ou da incapacidade produtiva pessoal, pois trabalhar em um processo com a ideia de que irá tratar de sua própria morte não é um procedimento muito agradável. Mas a história nos dita vários exemplos de pessoas vencedoras, que não enxergaram apenas o que construíram durante a vida, mas também um legado que até hoje brilha devido ao bem executado processo de sucessão.

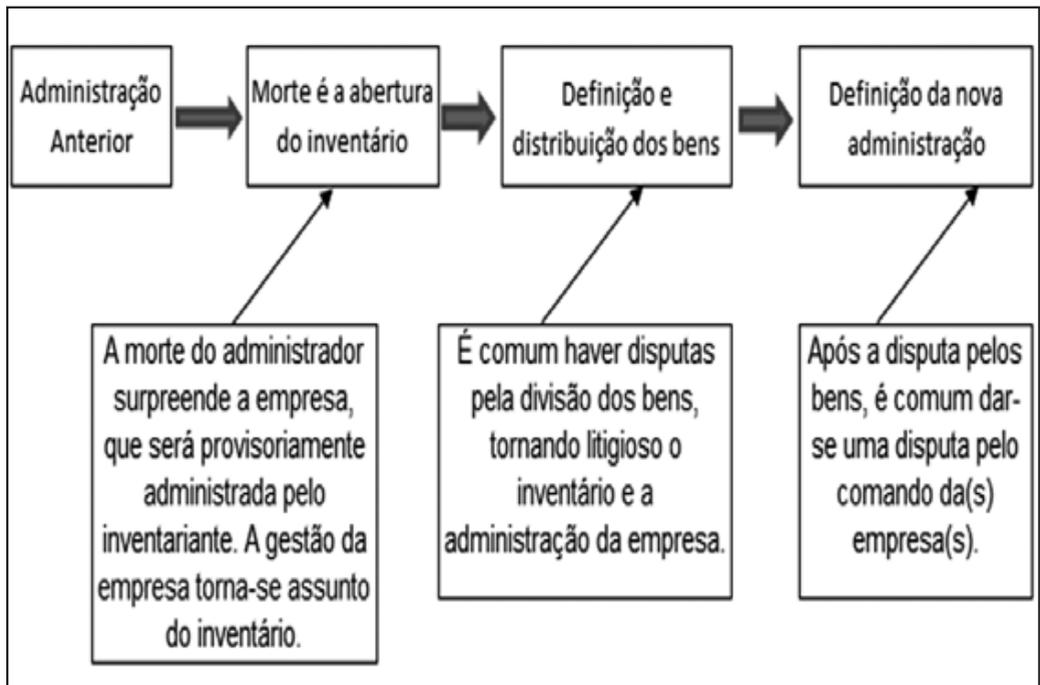
Quando a sucessão é bem elaborada, os sucessores por competência dão continuidade às atividades de gestão do sucedido. Para Mamede (2011, p. 75):

Sua presença e sua excelência se fizeram sentir por muitos anos, por vezes décadas ou séculos, após a sua morte. Há algo de comum entre esses homens e mulheres: eles não recusaram encarar a ideia de seu fim, mas assumiram-na e conviveram com ela. Por um lado, a certeza de um limite para seus dias lhes ofereceu uma medida e, assim, assinalou as demandas e, eventualmente, a urgência com que deveriam estruturar seus planos e concretizá-los, incluindo seu direito de usufruir as vantagens decorrentes de suas vitórias.

A consideração do próprio fim, mesmo quando não se tem a mínima ideia de quando isso acontecerá, é uma vantagem incontestável para aqueles que se preocupam com a preservação de seu trabalho. A verdade nua e crua é simples: com a morte, os bens são transferidos para os herdeiros. Essa transferência, habitualmente, se faz sem qualquer planejamento, do que pode resultar uma desordem que cobra o seu preço. São múltiplos os casos de grandes empresas que não sobreviveram às disputas entre os herdeiros ou à sua inabilidade para conduzir os negócios.

A figura a seguir expõe como deve ser executada a transição da administração do empreendimento em casos de sucessão intestada, como segue:

FIGURA 12 – TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



FONTE: Mamede (2011, p. 76)

Em havendo a morte, existe a necessidade da sucessão, pois conforme artigo 1.784 do Novo Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. Sendo assim, a sucessão

para herdeiros legítimos dar-se-á aos herdeiros por força de lei, e a sucessão para herdeiros testamentários se dará pela última vontade.

Em caso de não haver testamento, quando a pessoa morre, a herança se transmite aos herdeiros legítimos, que dividirão proporcionalmente, conforme o Novo Código Civil. A este procedimento dar-se-á o nome de **sucessão intestada ou sucessão legítima, ou seja, sucessão de quem não deixou o testamento.**

O artigo 1.845 do novo Código Civil diz que são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Eles têm o direito de metade dos bens da herança, o que chamamos de legítima. Quando entre os bens há uma ou mais empresas, segundo Mamede (2011, p. 76):

o desafio será sua administração durante o inventário, já que os atos de gestão estarão afeitos ao processo de inventário, e eventual disputa entre os herdeiros por suas partes no patrimônio, ou seja, por seus quinhões. Note que, com a divisão dos bens, há uma divisão da participação societária na(s) empresa(s). Se a família detinha 60% das quotas ou ações, quatro herdeiros irão deter, cada um, 15%, o que pode levar a um enfraquecimento do poder de controle. Há, ademais, o risco de que os herdeiros se engalfinhem numa disputa pela administração societária.

Para muitas empresas, conforme citação anterior, existe uma grande fragilidade durante o processo de inventário, visto que durante este processo a gestão da empresa poderá estar fragilizada em virtude da disputa entre herdeiros.

Quando há herdeiros necessários, o artigo 1.789 do Novo Código Civil diz que o testador só poderá dispor da metade da herança. Por exemplo, se uma pessoa tem apenas dois herdeiros (dois filhos), será preciso garantir-lhes 50% da herança, o que nos conduz a 25% para cada um. No entanto, os outros 50% podem ser objeto de disposição de última vontade, por meio de testamento. É preciso realçar que tais afirmações estão feitas nos limites que interessam à presente análise e, para tanto, são rasas. Não levam em conta, por exemplo, o direito que o cônjuge ou convivente possa ter a uma parte dos bens.

Note que os ascendentes só têm direito à herança se não há descendentes. Se há, não herdam. O mesmo não ocorre com o cônjuge. Mesmo havendo descendente, ele (a) terá direito a participar da herança, salvo se:

- casado(a) com o (a) falecido (a) no regime da comunhão universal de bens;
- casado (a) com o (a) falecido (a) no regime da separação obrigatória de bens (artigo 1.640, parágrafo único, do Código Civil);
- casado (a) no regime da comunhão parcial, o (a) falecido (a) não houver deixado bens particulares;
- estavam separados judicialmente, ao tempo da morte; ou

- se estavam separados de fato, há mais de dois anos, ao tempo da morte, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.

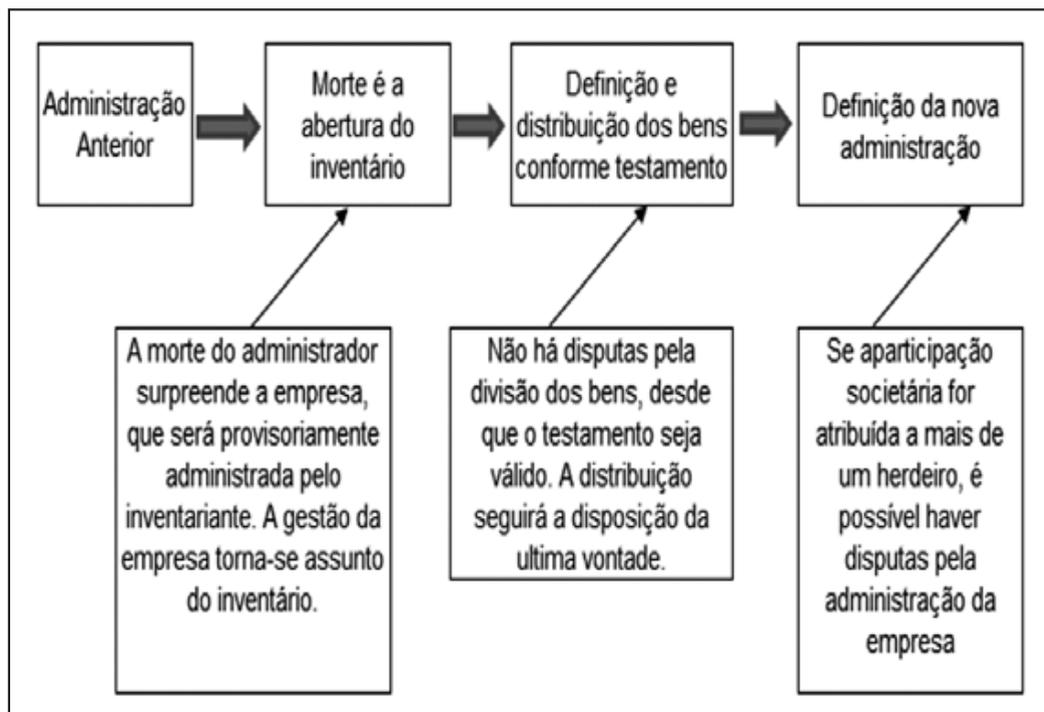
Através de um testamento é possível direcionar os bens para cada herdeiro. Mesmo que um herdeiro receber mais do que o outro, será respeitada a legítima. A existência da legítima, contudo, não afasta o direito de livre indicação dos bens que irão compor a parte de cada herdeiro, desde que respeitados os limites legais. Se o patrimônio do testador é de R\$ 1.000.000,00 e há quatro herdeiros necessários, R\$ 500.000,00 comporão a legítima, ou seja, cada herdeiro necessário terá direito legal a R\$ 125.000,00. Os outros R\$ 500.000,00 podem ser livremente dispostos. Isso quer dizer que, respeitando o valor da legítima, o testador pode distribuir livremente os bens entre os herdeiros (e, mesmo, para um terceiro).

O direito à legítima limita-se ao valor, não alcançando o direito de preferir certo bem e/ou não aceitar outro(s). É possível deixar um imóvel rural para um herdeiro, quotas ou ações para outro, depósitos bancários para outro etc. Essa distribuição será válida mesmo se as partes (os quinhões) não forem absolutamente iguais, desde que se garanta, a todos, a legítima. No exemplo acima, isso quer dizer que todos devem receber bens que, no mínimo, totalizem R\$ 125.000,00. Aliás, nada impede que um receba bem(ns) no valor de R\$ 125.000,00 e outro bem(ns) no valor de R\$ 500.000,00. Aliás, três podem receber apenas R\$ 125.000,00 e o outro receber R\$ 625.000,00, ou seja, sua parte na legítima e a totalidade da parte testável. É o que se apura do artigo 1.849 do Novo Código Civil.

Essa licença foi utilizada, durante décadas, para dar lastro a uma postura hoje inaceitável. Comerciantes e industriais deixavam suas empresas para os filhos, ao passo que, para suas filhas, deixavam bens de raiz, ou seja, imóveis, acreditando que não teriam capacidade para tocar os negócios. Sem que pudessem se opor a essa divisão, as filhas acabavam sendo vítimas do fato de que seu quinhão não tinha a mesma capacidade de gerar riquezas que o quinhão atribuído a seu(s) irmão(s). A prática não se justifica mais. Ademais, a possibilidade de constituição de uma holding familiar permite acomodar todos os herdeiros numa mesma sociedade, todos em igualdade de condições, deixando as funções de administração empresarial para aqueles que revelem essa qualidade.

A figura a seguir mostra o mesmo procedimento de sucessão, mas desta vez pautada de um testamento, como segue:

FIGURA 13 – SUCESSÃO POR TESTAMENTO



FONTE: Mamede (2011, p. 76)

O testamento é o meio encontrado para evitar disputas e conflitos entre herdeiros. O testador fazia a prévia distribuição dos bens e, com a sua morte, não havia espaço para a discussão sobre o mérito desse ato. Contudo, o testamento permite apenas a divisão antecipada dos bens, incluindo participações societárias, respeitando o direito de cada herdeiro à sua parte legítima sobre o patrimônio. Não resolve o problema da empresa devido a não definir funções no que diz respeito à gestão, na medida em que não permite definir uma distribuição de funções no âmbito das unidades produtivas. E se essa distribuição deixou a dois ou mais herdeiros participações na sociedade, mantém-se grande a chance de que a abertura da sucessão seja seguida por uma disputa por poder pelos negócios. Como se só não bastasse a divisão entre dois ou mais herdeiros, a participação societária pode conduzir a uma fragmentação das quotas ou ações e, com ela, a perda do poder de controle que a família mantinha sobre o negócio.

4 HOLDING NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A preocupação com os negócios da família, bem assim a sua continuidade, tem levado muitas pessoas a constituírem *holdings* familiares. Essa medida visa, principalmente, evitar possíveis mudanças de filosofia na gestão dos negócios, advindas em decorrência dos diferentes perfis dos herdeiros, impedindo, inclusive, que problemas familiares atinjam os negócios.

FONTE: Disponível em: <jus.com.br/.../a-holding-como-modalidade-de-planejamento-patrimo>. Acesso em: 28 nov. 2011.

Por meio da *holding*, o sucessor pode garantir a todos o devido direito à herança, sem prejudicar o andamento dos negócios da família. Para tanto, basta atribuir poderes de voto aos herdeiros mais responsáveis, ou que estejam em sintonia com a filosofia que vem sendo adotada pela empresa. Aos demais herdeiros será permitido o acesso aos proventos gerados pelos negócios, sem participarem de suas decisões.

Na constituição da *holding* familiar deve-se levar em consideração as espécies societárias. As mais comuns são as limitadas e as sociedades anônimas.

A escolha de uma forma ou outra deve ser precedida de muita análise, levando em consideração os objetivos intentados com a *holding*, bem assim a filosofia adotada pela empresa controladora.

FONTE: Disponível em: <www.jotacontabil.com.br/.../164-holding-aspectos-gerais-roteiro>. Acesso em: 28 nov. 2011.

Para os defensores da sociedade limitada, verificam-se como características positivas a responsabilidade limitada e a dispensa de publicação obrigatória de balanços. Esta dispensa, além de torná-la economicamente mais viável, evita a exposição decorrente da publicação obrigatória de demonstrações. Estas características tornam esse tipo societário preferível pelos pequenos e médios empresários, verificando-se, todavia, sua utilização por grandes empresas que não têm a intenção de se abrir ao mercado. As sociedades anônimas têm sido o modelo adotado em regra pelas empresas de grande porte, em decorrência de sua estrutura organizacional complexa e ordenada, própria dos negócios que exigem regras e controles mais rígidos e mais impessoais.

FONTE: Disponível em: <www.jotacontabil.com.br/.../164-holding-aspectos-gerais-roteiro>. Acesso em: 28 nov. 2011.

O chefe de família desempenha um importante papel social. Por um lado, dele se espera atenção e respeito a todos os seus filhos, dando-lhe tratamento igualitário, ainda que lhe seja possível, nos limites da lei, dispor livremente de seu patrimônio.

O costume entre as famílias, contudo, é permitir a distribuição de partes iguais entre os herdeiros, sem preferir uns e preterir outros. No entanto, a existência de personalidades, perfis e vocações diversas pode recomendar que essa distribuição se faça de uma maneira mais refinada, compreendendo as necessidades e as potencialidades de cada herdeiro, bem como da própria empresa ou grupo empresarial, cujas existência e atuação repercutem em trabalhadores, fornecedores, consumidores e na comunidade em geral.

Infelizmente, os mecanismos ordinários do **direito sucessório** não abrem margem para que se prepare uma sucessão qualitativa, para além da prévia distribuição de certos bens para certas pessoas. Uma compreensão das necessidades e potencialidades, refletindo-se num desenho organográfico prévio e, a partir dele, numa atribuição de funções, não encontra alicerce nas regras sobre inventários,

testamentos etc. Mas a combinação do **direito sucessório** com o **direito societário** pode, sim, oferecer uma alternativa mais profícua para o planejamento futuro da família e da corporação empresarial.

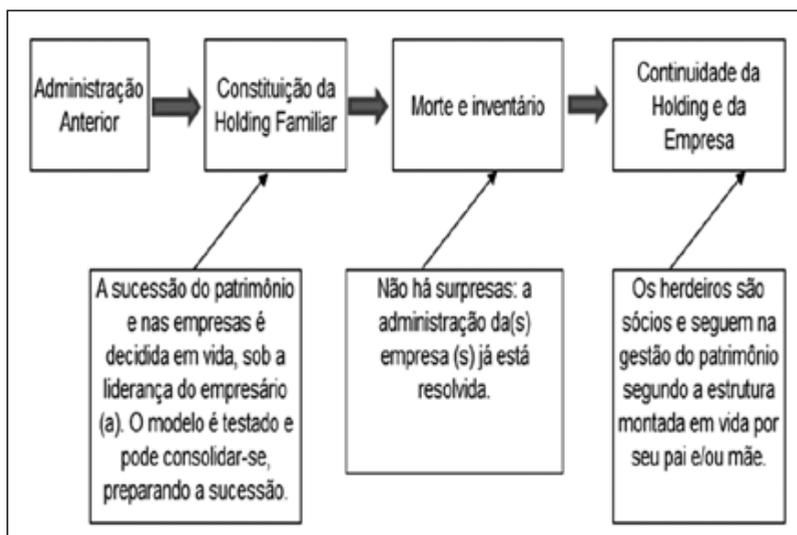
Mesmo quando não se está diante dos riscos de disputas entre os herdeiros ou de uma possível incapacidade para gerir eficazmente o patrimônio e os negócios da família, o evento morte, por si só, oferece incontáveis desafios que podem ser, senão evitados, simplificados quando a família recorre a um planejamento prévio. Não se pode esquecer que a morte lança os herdeiros e o patrimônio familiar nas teias burocráticas dos procedimentos de inventário, os quais, por mais competentes que sejam os advogados, podem se desenrolar por um longo período. Some-se a incidência de tributos que, infelizmente, podem se elevar quando as pessoas agem de forma improvisada.

Em muitos casos, a falta de planejamento faz com que sejam praticados diferentes atos, muitos deles considerados hipóteses de incidência tributária, o que conduz à obrigação de pagar mais e mais tributos quando, em oposição, o planejamento pode definir, de forma lícita e legítima, caminhos com menor ônus fiscal.

A constituição da *holding* familiar viabiliza a antecipação de todo esse procedimento de planejamento sucessório e pode evitar o estabelecimento de disputas, na medida em que permite que o processo de sucessão à frente da(s) empresa(s) seja conduzido pelo próprio empresário ou empresária, na sua condição de chefe e orientador da família, além de responsável direto pela atividade negocial. Isso permite que uma nova administração empresarial seja ensaiada e implementada, com a possibilidade, inclusive, de se perceber, em vida, que alguém de quem se esperava capacidade gerencial não a tem.

Mamede (2011, p. 80) comenta que “quando esse trabalho é bem conduzido, a nova estrutura organizacional assenta-se enquanto está viva a geração anterior”. A seguir veremos como fica a estrutura de planejamento sucessório considerando a constituição de uma *holding* familiar, como segue:

FIGURA 14 – PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO



FONTE: Mamede (2011, p. 80)

Como podemos ver, com esta nova estrutura jurídica, sob a tutela de uma *holding*, o empresário decide em vida o modelo de sucessão, evitando assim surpresas administrativas, onde os herdeiros se tornam sócios e seguem as diretrizes estabelecidas em vida pelo sucedido.

5 PLANEJAMENTO FISCAL

Com a criação da *holding* existe a possibilidade de se obter algumas vantagens fiscais. Sendo assim, muitas empresas se estruturam em forma de *holding's* controladoras, com o intuito de buscar formas lícitas de elisão fiscal, facilitando assim a economia tributária e a melhora na geração de caixa da empresa.

O resultado fiscal pode ser vantajoso ou não, conforme o caso e, principalmente, conforme a engenharia que seja proposta para a estrutura societária. Portanto, não é correto ver a constituição de uma *holding* familiar como a solução para todos os problemas e, principalmente, uma garantia de recolhimento a menor de tributos.

É indispensável a avaliação por um especialista que, para cada situação, faça uma avaliação dos cenários fiscais para definir, em cada caso, qual é a situação mais vantajosa, sendo possível que, no fim das contas, a constituição da *holding* se mostre desaconselhável, por ser mais trabalhosa e onerosa. Isso pode decorrer, inclusive, da incidência de tributos a que a pessoa natural não está submetida, como a COFINS e o PIS.

No que diz respeito à economia tributária é preciso muito cuidado, pois essa possibilidade não se traduz em licença para transferir bens sem pagar impostos. No Brasil, essa transferência, entre vivos (inter vivos) ou causada pela morte (causa mortis), é tributada. A bem da precisão, não há distinção nos encargos tributários entre a doação em vida e a transferência dos mesmos bens em função da morte, haja ou não um testamento. Essa tributação é de 4% sobre o valor dos bens transferidos. Mas há vantagens laterais que não podem ser desconsideradas. De abertura, a simplicidade do procedimento de doação, que consome infinitamente menos tempo do que o processo de inventário, ainda que haja testamento e consenso entre os herdeiros.

Na *holding* pura, que não tem nenhuma outra atividade que não seja a de controlar outras sociedades, suas receitas serão oriundas exclusivamente de lucros e dividendos derivados de suas participações societárias. Neste sentido, como se constatará em tópico específico, esses valores não sofrerão tributação pela sociedade controladora.

FONTE: Disponível em: <www.jotacontabil.com.br/.../164-holding-aspectos-gerais-roteiro>. Acesso em: 28 nov. 2011.

Em relação às *holding* mistas, que além das atividades de controle desenvolvem operações de natureza diversa, bem assim no que tange aos ganhos de capital, serão aplicáveis as regras tributárias específicas para o regime escolhido pela controladora (lucro real, presumido ou arbitrado).

Em relação ao investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido, os lucros ou dividendos distribuídos pela controlada deverão ser registrados pela *holding* como diminuição do valor do patrimônio líquido do investimento. Dessa forma, não influenciarão as contas de resultado.

Essa regra não se aplica, no entanto, aos rendimentos que forem apurados em balanço da controlada, levantado em data posterior à da última avaliação do investimento na *holding*, que deverão ser creditados à conta de resultados desta, não sendo computados na determinação do lucro real.

Quando o investimento não for avaliado pelo valor do patrimônio líquido, deve permanecer registrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31.12.1995, e o recebimento de lucros ou dividendos por ele produzido integrará o lucro operacional, devendo ser registrado a crédito de conta de resultado, podendo ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Os lucros ou dividendos recebidos pela pessoa jurídica, em decorrência de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, adquirida até 6 (seis) meses antes da data da respectiva percepção, serão, entretanto, registrados pela *holding* como diminuição do valor do custo e não influenciarão as contas de resultado.

FONTE: Disponível em: <www.fleuryadvogados.adv.br/upload/.../22_08_2008-importantes.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2011.

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados, a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

FONTE: Disponível em: <<http://www.depaulacontadores.com.br/novo/detalhescontabilidade.php?p2=453>>. Acesso em: 28 nov. 2011.

De forma semelhante, estão isentos do Imposto de Renda os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. Essa não incidência alcança os valores distribuídos, após o encerramento do trimestre, até o valor da base de cálculo do IRPJ, deduzido dos seguintes tributos devidos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Essa limitação não se aplica, entretanto, se a empresa mantiver escrituração contábil e apurar lucro líquido, após a dedução do IRPJ, em valor superior.

FONTE: Disponível em: <www.jotacontabil.com.br/.../materias...materias.../164-holding-aspect...>. Acesso em: 28 nov. 2011.

Em verdade, em muitos casos (e não em todos) a legislação fiscal oferece balizas que podem definir cenários mais ou menos onerosos, definidos a partir da conformação adotada pelo contribuinte. Essas oportunidades justificam que a opção pela constituição de uma *holding* familiar se faça acompanhar de um planejamento tributário que, de resto, pode justificar mesmo a adoção de uma estrutura societária mais complexa, multissocietária. Isso quando a criação da sociedade de participação (ou sociedade patrimonial) não tiver por mérito a adequação da família e seu patrimônio à linha adotada no planejamento tributário da(s) sociedade (s) ou grupo de sociedades controladas ou nas quais tenha participação societária relevante.

FIGURA 15 – LEGISLAÇÃO FISCAL



FONTE: Microsoft Office2010 Clip-art

Como exemplo, podemos supor que uma pessoa física chamada de “X” seja proprietária de 20 imóveis, os quais estão locados para terceiros. “X” é pessoa física e, como tal, está sujeito a uma tributação de IR, na razão de 27,5% sobre o valor total recebido a título de aluguéis.

No caso de X integralizar seu patrimônio numa *holding* familiar, poderá se enquadrar pela apuração do IR pelo **lucro presumido**.

No contexto do **lucro presumido** pagará uma alíquota de 15%, mas a grande vantagem é que a base de cálculo, ao invés de ser o valor total como acontece na pessoa física, será a de 32% das receitas percebidas.

Ou seja, se as receitas importam em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a base sobre a qual será apurado o imposto será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e sobre este valor incidirá a alíquota de 15%, encontrando-se assim, um valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), claramente contrastantes com os R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que seriam devidos no caso de enquadramento da pessoa física.

No entanto, cabe esclarecer que haverá ainda a incidência de PIS/COFINS e CSLL, todavia a soma destes ainda manterá os tributos bem abaixo do que seria devido no caso de atuação como pessoa física.

As empresas que optem pelo regime de apuração pelo Lucro Real podem deduzir as despesas da base de cálculo do imposto. Assim, pode-se deduzir as despesas advindas de obras de reparo nos imóveis locados, dentre outras, neste caso a alíquota é de 15%, tal qual no lucro presumido.

Se os objetivos da família forem integralizar parte do patrimônio e a outra parte vender e/ou tê-los em estoque, pode-se encontrar outras vantagens tributárias além das acima narradas.

FONTE: Disponível em: <<http://www.tributobrasileiro.com.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2011.

6 ANÁLISE FISCAL

A análise fiscal é um processo que deverá ser executado na criação da *holding*, visando vislumbrar as verdadeiras vantagens apresentadas por este tipo de operação. Frisamos que somente será possível a mensuração de vantagens fiscais se conhecermos o ambiente em que a empresa está inserida, avaliando-se o cenário e as possibilidades deflagradas por nossa legislação fiscal. É notório que não existe uma fórmula específica para este levantamento, visto que cada caso é um caso e deve ser tratado de acordo com a necessidade envolvida no ambiente.

Atenção particular deve ser dada à situação fiscal já apresentada para, então, verificar se existem alternativas lícitas para estabelecer uma situação melhor. É preciso compreender a realidade vivida pela empresa e seus sócios (a família), para aferir se a constituição de uma *holding* é uma vantagem. Em muitos casos, simplesmente não é.

O processo de criação de *holding* para sucessão familiar deve ser tratado como uma atividade que irá buscar blindar a empresa contra inconseqüências administrativas futuras, geradas por insuficiência de competência operacional por parte dos sócios herdeiros. Assim, o fator fiscal é mero acaso neste processo. Fica claro que pode gerar vantagens, como já apresentadas, mas deve-se tomar cuidado com os procedimentos que visem única e exclusivamente para a redução fiscal, pois é fato que poderá haver problemas de cunho fiscal.

Para Mamede e Mamede (2011, p. 84):

Em incontáveis casos, observa-se que corporações mantêm práticas fiscais equivocadas, não raro resultantes da má compreensão da legislação e dos regulamentos tributários que, no Brasil, constituem um emaranhado assustador de normas, editadas à rédea solta pelos órgãos fazendários. Incapaz de acompanhar a evolução dessas normas, os contribuintes vivenciam *rotinas fiscais* viciadas que podem, inclusive, envolver a não observação de formalidades essenciais, tornando possível uma autuação fiscal. Chega-se a encontrar contribuintes que revelam *ambiguidades fiscais*, isto é, posturas e procedimentos tributários distintos, para as mesmas hipóteses, adotados por funcionários ou setores diferentes. Essas ambiguidades precisam ser levantadas e uma solução apresentada para atingir um estágio de uniformidade fiscal. Isso demandará, inclusive, o treinamento de pessoal para a adoção de novas rotinas fiscais.

Conforme citado pelo autor, nosso país vive um emaranhado de leis que regem a administração fiscal, que nem sempre o contribuinte consegue acompanhar. Neste sentido, temos que estar cada vez mais atentos às mudanças normativas, para que não ocorram problemas de cunho fiscal devido a má interpretação do propósito e objetivo da *holding*.

LEITURA COMPLEMENTAR**SUCESSÃO E A SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS FAMILIARES**

Luiz Marcelo Antonialli

[...]

3. SUCESSÃO NAS EMPRESAS FAMILIARES E SUAS DIFICULDADES

A sucessão, segundo Leone (1991) é o rito de transferência de poder e capital entre a geração que atualmente dirige e a que virá a dirigir, podendo acontecer de forma gradativa e planejada, ou quando por ocasião de morte, acidente ou doença do dirigente, de forma repentina.

Em termos legais, Levenhagen (1989) acrescenta que a sucessão legítima diz respeito à tramitação dos bens do falecido aos herdeiros, de acordo com a ordem de vocação hereditária: aos descendentes, aos ascendentes, ao cônjuge sobrevivente, aos colaterais, e aos Estados, Distrito Federal ou União. Ainda, segundo o autor, na sucessão testamentária, os bens podem ser livremente destinados a qualquer pessoa; porém havendo herdeiros, o testador só poderá dispor da metade de sua herança.

Pratz citado por Scheffer (1993) coloca em termos jurídicos que a sucessão é considerada como a *“transmissão dos bens da pessoa que falece aos seus herdeiros, legítimos ou testamentários”*.

Pesquisa desenvolvida por Leone (1991) com empresários de pequenas e médias empresas de João Pessoa (PB) evidenciou que o assunto sucessão não é tabu para esses dirigentes, que a consideram como uma situação natural que deverá ser enfrentada.

Vários autores, entre eles Lodi (1986), Bernhoeft (1989) e Cohn (1991), consideram como poucos os executivos que dedicam certa atenção para o planejamento de sua aposentadoria e, conseqüentemente, para a sua sucessão, ocasionando diversos problemas na gestão da empresa que, na maioria das vezes, poderiam ser antecipadamente resolvidos. Dessa forma, o processo sucessório torna-se uma fonte de conflitos.

Nesse sentido, Lodi (1987) acrescenta que o pior dos conflitos que infestam as empresas familiares acontece na fase de sucessão, resultado quase sempre de problemas estruturais da família cujas raízes estão 20 ou 30 anos atrás; sendo determinada a longo prazo pela maneira como os pais constituíram e educaram a família, preparando-a para o poder e a riqueza. Advoga o autor que, durante uma geração, a súbita propulsão de família

modesta para família rica, se não for acompanhada de um costume familiar favorável, abala a moralidade do trabalho, o sentido de missão da empresa e a própria atitude dos jovens.

De acordo com Bernhoeft (1988), o encaminhamento do processo sucessório nas empresas familiares passa a ter uma influência na sobrevivência e expansão da empresa. Embora continue sendo relegado a segundo plano, tem sido, na maioria das vezes, extremamente complexo, devido às seguintes razões: divergência entre sócios; número excessivo de sucessores; desinteresse dos sucessores pelo negócio; diferenças muito marcantes na participação acionária; divergências entre familiares, e insegurança dos funcionários quanto ao futuro da empresa. Nesse sentido, Lodi (1986), ao tratar o problema da sucessão, aborda alguns motivos que levam as empresas familiares a falirem:

“... a família não estava preparada para entender a empresa; a atitude dos familiares foi de dilapidação do patrimônio; o fundador consumiu suas energias na construção do império e não teve tempo para educar os filhos; a profissionalização descaracterizou a empresa familiar; após a idade de ouro do fundador, não se conseguiu uma reorganização satisfatória; na última fase da vida, o fundador deixou sua crise existencial dilacerar a organização; não há um sucessor preparado ou não há consenso na família sobre qual dos pretendentes deve assumir; a rivalidade entre irmãos desorienta os profissionais”.

De Vries (1988), ao estudar as dificuldades que envolvem o processo sucessório nas empresas familiares, destacou que estão envolvidas em uma transição de lideranças uma série de forças psicológicas que emergem, principalmente, em três momentos: 1) quando o executivo principal se dá conta da necessidade de sua aposentadoria; 2) frente à necessidade de escolha de seu sucessor e; 3) no momento em que seu sucessor assume a tarefa de gerenciar a empresa. No primeiro caso, estaria envolvida a recusa à ideia da morte e medo da perda de poder. No segundo caso, envolve o medo da represália do grupo frente à escolha de um sucessor e o desejo de uma solução perfeita como sentimentos mais marcantes. Finalmente, no terceiro caso, quando o sucessor assume a tarefa de gerenciar a empresa, aparecem sentimentos como o apego ao passado e a não aceitação da realidade, ambos relacionados como ambiguidades próprias de um momento de mudanças, sendo o novo executivo o depositário das expectativas do grupo para resolver os problemas.

As dificuldades típicas com que lidam as empresas familiares são discutidas por Sprüngli (1979), chamando-as de “dez pecados capitais” que, se não forem bem trabalhadas, podem pôr em risco a segurança da empresa, as quais seriam: 1) confundir os interesses da família com os da empresa; 2) não ter autonomia e a independência como objetivos principais; 3) não fazer diferença entre lucro máximo e lucro ótimo; 4) não trabalhar quando se é

membro da família; 5) apresentar as contas de maneira a não pagar, se possível, nenhum imposto, nem sequer perguntar-se sobre os resultados efetivos; 6) não determinar objetivos precisos; 7) não dar atenção suficiente aos financiamentos; 8) negligenciar a formação profissional e a formação permanente; 9) dispersar as forças; finalmente, 10) não ceder lugar. Acrescenta o autor que esses pecados capitais não são cometidos somente pelas empresas familiares, mas por todas as empresas, sendo talvez mais típicos nas familiares.

Para Scheffer (1993), um aspecto importante a ser analisado é quando a sucessão envolve o próprio fundador da empresa, que devido às suas próprias características pessoais (liderança, profunda dedicação ao dia a dia do negócio, grande nível de participação em todas as decisões da empresa, entre outras), geralmente, encontra dificuldades em organizar seu momento de saída da empresa e preparar seu sucessor. A autora cita Kaufmann, que diz:

“... a capacidade empreendedora desses homens, no entanto, nem sempre é suficiente para garantir o futuro crescimento e sobrevivência da empresa que criaram... frequentemente, as empresas perdem velocidade na segunda geração, e desaparecem na terceira”.

Netz (1992), citando a J.B. Consultoria, lista uma série de características observadas no perfil do fundador e do sucessor. Quanto ao fundador, destacam-se: a ênfase à prática dos negócios em detrimento à formação acadêmica; força em microeconomia; tendência à especialização; orientação para o produto; dificuldade de trabalho por consenso; autoritarismo; conservadorismo; internacionalização tardia; finalmente, culto à ética de trabalho e à austeridade pessoal. Quanto ao sucessor, por sua vez, destacam-se: formação acadêmica mais sólida; força em macroeconomia; tendência à generalização; orientação para o mercado; prática da administração participativa; gosto por estilos diferentes de gestão; internacionalização mais cedo; finalmente, comportamento mais hedonista.

Outra grande dificuldade no processo sucessório das empresas familiares encontrada na literatura é a transferência de poder, citada por muitos autores como a base de toda a problemática. Estudos de Barnes e Hershon (1976) mostram que a transferência de poder da primeira para a segunda geração raramente ocorre enquanto o fundador está vivo ou em cena; ao contrário, ocorre é um período de transição de grandes dificuldades, tanto para as gerações mais velhas, quanto para as mais novas. Para o fundador, desistir da empresa é como assinar seu próprio atestado de óbito; para os filhos sucessores, a pressão é quase idêntica.

Lodi (1989) cita outros motivos frequentes pelos quais os sucedidos concentram o poder, são estes: a) um empresário que não tem segurança quanto à capacidade de seu sucessor; b) um empresário que chegou muito tarde à presidência, substituindo um antecessor também concentrador; c) a falta de

saída honrosa e viável, dedicando-se a outros empreendimentos pelos quais um dia esteve interessado.

Kanitz e Kanitz (1978) alertam sobre a relação entre pai e filho nas empresas familiares e introduzem outros elementos como dificuldades na transferência do poder. Além de pertencerem a gerações diferentes, o que por si só pode ser fonte de conflitos, existe a forte variável de relação subordinado-patrão. As forças que estariam envolvidas na relação pai-filho, segundo os autores, são: aspirações do pai em relação a seu próprio ser; aspirações do pai com relação ao filho, e aspirações do filho em relação para consigo.

Cohn (1991) acrescenta, nesse sentido, que é difícil para um empresário de 60 anos entender algumas decisões tomadas por alguém de 35, ou vice-versa, talvez em função de que acredite que os jovens de hoje pareçam mais jovens do que ele quando tinha a mesma idade. Para o autor, as diferenças de faixa etária exercem um impacto significativo na operação de transferência de propriedade bem-sucedida das empresas familiares.

Para Bernhoeft (1989), em relação ao sucessor devem ser considerados aspectos importantes, tais como: seu interesse pessoal (precisa gostar do negócio); seu relacionamento com o sucedido; sua ocupação no espaço familiar e da organização; sua área de atuação (por onde entrar na organização). Ainda, há fatores que quando presentes podem ocasionar maiores problemas ao processo de sucessão, entre os quais: possibilidade de existência de um grande número de sucessores (entre filhos, genros, noras, etc.); desinteresse dos sucessores pelo negócio; ou ainda, a falta de uma liderança natural. Nesse sentido, Castanheira (1991) faz um comentário interessante:

“... cada vez é maior o número de mulheres atirando-se nos negócios da família; em certos casos desafiam irmãos, primos e outros parentes homens em processos de sucessão, convencidas de que não podem ficar fora do páreo porque são mulheres; trocam bolsas e esmaltes por pastas e canetas e se enfiam nas empresas do pai, aos trancos e barrancos, vão conquistando espaços e parcelas de poder”.

Este século vem sendo marcado pelo contínuo processo de emancipação da mulher, onde, cada vez mais, elas conquistam espaço e respeito na família, na sociedade e nos negócios. Gomes (1997) ressalta os pontos fortes do estilo feminino de administrar, onde se destacam a intuição aguçada, decisões amadurecidas, zelo nos relacionamentos e suavidade no poder como qualidades das mulheres na condução dos negócios. Dessa forma, em períodos de sucessão, cada vez mais as mulheres (filhas, noras, tias etc.), conscientes de sua capacidade gerencial, lançam-se na disputa pela conquista do seu espaço de poder nas empresas familiares.

Além das figuras do sucedido e do sucessor, conforme discutido, são também elementos importantes na análise do processo sucessório a família

e a empresa. Quanto à família, Lodi (1986) destaca que esta precisa entender que os parentes nem sempre são os melhores sócios. Ela precisa ser levada a compreender e respeitar a empresa, passando a desconsiderar pressões para empregar parentes incompetentes ou despreparados, evitando descapitalizá-la através do uso indevido de seu patrimônio.

Cohn (1991) alerta que quando se tem membros da família na empresa, é importante que seja feita uma distinção clara entre as regras familiares e as empresariais, como forma de evitar conflitos em potencial.

A rivalidade entre sucessores, para Lodi (1989) é outro problema, pois, durante o conflito na empresa, perde-se tempo demasiado em hesitações, em procrastinações ou em tentativas frustradas de negociar o inegociável. Segundo o autor, o pai presidente, geralmente, apresenta uma atitude de omissão na esperança de que as coisas componham-se por si só. Nesse sentido, Netz (1992) apresenta o exemplo das Casas Pernambucanas, onde a briga dos herdeiros fez com que o grupo perdesse mercado para a concorrência.

Bernhoeft (1988) cita outros problemas ligados à sucessão, tais como: a divergência entre sócios; as diferenças muito marcantes na participação acionária entre sócios; o fundador encarar a empresa apenas como meio de gerar segurança para os filhos; insegurança dos funcionários quanto ao futuro da empresa por falta de orientação estratégica e operacional; insatisfação ou desinteresse pessoal do fundador em relação ao futuro tanto da empresa quanto dos familiares e; mais grave ainda, quando o sucessor não consegue conquistar espaço próprio na estrutura familiar, na empresa e junto ao fundador.

Cohn (1991) enfatiza a importância da preparação dos familiares para a discussão de questões que envolvem a empresa, como, por exemplo, quem ficará encarregado pela sucessão, quando acontecerá e como ocorrerá. Para o autor, o despreparo da família pode originar problemas como a falta de comunicação e cortesia.

Scheffer (1993), pesquisando empresas familiares em Porto Alegre (RS), identificou três fatores principais que dificultaram a sucessão: visão diferenciada do negócio entre sucedido e sucessor; rivalidade entre familiares pela posse do controle da empresa, e despreparo da família para o entendimento do processo sucessório.

Do ponto de vista da empresa, os estudiosos destacam pontos fundamentais que precisam ser acompanhados no processo sucessório, principalmente, quanto à resistência dos funcionários em aceitar as mudanças. De Vries (1988) alerta para a possibilidade de sabotagens, quando alguns membros da empresa, desejando ou não, podem evitar de participarem do processo.

4. POSSÍVEIS AÇÕES PREVENTIVAS PARA A SUCESSÃO

Frente às dificuldades que podem surgir nos períodos de sucessão nas empresas familiares, os autores consultados sugerem diversas ações preventivas que podem facilitar o processo e evitar os conflitos. Tais ações incluem medidas pessoais e profissionais que envolvem todos envolvidos no processo (o sucedido, o sucessor, a família e a empresa) que, quando presentes, encaminham a sucessão com maior eficiência para a organização (Scheffer, 1993).

Uma das estratégias mais citadas é a profissionalização, que para Lodi (1986) significa o processo de assumir práticas administrativas mais racionais, modernas e menos personalizadas, com adoção de métodos impessoais e racionais, que incluem a integração de profissionais na direção e gerência da empresa.

De acordo com Bernhoeft (1989) a profissionalização representa a conscientização dos que detêm o poder e a propriedade, de que a sobrevivência da sua empresa está relacionada com a gradativa separação entre família, propriedade e administração.

Na posição do sucedido, destacam-se, segundo Cohn (1991), medidas como: a preparação de um plano empresarial por escrito em conjunto com os sucessores que contenham as metas e objetivos de longo prazo para a organização; a necessidade de o sucedido desenvolver alternativas de estilo de vida fora da empresa, como maior dedicação à família e a *hobbies*; finalmente, estabelecer critérios de escolha do futuro sucessor, como a definição dos elementos considerados importantes em seu perfil. Staviski (1990) recomenda a criação de pequenos negócios para serem geridos pelos herdeiros, como forma de promover o desenvolvimento dos futuros sucessores.

Considerando a posição do sucessor, Castanheira (1991) advoga sobre a necessidade de um período inicial de experiência em empresas desvinculadas aos negócios da família, seguido por um programa de estágios para conhecer as diversas áreas da própria empresa.

Nesse sentido, Lodi (1989) ressalta várias ações preventivas a serem desenvolvidas pelos sucessores, tais como: a) começar por baixo, num trabalho duro, porém produtivo e revelador de performance; b) aprender fazendo, em função de que não se aprende a prática da administração nas escolas; c) aprender na área operacional, acumulando ao longo do tempo responsabilidades e promoções; d) avançar rápido da base para o topo, com energia para fazer uma carreira de direção, desfrutando seus melhores anos de maturidade; e) alargar o currículo através de rodízios, fugindo da especialização; f) usar companhias menores como degraus de progresso; g) formação universitária continuada;

h) treinamento na área federal, familiarizando-se com os caminhos do poder; i) atuação em órgãos de classe; j) importância à cultura, com programas de leituras; entre outras.

Para as situações em que o sucessor não consegue conquistar um espaço próprio na estrutura familiar, na empresa e junto ao sucedido, nestes casos, Bernhoeft (1988) propõe as seguintes alternativas de ação: a venda da empresa a terceiros em momento de divergências toleráveis, evitando um negócio desvantajoso para a família; dividir a empresa entre famílias ou sucessores; indicação de um executivo “da casa” para a empresa; a contratação de um executivo externo; finalmente, a aquisição do controle acionário por uma das partes, permitindo condução única do negócio.

Quanto à família, Cohn (1991) sugere a realização de reuniões formais com todos os membros atuantes da família para a discussão de questões da empresa, entre elas a problemática de sua transferência; todas as decisões tomadas devem ser, em seguida, comunicadas aos demais familiares. Destaca-se também a importância do desenvolvimento da competência profissional por parte dos membros da família como forma de conquistarem o respeito dos parentes, funcionários, clientes e fornecedores. Nesse sentido, Lodi (1986) propõe o estabelecimento de um código de relacionamento, incluindo doze cláusulas a serem seguidas pela família.

No caso de rivalidade entre familiares, bastante comum nas empresas, Lodi (1989) sugere medidas tais como: separação dos filhos em setores, empresas, cidades e até países diferentes, evitando deixar qualquer área de interdependência entre eles e; a consulta a conselheiros externos de longa relação familiar. O autor recomenda ainda, para o caso de rivalidade, que seja evitado o prolongamento demasiado visando uma provável conciliação; cláusulas testamentárias; artifícios jurídicos ou qualquer outro dispositivo que mantenham os filhos juntos.

Do ponto de vista da empresa, Bernhoeft (1989) cita algumas medidas que devem ser trabalhadas dentro da organização, as quais: preparação do grupo para as mudanças decorrentes do processo de sucessão; conhecimento dos centros de poder e das lutas por este; administração das resistências; conhecimento da capacidade para inovação e; finalmente, identificação dos funcionários com potencial para crescerem na organização.

Destaca-se ainda a importância do processo de sucessão ser realizado em uma fase estável da organização, considerando-se os subsistemas social, técnico e gerencial. Segundo Cohn (1991), a comunicação torna-se elemento fundamental

para a obtenção do apoio dos funcionários-chave, ocupando destaque, também, a alternativa de incentivos financeiros para que estes permaneçam na empresa.

Lodi (1987) coloca a possibilidade de modificações estruturais da empresa para preparar a carreira do sucessor e para facilitar o seu poder sobre a organização, referindo-se a medidas de caráter societário, como: criação da *holding* para controle do grupo; a transferência de ações dos pais para os filhos e; acordos com acionistas visando a tranquila sucessão. Acrescenta o autor que o sucessor deve ter respaldo acionário para exercer o poder sem disputa e que os irmãos e parentes conflitantes tenham sido afastados, levando em troca um compensador patrimonial para não entrarem em novos conflitos de sucessão.

Quando a empresa familiar entra em crise estrutural, Gallo e Lacueva (1983) propõem algumas saídas: a) separação patrimonial dos sócios; b) mudança na estrutura patrimonial com a mudança de sócios; c) entrada de novos sócios; d) deixar na empresa algumas pessoas da família e, entrar para a empresa outras pessoas da família; e) aceitar uma pessoa para dirigir as discussões inclusive sobre a estratégia da empresa; f) tornar-se independentes quanto à estrutura, mas não quanto ao patrimônio, as atividades de umas e de outras pessoas; g) integração patrimonial com outra empresa; finalmente, h) fechamento da empresa.

Acrescenta Procianoy (1994) que a abertura de capital de uma empresa familiar não é o caminho mais adequado para a solução dos problemas decorrentes do processo de sucessão. Segundo o autor, devido as características das bolsas de valores brasileiras, onde a liquidez é muito estreita para as ações ordinárias, a negociação de títulos é muito concentrada e o preço pago pelas ações tem sido sempre muito inferior ao valor patrimonial real da companhia.

Scheffer (1993) evidenciou, em sua pesquisa em Porto Alegre (RS), a preocupação dos empresários entrevistados com as seguintes ações preventivas para o processo sucessório: treinamento do sucessor nas diversas áreas da empresa; estímulo à formação gerencial do sucessor e; diálogo franco com a família sobre a condição atual e futura dos herdeiros.

Para Leone, Silva e Fernandes (1996), o duelo deve ser transformado em dueto, ou seja, toda empresa familiar necessita de combinação específica entre medidas de profissionalização e de participação da família na administração. Os autores defendem que já é tempo de trocar as espadas por acordos de paz e conscientização, para que as empresas familiares, tão importantes em nossa economia, deixem de estar condenadas a terminar num campo de batalhas no período de sucessão.

Pelo exposto, conforme os diversos autores pesquisados, foi possível constatar que há diversas ações preventivas que podem facilitar o processo de sucessão nas empresas familiares. Tais ações, quando trabalhadas em conjunto, possibilitam que cada parte envolvida no processo assuma sua responsabilidade e comprometa-se mais intensamente com a continuidade da empresa.

FONTE: Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/OGT/ogt1204.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011.

RESUMO DO TÓPICO 3

Neste tópico tratamos da sucessão familiar, nos aspectos tributários e societários:

- Adentramos na importância do planejamento sucessório, abordando as ferramentas que conduzem uma boa transição, evitando conflitos familiares. Analisamos os cenários sem planejamento sucessório, com testamento e com as chamadas holding's.
- Vimos a importância das holding's no processo de planejamento sucessório e como este tipo de empresa pode ser conduzido de forma a levar a uma economia fiscal. Em seu bojo mostramos que esta é uma modalidade de empresa que deve ser tratada e estudada de acordo com sua finalidade, não vislumbrando apenas interesses de cunho tributário, mas sim, de ordem societária.



1 O processo em que o sócio-fundador faz uma programação para transferir a direção da empresa para seus filhos ou para um executivo chamamos de:

- a) () Planejamento sucessório.
- b) () Planejamento tributário.
- c) () Planejamento estratégico.
- d) () Planejamento operacional.

2 Quando se fala em planejamento sucessório, não se deve pensar em programar a morte, ou se encher de tristeza em razão da transferência do patrimônio em vida aos herdeiros. Na realidade, é muito importante o planejamento sucessório para a organização da sucessão, impondo responsabilidades aos herdeiros na preservação do patrimônio, evitando-se:

- a) () Conflitos passados, possibilitando a profissionalização da produção, empresa e bens, estabelecendo medidas que impeçam a sua dilapidação.
- b) () Conflitos presentes, possibilitando a profissionalização da produção, empresa e bens, estabelecendo medidas que não impeçam a sua dilapidação.
- c) () O aumento da carga tributária da empresa em função de medidas governamentais que venham a honrar os custos envolvidos na gestão operacional.
- d) () Conflitos futuros, possibilitando a profissionalização da administração da empresa e bens, estabelecendo medidas que impeçam a sua dilapidação.

3 Como elementos do planejamento sucessório podemos indicar:

- a) () O regime de casamento (celebração de contratos de convivência, celebração de pacto antenupcial), testamento, doação, usufruto, definição do que é patrimônio familiar e patrimônio da empresa, constituição de holding, trust, offshore e fundação.
- b) () A visualização da economia tributária e o fortalecimento societário da empresa, posto que com a criação do planejamento sucessório evita-se a imprevisibilidade.
- c) () Conflitos futuros, possibilitando a profissionalização da administração da empresa e bens, estabelecendo medidas que impeçam a sua dilapidação.
- d) () O aumento da carga tributária da empresa em função de medidas governamentais que venham a honrar os custos envolvidos na gestão operacional.

4 O empresário Jorge Mathes tem uma empresa que produz calças. Com o interesse de preservar a continuidade dos negócios e o crescimento da empresa, resolveu criar uma holding com a finalidade de em vida estabelecer o administrador e a partilha do negócio a seus herdeiros. Assim como, estar promovendo a exploração de outras atividades empresariais. A esta modalidade de holding damos o nome de:

- a) () Holding mista.
- b) () Holding pura.
- c) () Holding nacional.
- d) () Holding societária.

5 Em caso de não haver testamento, quando a pessoa morre a herança se transmite aos herdeiros legítimos, que irão dividir proporcionalmente, conforme o Novo Código Civil. A este procedimento dá-se o nome de:

- a) () Sucessão testamentária.
- b) () Sucessão intestada ou sucessão legítima.
- c) () Sucessão por herança.
- d) () Sucessão por herdeiros.

6 O testamento é o meio encontrado para evitar disputas e conflitos entre herdeiros. O testador fazia a prévia distribuição dos bens e, com a sua morte, não havia espaço para a discussão sobre o mérito desse ato. Contudo, o testamento permite apenas a divisão antecipada dos bens, incluindo participações societárias, respeitando o direito de cada herdeiro à sua parte legítima sobre o patrimônio. Não resolve o problema da empresa devido a não definir funções no que diz respeito:

- a) () À gestão.
- b) () Partilha de bens.
- c) () Quadro societário.
- d) () À sucessão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Contabilidade avançada: textos, exemplos e exercícios resolvidos. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. Manual prático de interpretação contábil da lei societária. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas: Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. São Paulo: Saraiva 1998. V. 2.

FAVERO, Hamilton. Contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2008.

FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 9. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2009.

IUDICIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBECKE, Ernesto Rubens, 1943. Manual de contabilidade das sociedades por ações. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. Manual de contabilidade das sociedades por ações. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduardo Gotta. Holding familiar e suas vantagens. São Paulo: Atlas 2011.

MULLER, Aderbal Nicolas; SCHERER, Luciano Márcio. Contabilidade avançada e internacional (Alterações trazidas pela Lei n. 11638, de 28 de dezembro de 2007), São Paulo: Juruá, 2009.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. Contabilidade avançada. São Paulo: Frase, 1999.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio. São Paulo: Atlas 2010.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de. Contabilidade avançada. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2001.

_____. Contabilidade avançada. São Paulo: Atlas, 1998.

_____. Contabilidade avançada: São Paulo: Atlas, 2001.

RIBEIRO, Osni Moura. Contabilidade avançada. São Paulo: Saraiva, 2010.

RASMUSSEN, Uwe Waldemar. Holdings e Joint Ventures. São Paulo: Aduaneiras, 1988.

SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves; SCHMIDT, Paulo. Contabilidade avançada: aspectos societários e tributários. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. Contabilidade societária. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. Contabilidade avançada: aspectos societários e tributários. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2003.

SPROUSE, Robert T.; MOONITZ, Maurice. A tentative set of business enterprises. New York: AIPRA, 1962.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Planejamento tributário: coleção prática contábil: fusão, cisão e incorporação. São Paulo: Juruá, 2010.

